WILLIAN DA SILVA
ASSINADO DIGITALMENTE
2021.007.20095

C.P.F. 001 218 842
ASSRALLA ROSSI
C.P.F. 001 538 [illegible]
ADVOGADOS

Visto do CRF-1 desde
inscrição de qualquer das partes
Belém, 13 de 06

Célio Nazareno Valente de Athayde
Presidente do CRF-1

Instrumento particular de constituição de LABORATÓRIO GUADALUPE LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

EVANIRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, bioquímico, CPF 000.061.812, Carteira de Identidade nº 352700 2ª via, expedida pela SEGUP-Pa.; em 14.04.54, residente à Travessa Rui Barbosa nº 525, aptº 201; RAYMUNDO DE MENDONÇA DIAS, brasileiro casado, médico, CPF 000.511.872, Carteira de Identidade nº 807.751, expedida pela SEGUP-Pa. em 11.03.71, residente à rua Generalíssimo Deodoro nº 1.326; HOSPITAL GUADALUPE, estabelecido à Avenida Assis de Vasconcelos nº 757, nesta Cidade, OGO nº 04924171/001, neste ato representado por sua Administradora Irmã MARIA CLÁUDIA SLEDDENS Norte Americana, solteira, enfermeira, todos com domicílio em Belém do Pará, têm entre si justo e contratado a constituição de uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, a qual se regerá pela legislação aplicável e pelas cláusulas seguintes:

1. A sociedade, que tem sedé à Avenida Assis de Vasconcelos, nº 757, nesta Cidade, girará sob a denominação de LABORATÓRIO GUADALUPE LTDA

2. A sociedade explorará o ramo de laboratório de análises clínicas.

3. O capital social é de Cr$106.000,00 (CENTO E SEIS MIL CRUZEIROS), dividido em 106.000 (CENTO E SEIS MIL) quotas de Cr$1,00 cada uma, subscritas e integralizadas em partes iguais, pelos contratantes, mediante o ingresso, neste ato, de Cr$6.000,00 (SEIS MIL CRUZEIROS) em dinheiro, Cr$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS) em substâncias químicas e reativas, e Cr$80.000,00 (OITENTA MIL CRUZEIROS) em bens móveis a seguir descritos: 5 microscópios, 3 geladeiras, 2 aparelhos para reserva alcalina, 5 estufas para secagem, 1 estufa esterelizadora, 1 destilador de água, 1 autoclave, 2 discos elétricos, 1 microhematócrito, 2 espectrofotômetro, 1 microbureta, 2 balanças tarar, 2 balanças de pesagem, sendo uma elétrica, 3 máquinas de escrever, sendo 2 elétricas, 1 armário, 2 banhos maria, um lavador de lâminas, 1 girador de pipetas, 1 telefone, um arquivo pequeno, 2 armários de ferro com

-continua-

-continuação-

a dação contra a parte por culpa da qual não se pôde proceder à competente alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente contrato em oitos vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo, que, nessa qualidade, também assinam.

Belém(Pa),

EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA
CPF: 000.061.812

RAYMUNDO DE MENDONÇA DIAS
CPF 000.511.872

HOSPITAL GUADALUPE
Irmã M. Cláudia Sliddene

TESTEMUNHAS:

Joana de Oliveira Soares

Irmã M. Georgiana Heimermann

CARTÓRIO DINIZ
Rua Treze de Maio n.º 104—Fone 1207—Belém-Pará

Reconheço a(s) assinatura(s) e firma(s) de retro(s) Belém 31 de março de 19 [illegible]
Em testemunho
JACYNTHO VASCONCELLOS MOREIRA
Tabelião Vitalício

CARTÓRIO QUEIROZ
— SANTOS —
3.º Ofício de Notas
TABELIÃO VITALÍCIO
Reconheço, por ter conferido com outra(s) existente em meu arquivo, a(s) [illegible]
Assinou
Em [illegible]
Belém

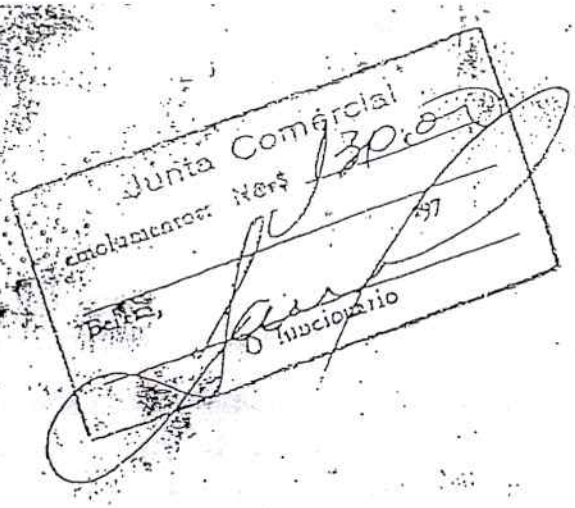

97

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PA

Ata (s) Única Social

vias foi (ram) apresentado (s) do dia

de 19 e mandada arquivar

por Despacho de

e consta de 4 folhas sob o n.o 3806-3809

foi por mim rubricada com o apelido

de que faço uso. Termos em

mandou de arquivamento o

para constar.

Eu, Oficial, fiz escrito esta Junta Comercial do

Estado do Pará em Belém, de de 19

JOSÉ MARIA SARGENTO

Junta Comercial Credenciada p/ Exp. da Secretaria Geral

JOSÉ VIEIRA GONÇALVES

vice presidente em exercício

prateleiras, um aparelho para eletroforese, 2 contadores de células, 3 relógios, sendo um elétrico, 2 centrifugadores, 2 cronômetros, 3 depósitos de vidro para água destilada, 1 fotômetro de chama, 1 máquina para cálculos elétrica, 1 agitador magnético, um fogão Butane de 1 boca, 1 escada prodígio, 2 camas de campanha, uma mesa para colheita, 1 aparelho para eletroforese, 20 cadeiras, vidrarias diversas, 1 cofre, 2 aparelhos de ar refrigerado

PARÁGRAFO UNICO:-Cada um dos sócios se responsabiliza pela totalidade do Capital Social, nos termos do artigo segundo, do Decreto nº 3.708, de 10.01.1919.

4. O prazo de duração da sociedade é de 2 (DOIS) anos a contar desta data, findos os quais será prorrogado por prazo indeterminado, caso não se proceda ao competente distrato.

5. A gerência da sociedade ficará a cargo de todos os sócios, os quais usarão individualmente a denominação social, que ficará vedada para fins alheios ao objeto social, tais como cartas de fiança, avais ou endossos de mero favor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:-O quotista HOSPITAL GUADALUPE exercerá a gerência através de sua administradora, Irmã MARIA CLÁUDIA SLEDDENS

PARÁGRAFO SEGUNDO:-A administração técnica da sociedade será privativa dos quotistas EVANDRO ANTÔNIO BENTES DE OLIVEIRA e RAYMUNDO DE MENDONÇA DIAS

6. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral das contas sendo que lucros ou prejuízos então verificados, serão distribuídos da seguinte forma: 30% serão divididos em partes iguais entre apenas os administradores técnicos 70% serão divididos proporcionalmente às quotas de cada sócio.

7. A título de pró-labore poderão os sócios-gerentes fazer retiradas mensais de até o máximo permitido pela

-continua-

-continuação-

legislação do Imposto de Renda, sendo o total levado à conta de Despesas Gerais.

8. Nem total nem parcialmente poderão as quotas ser transferidas, a qualquer título, a pessoas estranhas à sociedade, sem que primeiro sejam oferecidas à venda aos outros sócios, que proporcionalmente às suas quotas terão preferência na aquisição, a preço fixado em função do patrimônio líquido apurado, ou seja, fixado no valor equivalente ao quociente resultante da relação patrimônio líquido e capital

PARÁGRAFO UNICO:- O patrimônio líquido será a diferença entre o ativo real e o passivo real.

9. Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios ou liquidação da pessoa jurídica quotista, a sociedade não se dissolverá, adotadas as seguintes providências: a) dentro em 30 dias do óbito ou da data de entrada em liquidação, conforme o caso, proceder-se-á ao balanço de verificação dos haveres do de cujus ou da liquidatária e se admitirá novo sócio; b) os haveres apurados, abatidos destes e pagos a quem de direito os valores das obrigações vencidas e vincendas deixadas pelo de cujus ou pela liquidatária e das quais seja a empresa co-responsável, serão pagos aos herdeiros ou ao liquidante, em doze parcelas mensais e sucessivas, a partir de 120 dias das datas-bases referidas no item "a" supra.

10. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por escrito, com antecedência de 60 dias, e seus haveres, apurados em balanço especial, que se levantará dentro desses 60 dias, serão pagos em 12 parcelas mensais e sucessivas, a partir da data em que for firmada a alteração contratual que efetivar sua saída.

PARÁGRAFO UNICO:- A sociedade entrará em liquidação se dentro em 30 dias, a contar da data do balanço especial levantado, não se efetivar a alteração contratual a que se refere a presente cláusula, ressalvado o direito de ação por perdas

-continua-

BICHARA RAIHE
ELISABETE P. B[illegible]A
JORGE FERNANDO NETO

ADVOCACIA
ASSESSORIA
CONTABILIDADE
IMOBILIARIA

juris ltda.

Registro de Títulos e Documentos
2.º OFÍCIO
Helena do V. S. Chermont
OFICIAL
Carlos Alberto do V. S. Chermont
Escrevente Juramentado
Rua 13 de Maio, 85
Fone: 222-6338
BELÉM-PARÁ
Cartório Valle Chermont

Instrumento particular de Alteração Contratual da firma "LABORATÓRIO GUADALUPE LTDA", como segue:

Os abaixo assinados, Dr. Evandro Antônio Bentes de Oliveira, brasileiro, casado, bioquímico, portador do CPFMF 000.061.812 e cédula de identidade nº 352.700 expedida pela SEGUP-PA., residente e domiciliado nesta cidade de Belém; Dr. Raymundo de Mendonça Dias, brasileiro, casado, médico, portador do CPFMF 000.511.872 e cédula de identidade nº 807.751 expedida pela SEGUP-PA., residente e domiciliado nesta cidade de Belém, e HOSPITAL GUADALUPE, firma estabelecida nesta cidade à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 734, inscrita no CGCMF sob o nº 04924171/0001, neste ato representado por sua Administradora Irmã Maria Cláudia Sleddens, norte americana, solteira, enfermeira, residente e domiciliada nesta cidade de Belém, como únicos sócios quotistas da Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada "LABORATÓRIO GUADALUPE LTDA", com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado sob o nº 1312/72, inscrita no CGCMF sob o nº ********** sob o nº 04811428/0001-75, resolvem de comum acôrdo alterar o seu Contrato Social para efeito de retirada do sócio "HOSPITAL GUADALUPE", pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA:

O sócio "HOSPITAL GUADALUPE", devidamente representado por sua Administradora acima qualificada, possuidor de 35.334 (trinta e cinco mil trezentas e trinta e quatro) quotas do Capital Social no valor total de Cr$-35.334,00 (trinta e cinco mil trezentos e trinta e quatro cruzeiros), inteiramente integralizadas, retira-se da Sociedade de livre e expontânea vontade, cedendo e transferindo a cada um dos sócios remanescentes, 17.667 (dezessete mil seiscentas e sessenta e sete) quotas no valor total de Cr$-35.334,00 (trinta e cino mil trezentos e trinta e quatro cruzeiros), recebendo de ambos a respectiva importância em dinheiro neste ato, consequentemente ficando livre e desobrigado pelos prejuízos por ventura ocorridos ou que venham a ocorrer, ficando os sócios remanescentes responsáveis pelo Ativo e Passivo da Sociedade, dando pelo presente instrumento, plena, geral, definitiva e irrevogável quitação aos sócios remanescentes, nada mais tendo a reclamar ou pleitear judicial ou extra judicial a qualquer título, com referência a sua participação como sócio quotista da Sociedade que nesta data cessa para todos os efeitos legais e contratuais.

BICHARA FRA... ADVOCACIA
ELISABET... BALLOSA ASSESSORIA
JORGE FERRA... CONTABILIDADE

juris ltda.

2º OFÍCIO
Helena do V. S. Chermont
Alberto do V. S. Chermont
Rua 13 de Maio, 85
Fone: 222-0339
BELÉM - PARÁ

SEGUNDA:

O Capital Social da firma "LABORATÓRIO GUADALUPE LTDA." permanece inalterado, dividido em 106.000 (cento e seis mil) quotas no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, pertencendo a cada sócio 53.000 (cinquenta e três mil) quotas, nov valor de Cr$ 53.000,00 (cinquenta e três mil cruzeiros);

TERCEIRA:

Fica assim alterada a CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato Social nº 1312/72, continuando em pleno vigor as demais cláusulas não modificadas pela presente alteração;

E por assim estarem de mútuo e comum acôrdo, assinam o presente instrumento em quatro (4) vias de igual teor e forma na presença de duas (2) testemunhas, sendo a 1ª via arquivada no Distrito Comercial e as demais devolvidas depois de devidamente anotadas.

Belém-PA, 23 de Julho de 1976

Cartório Queiróz Santos

Dr. Eyandro Antonio Bentes de Oliveira

Cartório Diniz

Dr. Raymundo da Rondonga Dias

HOSPITAL GUADALUPE

CARTÓRIO

Irmã Maria Cláudia Sleddens

CARTÓRIO DINIZ
2.º Ofício
Iotyphe Vasconcellos Moreira de Castro
TABELIÃO VITALÍCIO
Wy Emil de Conceição Mesquita
RECONHECIMENTO AUTORIZADO
Belém-Pará

Testemunhas:

CARTÓRIO DINIZ
Treze de Maio n.º 104 Fone: 22-0518 — Belém-Pa.
conheço ... de ... de 19...
testemunho ... da verdade
Iotyphe Vasconcellos Moreira de Castro

CARTÓRIO QUEIRÓZ — SANTOS —
3.º Ofício de Notas
TABELIÃO VITALÍCIO
Dr. Armando de O. Santos
TAB. SUBSTITUTOS
Dr. Walter Robilotta
Joaquim Neves dos Chagas
Belém — Pará

Reconheço, por ter sonferido com outro(s) existente em meu arquivo o(s) ... Assinatura(s) ... assinalado(s)
Com esta ... CARTÓRIO QUEIRÓZ SANTOS
Em ... de ... de ... / 19...
Belém ...

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
2º Ofício
Rua 13 de Maio, 851 - Fone 222-6339
Apresentado hoje dia 13 para Registro de
Pessoa Jurídica e apontado sob n.º de or-
dem 884 do Protocolo Livro A n.º 01
Registrado no Livro A n.º 03 do
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Belém do Pará em 15/06/84

Simone do V. S. Chermont
Escrevente Juramentada

Registro de Títulos e Documentos
2º Ofício
Helenah do V. S. Chermont
OFICIAL
Carlos Alberto do V. S. Chermont
ESCREVENTE JURAMENTADO
Rua 13 de Maio, 851
Fone 222-6339
BELÉM - PARÁ
Cartório Valle Chermont

Junta Comercial do Estado do Pará
J.U.C.E.P.A.
Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 14/04/80, foi registrada nesta JUCEPA, sob o nº 198.80, a 1.ª via da presente Alteração Contratual
Laboratório Quintella Ltda
Belém, 14 de Abril de 1980

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

BICHARA FRAIHA NETO
004129882-91
JORGE FERRAZ NETO
021816733-49

A D V O C A C I A
A S S E S S O R I A
I M O B I L I Á R I A

juris ltda.

Junta Comercial do Estado do Pará
Em Belém

Instrumento particular de alteração do contrato social do LABORATÓRIO GUADALUPE LTDA como abaixo se declara:

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, RAYMUNDO DE MENDONÇA DIAS, médico, portador do CIC 000.511.872-00 e CI 807.751-PA., e EVANDRO ANTÔNIO BENTES DE OLIVEIRA, bioquímico, portador do CIC 000.061.812-87 e CI 352.700-PA., ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, como únicos sócios quotistas da Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada LABORATÓRIO GUADALUPE LTDA., com contrato social arquivado na Junta Comercial do Pará sob o nº 1312/72 de 15/06/72, e alteração posterior arquivada sob o nº 78/80 de 14-01-80 inscrita no CGC sob o nº 04.811.428/0001-75, resolvem agora, de comum acôrdo, alterar mais uma vez o contrato social para efeito de aumento de capital e Consolidação do Instrumento Base, o que o fazem da seguinte maneira:

I - Utilizando os fundos disponíveis existentes em seu Balanço Geral de 31-12-79, devidamente inscrito na conta RESERVA DE LUCROS no valor de cr$-494.000,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil cruzeiros), elevam o Capital Social de cr$-106.000,00 (cento e seis mil cruzeiros), para cr$-600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros);

II - Face a alteração acima e anterior, resolvem os sócios recompor o Instrumento Original de Constituição do LABORATÓRIO GUADALUPE LTDA., consolidando todas as normas que vinham regulando a comunhão social, no relacionamento entre si e com terceiros, passando êste, a partir desta data, a constituir a única base para o funcionamento da Sociedade, revogadas expressamente todas as disposições contratuais anteriores, que passarão a vigorar com a redação seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Sociedade continuará girando sob a forma de por quotas de responsabilidade limitada, regida pelo Dec. Lei nº 3.708 de

BICHARA FRAIHA NETO
004129882-91
JORGE FERRAZ NETO
021816733-49

A D V O C A
A S S E S S O R I A
I M O B I L I Á R I A

Juris ltda.

Junta Comercial do Estado do Pará
fls. 2

10 de janeiro de 1979, mantendo a mesma razão social LABORATÓRIO GUADALUPE LTDA., com sede à Av. Braz de Aguiar nº 104, nesta cidade, podendo abrir filiais se assim convier aos sócios;

CLÁUSULA SEGUNDA:

O prazo de duração de Sociedade é por tempo indeterminado vigorando desde a data de sua constituição na JUNTA COMERCIAL DO PARÁ, em 15 de junho de 1972;

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Sociedade tem por objetivo a prestação de serviços na realização de exames patológicos e análises clínicas em geral;

CLÁUSULA QUARTA:

O Capital Social que era de cr$-106.000,00 (cento e seis mil cruzeiros), fica elevado para cr$-600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), na forma do item 1º deste instrumento, dividido em duas (2) quotas do valor de cr$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) cada uma, pertencendo a cada sócio uma quota;

CLÁUSULA QUINTA:

A gerência da sociedade bem como a responsabilidade técnica, serão exercidas por ambos os sócios em conjunto ou separadamente, sendo vedado o uso da razão social em negócios alheios aos interesses da Sociedade;

CLÁUSULA SEXTA:

As quotas da Sociedade são indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas a terceiros;

CLÁUSULA SETIMA:

.../

Cada sócio a título de pro-labore, poderá retirar mensalmente da Sociedade, importância que poderá variar até o máximo permitido pela Legislação do Imposto de Renda em vigor, no exercício a que se referir a retirada, a qual será levada à débito da conta despesas gerais da Sociedade;

CLÁUSULA OITOVA:

O exercício Social ocorrerá de 1º de Janeiro a 31 de dezembro de cada ano, findo o qual, levantar-se-á um Balanço Geral, e os lucros por ventura apurados, se convier a Sociedade, serão distribuidos entre os sócios ou levados a conta Lucros Suspensos para ulterior deliberação. Os prejuízos eventuais permanecerão na Conta Lucros e Perdas, para serem amortizados com lucros futuros de conformidade com a Lei;

CLÁUSULA NONA:

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios a Sociedade não se dissolverá. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou interdito poderão substituí-lo na razão social, sujeitando-se em tudo, ao que se estabelece neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA:

No caso de retirada um dos sócios, inclusive óbito ou interdição, o sócio remanescente pagará ao retirante, seus herdeiros ou sucessores, os haveres apurados em Balançom Especial, da seguinte forma: (trinta por cento) 30% à vista, em moeda corrente do país, até 60 (sessenta) dias após o evento que deu causa ao pagamento, e o restante em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros e correção monetária, vencendo-se a primeira após 90 (noventa) dias dom evento que lhe deu causa, e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

No uso da razão social os sócios assinarão assim:

.../

BICHARA FRAIHA NETO
004129882-91
JORGE FERRAZ NETO
021816733-49

A D V O G A C I A
A S S E S S O R I A
I M O B I L I Á R I A

juris ltda.

LABORATÓRIO GUADALUPE LTDA.

Dr. Raymundo de Mendonça Dias
sócio gerente

LABORATÓRIO GUADALUPE LTDA.

Dr. Evandro Antônio Bentes de Oliveira
sócio gerente

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Os casos omissos deste contrato serão regidos de acôrdo com a Legislação em vigor, ficando eleito o fôro da Sociedade o da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

E por assim estarem justos e contratados, obrigam-se por si e seus herdeiros ou sucessores, à cumprir fielmente as alterações constantes deste instrumento, que passam a fazer parte integrante do Contrato Social da Sociedade LABORATÓRIO GUADALUPE LTDA., firmando o presente contrato em (4)quatro vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, sendo que a primeira via será arquivada na JUnta Comercial do Pará.

Belém, 09 de Janeiro de 1.980.

Dr. Raymundo de Mendonça Dias

Dr. Evandro Antônio Bentes de Oliveira

Testemunhas:

Junta Comercial do Estado do Pará

Certifico que, por despacho da Primeira Turma, proferido em 03/03/80 foi arquivada nesta Junta, sob nº 259/80 a 1ª via da presente Alteração Contratual de Laboratorio Guadalupe Ltda

Belém, 03 de 03 de 1980

Adalberto Ferreira Coelho
Diretor Geral

Adalberto Bertazzo Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CARTÓRIO CONDURÚ
4º OFÍCIO NOTAS
Rua 28 de Setembro (39)
Fone: 22-0000
Belém - Pará
Excelentes Autenticados

Reconheço, por ter confrontado com o(a) existente(s) em meu arquivo o(a) 02
Assinatura(s) reconhecida(s)

Belém, 25 de Fev. de 80

TO SOCIAL DA FIRMA " LABORATÓRIO QUADALUPE
DA ", na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, os ao fim assinados, RAIMUNDO DE MENDONÇA DIAS, médico, portador do CIC nº 000.511.672-00 e CI nº 807.751-PA e EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA, bioquímico portador do CIC nº 000.061.812-87 e CI nº 358.709-PA, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, como únicos sócios cotistas da sociedade por cotas de responsabilidade limitada " LABORATÓRIO QUADALUPE LTDA ", com contrato social devidamente arquivado na JUCEPA sob o nº 1312/72 de 15/06/72 e alterações posteriores nº 78/80 de 14/01/80 e 259/80 de 03/03/80, inscrita no CGC do MF sob o nº 04.811.428/0001-75, resolvem agora, de comum acôrdo, alterar mais uma vez o contrato social para fins de admissão e saída de sócio e alteração do capital social, conforme cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Retira-se da sociedade de sua livre e espontânea vontade o sócio RAIMUNDO DE MENDONÇA DIAS, transferindo sua cota de capital no valor de CR$-300.000,00(trezentos mil cruzeiros) ao sócio admitido neste ato, EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, médico, portador da CI nº 0.583.627-SSP-PA, CIC nº 267.572.102-53; residente e domiciliado nesta cidade, recebendo deste a respectiva importância em moeda corrente e legal do país, conseqüentemente ficando livre e desobrigado dos prejuízos eventualmente ocorridos ou que venham a ocorrer, ficando os sócios remanescentes responsáveis pelo ATIVO e PASSIVO da sociedade, dando pelo presente instrumento plena, geral, definitiva e irrevogável quitação nada mais tendo a reclamar com referência a sua participação como sócio cotista da sociedade, que neste ato cessa para todos os efeitos legais e contratuais.

SEGUNDA: O Capital Social que era de CR$-600.000,00(seiscentos Mil Cruzeiros) passa a ser de 16.000.000,00(dez milhões de cruzeiros), totalmente integralizado e dividido em 10 (dez) cotas no valor de CR$-1.600.000,00(hum milhão de cruzeiros) cada pertencendo ao sócio EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA, 08(oito) cotas de capital no valor total de CR$-8.000.000,00(oito milhões de cruzeiros) e ao sócio EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR, pertencem 02(duas) cotas no valor de CR$-2.000,000,00(dois milhões de cruzeiros).

TERCEIRA: O Aumento de capital de que trata a cláusula anterior foi totalmente realizado com a transferência de fundos existentes na Conta Lucros Acumulados constante no Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.81.

QUARTA: Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato social ora alterado bem como as alterações introduzidas por instrumento posteriores, que não sejam explícitas ou implicitamente incompatíveis com o presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4(quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas que igualmente assinam, elegendo o fôro de Belém, Estado do Pará para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de alteração.

Belém-Pa, 27 de OUTUBRO de 1982

EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA

RAIMUNDO DE MENDONÇA DIAS

EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR

TESTEMUNHAS:

José Paulo Ferreira dos Santos

Fernando Ferreira dos Santos

JUCERR830,94

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIDÃO Certifico que este instrumento foi arquivado sob
o número e data acima mencionados.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, bioquímico, portador da Carteira de Identidade de nº352.700-SSP/PA e do CIC/MF de nº000.061.812-87, residente e domiciliado na Trav. São Francisco nº582, Belém-Pa. e EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, médico, portador da Carteira de Identidade de nº0.583.627-SSP/PA e do CIC/MF de nº267.572.142-53, residente e domiciliado na Trav. São Francisco nº582, Belém-Pa. na qualidade de sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "LABORATORIO GUADALUPE LTDA.", regularmente inscrita no C.G.C/MF sob o nº04.811.428/0001-75, com sede na Av. Brás de Aguiar, nº104, Belém-Pa., cujos contrato social e demais alterações encontram-se devidamente arquivados na JUCEPA sob os nºs1312/72 (15.06.72), 78/80 (14.01.80), 259/80 (03.03.80) e 830/92 (28.12.92), resolvem alterar de comum acordo o Contrato Social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: O patrimônio líquido da empresa corresponde aos valores abaixo discriminados:

- Capital Social a partir de 01.07.1994 passou a ser de R$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos).
- Reservas de Capital no valor de Cr$32.791.628,75 (trinta e dois milhões, setecentos e noventa e hum mil, seiscentos e vinte e oito cruzeiros, e setenta e cinco centavos) em 28.02.1992, passaram a ser de CR$300.510,75 (trezentos mil, quinhentos e dez cruzeiros reais, e setenta e cinco centavos), posteriormente de R$3.945,48 (três mil, novecentos e quarenta e cinco reais, e quarenta e oito centavos) em 01.07.1994, atingindo o montante de R$4.647,77 (quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais, e setenta e sete centavos) em 31.12.1994.
- Lucros acumulados no valor de Cr$274.256.982,70 (duzentos e setenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e dois cruzeiros, e setenta centavos) em 28.02.1992, passaram a ser de CR$4.224.960,08 (quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta cruzeiros reais, e oito centavos) em 01.08.1993, posteriormente de R$77.942,50 (setenta e sete mil, novecentos e quarenta e dois reais, e cinquenta centavos) em 01.07.1994, atingindo o montante de R$118.288,21 (cento e dezoito mil, duzentos e oitenta e oito reais, e vinte e hum centavos) em 31.12.1994.

Esses valores se referem ao aumento de capital ora realizado, o qual foi totalmente integralizado com a transferência dos fundos existentes nas contas "Reservas de capital e Lucros Acumulados no valor de R$122.935,98 (cento e vinte e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais, noventa e oito centavos) existentes no Balanço de Abertura, levantado em 14.08.95, adicionando-se o valor de R$ 3.62 (três reais e sessenta e dois centavos) de Capital Social, o que perfaz um total de R$122.939,60 (cento e vinte e dois mil, novecentos e trinta e nove reais, sessenta centavos), totalmente integralizado, passando a ser dividido em 20 (vinte) cotas no valor de R$ 6.146,98 (Seis mil, cento e quarenta e seis reais, noventa e oito centavos) cada uma.

SEGUNDA: A divisão das cotas entre os sócios, em razão da alteração do capital social e número de cotas acima descritos, dar-se-á da seguinte forma: o sócio EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA passa a ter 16 (dezesseis) cotas no valor total de R$ 98.351,68 (noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais, sessenta e oito centavos) e o sócio EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA JUNIOR passa a ter 04 (quatro) cotas no valor de R$ 24.587,92 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reias, noventa e dois centavos).

TERCEIRA: Pela presente alteração o sócio EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA vende 05 (cinco) cotas no valor total de R$30.734,90 (Trinta mil, setecentos e trinta e quatro reais, noventa centavos) ao sócio EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA JUNIOR, recebendo em pagamento do mesmo um automóvel modelo TOYOTA, importado, chassi nºJTA11LNDOP0131220, placa JTA 4289, que corresponde ao valor de R$31.000,00 (trinta e um mil reais), valor pelo qual o último já recebe plena quitação.

QUARTA: A constituição societária, em razão da venda, passa ser a seguinte:11 (onze) cotas pertecem ao sócio EVANDRO BENTES DE OLIVEIRA, no valor total de R$ 67.616,78 (sessenta e sete mil, seiscentos e dezesseis reais, setenta e oito centavos); 9 (nove) cotas pertencem ao sócio EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA JUNIOR, no valor total de R$ 55.322,82 (cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais, oitenta e dois centavos).

QUINTA: Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato social ora alterado, bem como, as alterações introduzidas por instrumentos posteriores, que não sejam explicita ou implicitamente incompatíveis com o presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que igualmente assinam, elegendo o foro da Comarca de Belém-Pa para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de alteração contratual.

Belém-PA, 26 de outubro de 1995.

EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA

EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA JUNIOR

TESTEMUNHAS:

SUENS COIMBRA BRANDÃO

NEWTON MARTINS

ADVOGADO:

CELSO [illegible] CASTELO BRANCO OAB-PA 3569

CARTÓRIO
CONDURÚ
4.º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a(s)
firma(s) com o selo 03
20 DEZ 1995

RALY E. ALENCAR
Escrevente

Belém - Pará

Carla Cirlina Silva Bastos
Escrevente Autorizada

JUCEPA 95001010 2 ★

NOV 23 1995

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

R.T.D.P.J.
27 SET 2002

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA "LABORATÓRIO GUADALUPE S/C LTDA"; SOCIEDADE SUCESSORA DE "LABORATÓRIO GUADALUPE LTDA".

Por este Instrumento Particular, EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA , brasileiro, casado, bioquímico, portador do CPF (MF) N.° 000.061.812-87 e CI N.° 352.700 SSP/PA, residente e domiciliada na Travessa São Francisco, 582, Bairro de Batista Campos, Belém, Estado do Pará, CEP N.° 66023-000 e EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, médico, portador do CPF (MF) N.° 267.572.142-53 e CI N.° 583.627 SSP/PA, residente e domiciliada na Travessa São Francisco, 582, Bairro de Batista Campos, Belém, Estado do Pará, CEP N.° 66023-000, resolvem, como de fato resolvido têm e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições aplicáveis à espécie e pelas seguintes cláusulas e condições:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

CLÁUSULA 1ª - A sociedade, ora constituída, é SUCESSORA da sociedade mercantil denominada LABORATÓRIO GUADALUPE LTDA, com sede na Avenida Braz de Aguiar, 104, Bairro de Nazaré, Belém-PA, CEP N. ° 66035-170, devidamente inscrita no CNPJ N. ° 04.811.428/0001-75, cujo Contrato Social foi registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o N.° 15.2.0008223.2 em 15/06/1972;

CLÁUSULA 2ª : A sociedade adotará a denominação social de "LABORATÓRIO GUADALUPE S/C LTDA" e nome de fantasia "LABORATÓRIO GUADALUPE";

CLÁUSULA 3ª - A sociedade terá sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Braz de Aguiar, 104, Bairro de Nazaré, Belém-PA, CEP N. ° 66035-170;

CLÁUSULA 4ª - A sociedade terá por objeto:

a) PRINCIPAL – Prestação de serviços de diagnóstico por imagem e análises clínicas –
b) Prestação de Serviços de exames de anatomia patológica e citopatologia;
c) Prestação de Serviços de endoscopia e eletrocardiograma;

DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 5ª - O Capital social subscrito neste ato pelos sócios é de R$-122.939,60 (CENTO E VINTE E DOIS MIL, NOVENCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) dividido em 20 (VINTE) quotas de R$-6.146,98 (SEIS MIL, CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) cada uma, que será realizado da seguinte maneira:

A) O sócio EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA, subscreve e integraliza neste ato em quotas do Capital Social da sociedade ora sucedida conforme qualificação descrita na cláusula 1.ª deste Instrumento e Balanço Patrimonial realizado em 31/12/2001, a importância de R$-67.616, 78 (SESSENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS);

R.T.D.P.J.
27 SET 2002

B) O sócio EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA JUNIOR, subscreve e integraliza neste ato em quotas do Capital Social da sociedade ora sucedida conforme qualificação descrita na cláusula 1.ª deste Instrumento e Balanço Patrimonial realizado em 31/12/2001, a importância de R$-55.322,82 (CINQUENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS);

O Capital social apresenta, portanto, a seguinte composição:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R$-
01 – EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA	11	67.616,78
02 – EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA JUNIOR	9	55.322,82
TOTAL	20	122.939,60

CLÁUSULA 6ª - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social;

DA GERÊNCIA E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS-GERENTES

CLÁUSULA 7ª - A sociedade será gerida e administrada pelos sócios EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA e EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA JUNIOR, sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração e representação da sociedade; é vedado aos sócios-gerentes o uso da denominação social em negócios alheios àqueles do objeto social e, na prática de atos a este não inerentes, serão os mesmos responsabilizadas nos termos da lei civil;

CLÁUSULA 8ª - Ficam os sócios-gerentes dispensadas de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

CLÁUSULA 9ª - Pelo exercício da administração, terão os sócios-gerentes direito a uma retirada mensal a título de PRÓ-LABORE , cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios.

DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 10ª - A sociedade terá duração por prazo indeterminado a partir desta data, extinguindo-se, todavia, por decisão de sócios que representem a maioria do capital social a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados no Código Comercial Brasileiro.

CLÁUSULA 11ª - O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, a 31 de dezembro, será elaborado um Balanço Geral e uma Demonstração do Resultado do Exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, exceto se, havendo lucro, deliberarem os sócios levá-lo ao Patrimônio Líquido da sociedade para posterior utilização.

R.T.D.P.J.
27 SET 2002

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA "LABORATORIO GUADALUPE S/C LTDA", SOCIEDADE SUCESSORA DE "LABORATÓRIO GUADALUPE LTDA".

DO DISTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 12ª - : Mostrando-se que é impossível a continuação das atividades sociais por não mais preencher o intuito e fim social, a sociedade, iniciará os procedimentos para sua dissolução se tal convier aos interesses dos sócios que nomearão entre eles um liquidante. O liquidante será obrigado a formar o inventário e balanço da sociedade, com finalidade de apurar o patrimônio da mesma, considerando-se sempre o valor real e efetivo do ativo e passivo. Intimada a liquidação e satisfeitas todas as obrigações da sociedade, o Liquidante procederá imediatamente a divisão e partilha do remanescente dos bens sociais entre os sócios, seus herdeiros ou sucessores, na proporção do número e valor das quotas que cada um deles possuía na sociedade;

DA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

CLÁUSULA 13ª - A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital, para efeitos fiscais.

DA CESSÃO DE QUOTAS, DA INCAPACIDADE E MORTE DOS SÓCIOS.

CLÁUSULA 14ª - As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros estranhos a sociedade sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

CLÁUSULA 15ª - No caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios sobreviventes e os herdeiros do "de cujus". Caso não haja acordo entre os sócios remanescentes e os herdeiros do sócio falecido para a continuidade da sociedade com estes, os haveres do sócio extinto serão apurados mediante a correção monetária dos valores do último balanço aprovado e serão pagos aos seus herdeiros no prazo máximo de 12 (doze) meses, em parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 40 (quarenta) dias após o evento da morte e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

CLÁUSULA 16ª - Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na cláusula 15ª deste contrato, caso seus herdeiros não queiram prosseguir na sociedade.

CLÁUSULA 17ª - A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da empresa, poderá este instrumento ser alterado em todos os seus dispositivos, respeitadas as formalidades legais.

R.T.D.P.J. BELÉM - PARÁ

27 SET 2002

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA "LABORATORIO GUADALUPE S/C LTDA", SOCIEDADE SUCESSORA DE "LABORATORIO GUADALUPE LTDA"

DO FORO DE ELEIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 18ª - A Sociedade SUCESSORA assume, integralmente, o ativo e o passivo do patrimônio vertido pela sociedade sucedida;

CLÁUSULA 19ª - Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento o foro central da comarca de Belém, Estado do Pará.

CLÁUSULA 20ª - Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA 21ª - Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Belém-PA., 20 de agosto de 2002.

CARTÓRIO DINIZ

CARTÓRIO DINIZ

EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA

EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA JUNIOR

CARTÓRIO DINIZ
2º Ofício de Notas
Av. Nazaré, 339 - Belém - Pará
Fones: 212-2165 / 212-1248 - Fax: 212-2011
Reconheço o(s) reconhecimento de firma(s) de
Evandro Antonio Bentes de Oliveira
Evandro Antonio Bentes de Oliveira Junior
Belém, PA 26 SET 2002
Em testemunho da verdade
☐ Eleonora M. Moreira de Castro Alves
TABELIÃ TITULAR
☐ Enid Moreira de Castro Marques
TABELIÃ SUBSTITUTA
Raimundo Cosme de Oliveira
Escrevente Autorizado

VISTO DO ADVOGADO -

JOSÉ DA CONCEIÇÃO FERREIRA GÓES
OAB PA 7173

Testemunhas:

Vanessa Koury Barradas -
CIC (MF) N.º 264.954.812-68
Identidade CRC PA 10066/O

Eliane Salgado Ramos
CIC (MF) N.º 229.223.692-34
Identidade Nº 3026659 SSP-PA

R.T.D.P.J. Belém-Pará

Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Pça. Saldanha Marinho, nº 90
Fone / Fax:(091)242-6339

LABORATORIOGUADALUPE.SC.ContratoSocial

Registrado sob o n.º 019529

Belém-PA 27 SET 2002

p/2º R.T.D.P.J.

12 NOV 2002

ESCRITÓRIO CONTÁBIL SANTOS
CRC-PA 000499/0-9
RESP. TEC. JOSÉ PAULO F. SANTOS
CRC-PA-TC 004123/0-8

ASSESSORIA CONTÁBIL FISCAL E TRABALHISTA DEPARTAMENTO DE PESSOAL
LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS
DECLARAÇÕES DE RENDA PJ e PF

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA "LABORATÓRIO GUADALUPE S/C LTDA".

Pelo pesente instrumento particular de Alteração Contratual, EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA,, brasileiro, casado, bioquímico , portador da CI nº 352.700-SSP-PA e do CIC nº 000.0661.812-87, residente e domiciliado na Travessa São Francisco nº 582, Belém-Pará e EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado,médico, portador da CI nº 583.627-SSP-PA e CIC nº 267.572.142-53, residente e domiciliado na Travessa São Francisco nº 582, Belém-Pará, na qualidade de únicos sócios quotistas da sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada denominada LABORATÓRIO GUADALUPE S/C LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.811.428/000175 e registro no RIDPJ sob o nº 019529 de 29/09/2002, resolvem alterar de comum acordo o Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Fica estabelecido neste ato um POSTO DE COLHEITA DE MATERIAL, situado no CONJUNTO CIDADE NOVA IV –TRAV WE 44- CASA Nº 141, NO BAIRRO DO COQUEIRO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA , ESTADO DO PARÁ.

SEGUNDA: Permanecem en vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social ora alterado

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas que igualmente assinam, elegendo o foro da Comarca de Belém, estado do pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do prèssente instrumento de alteração contratual

CARTÓRIO DINIZ

Belém-Pa, 07 de novembro de 2002

EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA

CARTÓRIO DINIZ

EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR

TESTEMUNHAS:

José Paulo Ferreira dos Santos
CIC Nº 839.521.342-87
CI Nº 4123-CRC-PA-PC

Fernando Ferreira dos Santos
CIC Nº 038.817.922-87
CI Nº 1.179.048-SSP-PA

CARTÓRIO DINIZ
2º Ofício de Notas
Av. Nazaré, 330 - Belém - Pará
Fones: 212-2165/212-1248 - Fax: 212-2077
Reconheço a(s) firma(s) de Evandro Antonio Bentes de Oliveira e Evandro Antonio Bentes de Oliveira Júnior
Belém, Pa 12 NOV 2002
Em testemunho da verdade
Raimundo Cosme de Oliveira
Luiz Fernando de Oliveira Raiol
Ana Célia Alves de Paula Lima
Angela de Melo Alencar

PASSAGEM MARINHO Nº 30 – BAIRRO MARAMBAIA – CEP Nº 66.617-000 – FONE/FAX: 231-4173
CELULAR Nº 9993-6630 – email: jpcontab@interconect.com.br – BELÉM-PARÁ-BRASIL

RTDPJ
Belém-Pará

Ofício de Registro
Civil das Pessoas Jurídicas
Pça. Saldanha Marinho, nº 90
Fone / Fax: (091) 242-6339
email: rtdpjbelem@hotmail.com.br

Registrado sob o n.º ..... 019697 ....

Belém-Pa ... 12 NOV 2007

Lucilene A Neves
p/2º R.T.D.P.J.

ESCRITÓRIO CONTÁBIL SANTOS
CRC-PA 000499/0-9
RESP. TEC.: JOSÉ PAULO F. SANTOS
CRC-PA-TC 004123/0-8

ASSESSORIA CONTÁBIL FISCAL
E TRABALHISTA-DEPARTAMENTO
DE PESSOAL
LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS
DECLARAÇÕES DE RENDA-PJ e PF

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA "LABORATÓRIO GUADALUPE S/C LTDA".

Pelo pesente instrumento particular de Alteração Contratual, EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA,, brasileiro, casado, bioquímico , portador da CI nº 352.700-SSP-PA e do CIC nº 000.0661.812-87, residente e domiciliado na Travessa São Francisco nº 582, Belém-Pará e EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, portador da CI nº 583.627-SSP-PA e CIC nº 267.572.142-53, residente e domiciliado na Travessa São Francisco nº 582, Belém-Pará, na qualidade de únicos sócios quotistas da sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada denominada LABORATÓRIO GUADALUPE S/C LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.811.428/0001-75 e registro no RTDPJ sob o nº 019529 de 29/09/2002, e alteração posterior nº 019697 de 12/11/2002 resolvem mais uma vez alterar de comum acordo o Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Ficam estabelecidos neste ato os seguintes POSTOS DE COLHEITAS DE MATERIAIS; O primeiro estabelecido no CONJUNTO CIDADE NOVA VI-WE 75 CASA Nº 682, NO BAIRRO DO COQUEIRO , MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARÁ . O segundo estabelecido na RUA RAIMUNDO BARBOSA SANTANA Nº 304, BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE MARITUBA , ESTADO DO PARÁ

SEGUNDA: Permanecem en vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social ora alterado

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas que igualmente assinam, elegendo o foro da Comarca de Belém, estado do pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do pressente instrumento de alteração contratual.

CARTÓRIO DINIZ

Belém-Pa, 15 de janeiro de 2003

EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA

CARTÓRIO DINIZ

EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Av. Nazaré, 389 - Belém - Pará
Fones: 212-2165 / 212-1248 - Fax: 212-7077

TESTEMUNHAS:

José Paulo Ferreira dos Santos
CIC Nº 039.521.342-87
CI Nº 4123-CRC-PA-TC

Fernando Ferreira dos Santos
CIC Nº 038.817.922-87
CI Nº 1.179.048-SSP-PA

Reconheço [illegible]

Belém, PA 16 JAN 2003

Em testemunho [illegible] da verdade.

Selo de Segurança 0002031-7 0002031-70

- ☐ Raimundo Cosme de Oliveira
- ☐ Luiz Fernando de Oliveira Raiol
- ☒ Ana Célia Alves de Paula Lima
- ☐ Anabela de Melo Alencar

Escreventes Autorizados

PASSAGEM MARENHO Nº 30 – BAIRRO MARAMBAIA-CEP Nº 66.623-000-FONE/FAX 231-4173.
CELULAR Nº 9993-6630-email: jpcontab@interconect.com.br-BELÉM-PARÁ-BRASIL

VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE SEGURANÇA

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE "LABORATÓRIO GUADALUPE S/C LTDA.", COMO A SEGUIR MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, os infra assinados, **EVANDRO ANTÔNIO BENTES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, bioquímico, nascido em 19/005/1939, portador da Cédula de Identidade nº 352.700 – SSP/PA, inscrito no CPF nº 000.061.812-87, residente e domiciliado nesta Cidade, na Travessa São Francisco, nº 582, Bairro de Batista Campos, CEP nº 66023-000, Belém, Pará, e **EVANDRO ANTÔNIO BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, nascido em 12/11/1966, portador da Cédula de Identidade nº 583.627 – SSP/PA e do CPF nº 267.572.142-53, residente e domiciliado nesta Cidade, na Travessa São Francisco, nº 582, Bairro de Batista Campos, CEP nº 66023-000, Belém, Pará, neste ato representado por sua Procuradora NAZARÉ MORAES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, professora, nascida em 23/10/1940, portadora da Cédula de Identidade nº 1.025.262 – SSP/PA e do CPF nº 157.841.852-68, residente e domiciliada nesta Cidade, na Travessa São Francisco, nº 582, Bairro de Batista Campos, CEP nº 66023-000, Belém, Pará, ÚNICOS SÓCIOS DA SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA "**LABORATÓRIO GUADALUPE S/C LTDA.**", inscrita no CNPJ sob o nº 04.811.428/0001-75, com sede na Avenida Braz de Aguiar, nº 104, Bairro de Nazaré, CEP nº 66035-170, na Cidade de Belém, Pará, com Contrato Social arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do 2º Ofício desta Capital, sob o nº 0.19529, em 27 de Setembro de 2002, RESOLVEM, de comum acordo, ALTERAR O MENCIONADO INSTRUMENTO CONSTITUTIVO, para transformação da Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Limitada em Sociedade Simples Limitada e, ainda, em decorrência das alterações anteriores, para reformular integralmente o Contrato Social, a fim de adaptá-lo às regras da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, Novo Código Civil, o que fazem, agora, da seguinte forma:

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

I – Tendo em vista o interesse social e a vontade unânime dos Sócios remanescentes em adaptar seus Instrumentos Constitutivos as regras estabelecidas pelo Novo Código Civil Brasileiro, fica deliberada a TRANSFORMAÇÃO da SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA numa SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA, de conformidade com a faculdade estabelecida no art. 983 c/c o art. 1.113 do Novo Código Civil Brasileiro, regendo-se a Sociedade em sua nova forma, através do Contrato que organizaram e assinam, conforme estabelecido no item a seguir.

PARÁGRAFO ÚNICO – A TRANSFORMAÇÃO a que se refere o "caput" deste item não prejudicará, em caso algum, os direitos dos Credores, que continuarão, até o pagamento integral dos seus Créditos, com as mesmas garantias que o tipo anterior de Sociedade lhes oferecia (art. 1.115 do Novo Código Civil Brasileiro).

NOVA REDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

II – Em face das alterações acima, tornou-se indispensável dar nova redação à totalidade das Cláusulas do Instrumento original de constituição de "LABORATÓRIO GUADALUPE SOCIEDADE CIVIL LIMITADA", que, doravante, passa a utilizar como nome, a denominação social "LABORATÓRIO GUADALUPE SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA" e, como nome de fantasia, "LABORATÓRIO GUADALUPE". Assim, acordam os Sócios em reformular e consolidar todas as normas que vinham regulando a comunhão social, no seu relacionamento entre os Sócios e com terceiros, passando este, a partir desta data, a constituir a única base para o funcionamento da Sociedade, cujas disposições contratuais passam a vigorar com a redação a seguir:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ABERTURA DE FILIAIS E OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade Simples girará sob a denominação social de "LABORATÓRIO GUADALUPE S/S LTDA" e sob o nome de fantasia "LABORATÓRIO GUADALUPE".

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade Simples tem sua sede na Avenida Braz de Aguiar, nº 104, Bairro de Nazaré, CEP nº 66035-170, na Cidade de Belém, Estado do Pará, onde serão tratados os assuntos de interesse social, possuindo, ainda, 03 (três) Postos de Colheita de Material, um estabelecido no Conjunto Cidade Nova IV, na Travessa WE, Casa 141, Bairro do Coqueiro, Município de Ananindeua, Pará, outro no Conjunto Cidade Nova VI, Travessa WE, Casa 682, Bairro do Coqueiro, Município de Ananindeua, Pará e outro na Rua Raimundo Barbosa Santana, nº 304, Bairro Centro, Município de Marituba, Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Sociedade poderá abrir, fechar, suprimir e transferir filiais, postos de serviços ou outra dependência em qualquer parte do Território Nacional, atribuindo-lhes o Capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio Capital, para efeitos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – A Sociedade terá por objeto:

a) Principal – Prestação de serviços de Diagnóstico por imagem e análises clínicas;
b) Prestação de serviços de exames de anatomia patológica e citopatologia;
c) Prestação de serviços de endoscopia e eletrocardiograma.

DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social é de R$122.939,60 (cento e vinte e dois mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), já totalmente integralizado em moeda corrente do país, representado por 20 (vinte) quotas, no valor de R$6.146,98 (seis mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos) cada uma, assim distribuído entre os Sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R$
EVANDRO ANTÔNIO BENTES DE OLIVEIRA	11	67.616,78
EVANDRO ANTÔNIO BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR	9	55.322,82
TOTAL	20	122.939,60

CLÁUSULA SEXTA - De acordo com artigo 1.052 do Novo Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR

CLÁUSULA SÉTIMA - A Administração da Sociedade será exercida pelos Sócios EVANDRO ANTÔNIO BENTES DE OLIVEIRA e EVANDRO ANTÔNIO BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR, podendo para tanto, têr o uso da firma social, representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e praticar todos os atos pertinentes à gestão da Sociedade, ficando dispensados da prestação de caução.

§ 1º - Os Sócios investidos no cargo de Administrador deverão prestar contas justificadas de sua Administração, e apresentar o Inventário anualmente, bem como o Balanço Patrimonial e resultado econômico.

§ 2º - É vedado aos Sócios-Administradores o uso da denominação social em negócios alheios àqueles do objeto social e, na prática de atos a este não inerentes, serão os mesmos responsabilizados nos termos da Lei Civil.

§ 3º - A oneração ou alienação de bens imóveis dependerão da autorização de todos os Sócios.

CLÁUSULA OITAVA - Os Sócios que desempenharem a função de Administrador poderão fazer retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será fixado de comum acordo entre os Sócios.

DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA NONA - A Sociedade terá duração por tempo indeterminado, extinguindo-se, porém, a qualquer tempo, por decisão dos Sócios que representem a maioria do Capital Social, ou nos casos expressos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O componente que desejar ceder suas quotas, deverá primeiramente oferecê-las aos Sócios remanescentes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Dentro do referido prazo, deverão os Sócios remanescentes optar pelo direito de preferência, a qual deve ser assegurada em igualdade de condições, preço por preço. Entretanto, caso os Sócios remanescentes não exercerem o direito de preferência, poderá o Sócio retirante oferecê-las a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - O exercício social da Sociedade encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, procedendo-se um levantamento do ativo e passivo, fazendo-se um Balanço Geral e Demonstração do Resultado do Exercício. Se a Sociedade apurar lucros e perdas, estes serão divididos e suportados entre os Sócios na proporção de suas quotas no capital social, exceto se, havendo lucro, deliberarem os Sócios leva-lo ao Patrimônio Líquido da Sociedade, para posterior utilização.

DA INCAPACIDADE, FALECIMENTO E MORTE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – As quotas do Capital Social não poderão ser alienadas a Terceiros estranhos à Sociedade sem que seja dado direito de preferência aos Sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – No caso de morte de um dos Sócios, a Sociedade não será dissolvida, continuando com os Sócios sobreviventes e os herdeiros do "de cujus". Caso não haja acordo entre Sócios remanescentes e os herdeiros do Sócio falecido para a continuidade da Sociedade com estes, os haveres do Sócio extinto serão apurados mediante a correção monetária dos valores do último Balanço aprovado e serão pagos aos seus herdeiros no prazo máximo de 12 (doze) meses, em parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 40 (quarenta) dias após o evento da morte e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Na vigência deste Instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer dos Sócios, será este excluído da Sociedade, mediante Alteração Contratual, e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na Cláusula Décima-Segunda deste Contrato, caso seus herdeiros não queiram prosseguir na Sociedade.

DO DISTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Mostrando-se que é impossível a continuação das atividades sociais, por não mais preencher o intuito e fim social, a Sociedade iniciará os procedimentos para sua Dissolução, se tal convier aos interesses dos Sócios, que nomearão entre eles um Liquidante. O Liquidante será obrigado a formar

o Inventário e Balanço da Sociedade, com a finalidade de apurar o patrimônio da mesma, considerando-se, sempre, o valor real e efetivo do ativo e passivo. Intimada a liquidação e satisfeitas todas as obrigações da Sociedade, o Liquidante procederá imediatamente a divisão e partilha dos remanescentes dos bens sociais entre os Sócios, seus herdeiros ou sucessores, na proporção do número e valor das quotas de cada um deles na Sociedade.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, bastando para isso, que os Sócios manifestem tal interesse, que deverá ser expresso em Instrumento assinado pelos mesmos, na presença de 02 (duas) testemunhas, e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

DO DESIMPEDIMENTO, DO FORO DE ELEIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Os sócios declaram, expressamente, que não estão incursos em quaisquer Crimes que os impeçam de participar da Pessoa Jurídica de que ora se trata.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - Os casos omissos no presente Instrumento serão regidos pela Legislação em vigor das Sociedades Simples Limitadas, à qual os Sócios, desde já, se submetem.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, na forma da Lei.

Belém (PA), 09 de Janeiro de 2004.

EVANDRO ANTÔNIO BENTES DE OLIVEIRA

CPF nº 000.061.812-87.

EVANDRO ANTÔNIO BENTES DE OLIVEIRA JUNIOR

CPF nº 267.572.142-53.

TESTEMUNHAS:

1) Edina Lucia Gomes Smith

Nome: EDINA LÚCIA GOMES SMITH

RG nº: 2112841

CPF nº: 379.798.252-68

2) Heliana Mª Guimarães Rocha

Nome: HELIANA MARIA GUIMARÃES ROCHA

RG nº: 1523267 SSP/PA

CPF nº 587.522.182-87

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont
Oficial
Praça Saldanha Marinho, 90 - Belém – Para

Documento Protocolado sob nº 00021712 e Registrado sob nº 00021712

Belem-PA, 09/01/2004

Selo de Segurança
00096732-8

Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
Alice Florence Lobo Chermont – Oficial Substituta
Adelbarte Lobo Chermont – Escrevente Juramentado
Paula Maria Almeida – Escrevente Juramentada
Luciene de Almeida Neves - Escrevente Juramentada

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA 00096732-8

R.T.D.P.J.
BELÉM-PARÁ
21 SET 2005

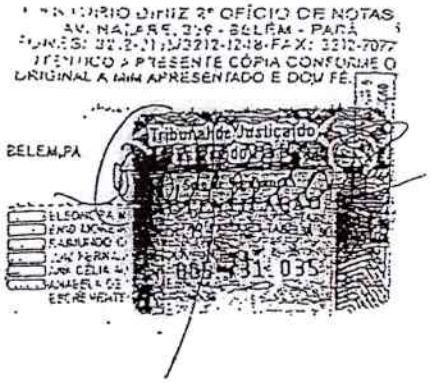

QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE "LABORATÓRIO GUADALUPE S/S LTDA.", COMO A SEGUIR MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, os infra assinados, **EVANDRO ANTÔNIO BENTES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, bioquímico, nascido em 19/05/1939, portador da Cédula de Identidade nº 352.700 – SSP/PA, inscrito no CPF nº 000.061.812-87, residente e domiciliado nesta Cidade, na Travessa São Francisco, nº 582, Bairro de Batista Campos, CEP nº 66023-000, Belém, Pará, e **EVANDRO ANTÔNIO BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, nascido em 12/11/1966, portador da Cédula de Identidade nº 583.627 – SSP/PA e do CPF nº 267.572.142-53, residente e domiciliado nesta Cidade, na Travessa São Francisco, nº 582, Bairro de Batista Campos, CEP nº 66023-000, Belém, Pará, ÚNICOS SÓCIOS DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA DENOMINADA **"LABORATÓRIO GUADALUPE S/S LTDA."**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.811.428/0001-75, com sede na Avenida Braz de Aguiar, nº 104, Bairro de Nazaré, CEP nº 66035-170, na Cidade de Belém, Pará, com Contrato Social arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do 2º Ofício desta Capital, sob o nº 0.19529, em 27 de Setembro de 2002, e Consolidação Contratual arquivada no mesmo Cartório, registrado sob o n. 00021712, em 09 de Janeiro de 2004, RESOLVEM, de comum acordo, ALTERAR O MENCIONADO INSTRUMENTO CONSTITUTIVO, o que fazem, agora, da seguinte forma:

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tendo em vista a vontade unânime dos Sócios, fica **INSTITUÍDA**, neste ato, filial da presente Sociedade, a qual terá sede no Conjunto Cidade Nova VI, Travessa WE 75, Casa n. 682, no Bairro do Coqueiro,

R.T.D.P.J.
BELÉM-PARÁ
21 SET 2005

Município de Ananindeua, Estado do Pará e desempenhará as mesmas atividades laboratoriais da matriz, quais sejam:

a) Prestação de Serviços de diagnóstico por imagem e análises clínicas;

b) Prestação de Serviços de exames de anatomia patológica e citopatologia;

c) Prestação de serviços de endoscopia e eletrocardiograma.

CLÁUSULA SEGUNDA – À filial se destinará 20% do capital social da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas da Consolidação Contratual ora alterada permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, na forma da Lei.

Belém (PA), 16 de Setembro de 2005.

CARTÓRIO DINIZ

EVANDRO ANTÔNIO BENTES DE OLIVEIRA
CPF nº 000.061.812-87.

CARTÓRIO DINIZ

EVANDRO ANTÔNIO BENTES DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF nº 267.572.142-53.

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont
Oficial
Praça Saldanha Marinho, 90 - Belém - Para
Documento Protocolado sob nº 00024327 e Registrado sob nº 00024327
Belém-PA, 21/09/2005

Selo de Segurança
Ato Gerai
0001018931

VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA 00010189300601018931

TESTEMUNHAS:

1) Nome:
RG nº: 1442399
CPF nº: 030451452-72

2) Nome:
RG nº: 1780355
CPF nº 269.630.192-15

OAB/PA nº 9176

CARTÓRIO DINIZ 2º OFÍCIO DE NOTAS
AV NAZARÉ 339 BELÉM PARÁ
FONES: 3212-2165/3212-1248-FAX: 3212 7077
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA FRENTE E VERSO
CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO E DOU FÉ

CARTÓRIO DINIZ
2º Ofício de Notas
Av. Nazaré, 339 - Belém - Pará
Fones: 3212-2165/3212-1248 - Fax: 3212-7077

Reconheço a(s) assinatura(s) de
Estado do Pará
Reconhecimento de Firma

Belém, PA 12 1
Em testemunho

Reconhecimento de Firma
Luiz Fernando de Paula Lima
Ana Célia Alves de Paula Lima
Anabela de Melo Alencar
Escreventes Autorizados

BELÉM - PARÁ

22 JAN 2008

ESCRITÓRIO CONTÁBIL SANTOS
CRC-PA 000499/0-9
RESP. TÉC. JOSÉ PAULO F. SANTOS
CRC-PA-TC 004123/0-8

ASSESSORIA CONTÁBIL, FISCAL
E TRABALHISTA-DEPARTAMENTO
DE PESSOAL
LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS
DECLARAÇÕES DE RENDA-PJ e PF

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 5ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA DENOMINADA "LABORATÓRIO GUADALUPE S/S LTDA".

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA,, brasileiro, casado, bioquímico , portador da CI nº 352.700-SSP-PA e do CIC nº 000.061.812-87, residente e domiciliado na Travessa São Francisco nº 582,bairro de Batista Campos,CEP 66023-000 Belém-Pará e EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado,médico, portador da CI nº 583.627-SSP-PA e CIC nº 267.572.142-53, residente e domiciliado na Travessa São Francisco nº 582,bairro de Batista Campos, CEP 66023-000 Belém-Pará, na qualidade de únicos sócios quotistas da sociedade Simples sob a forma de responsabilidade limitada denominada LABORATÓRIO GUADALUPE S/S LTDA,devidamente inscrita no CNPJ nº 04.811.428/000175 e registro no RTDPJ sob o nº 019529 de 27/09/2002,Consolidação Contratual arquivada sob o nº 00021712 de 09 de janeiro de 2004 e alteração posterior de nº00024327, datada de 21 de setembro de 2005 resolvem alterar de comum acordo o Contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:Tendo em vista a vontade unânime dos sócios, fica instituída, neste ato, 02(duas) filiais da presente sociedade , sendo que a PRIMEIRA terá sede na AVENIDA CÔNEGO BATISTA CAMPOS-QUADRA Nº 377, LOTE Nº 15(TÉRREO), NA VILA DOS CABANOS,CEP 68445-973 MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, e a SEGUNDA com sede no CONJUNTO CIDADE NOVA VI- WE 72, Nº 781, CEP 67140-000, BAIRRO DO COQUEIRO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARÁ sendo que as referidas desempenharão as mesmas atividades laboratoriais da matriz.

CLÁUSULA SEGUNDA: A cada uma das filiais se destinará 10% (dez por cento) do capital social da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social ora alterado

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas que igualmente assinam, elegendo o foro da Comarca de Belém, estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de alteração contratual.

CARTÓRIO Queiroz Santos

CARTÓRIO DINIZ

TESTEMUNHAS

Belém-Pa, 17 de janeiro de 2008

José Paulo Ferreira dos Santos
CIC nº 039.521.342-87
CI nº PA-004123/0-8

Evandro Antonio Bentes de Oliveira

Evandro Antonio Bentes de Oliveira Júnior

CARTÓRIO Queiroz Santos

CARTÓRIO DINIZ

Adelson Cabral Rocha
CIC nº 638.182.642-87
CI nº 2.928.014-SSP-PA

Cartório Queiroz Santos
Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira
Fone:(91)-2345-6789-CEP:66065-000-Belém-Pará
Reconheço a(s) firma(s) [02285005]-JOSÉ PAULO FERREIRA DOS SANTOS.....
[03891155]-ADELSON CABRAL ROCHA.....
Em Testemunho da Verdade.
Belém/PA, 21 de JANEIRO de 2008.
Tribunal de Justiça do Pará

CARTÓRIO DINIZ
2º Ofício de Notas
Av. Nazaré, 339 - Belém - Pará
Fones: 3212-2165/3212-1248 - Fax: 321

Reconheço a(s) assinatura(s) passemeih
Eduardo Antonio Boulos
Eduardo Antonio Boulos
Belém, PA 21 JAN 2008
Em testemunho

☐ Raimundo Cosme de Oliveira
☐ Luiz Fernando de Oliveira Raiol
☐ Ana Célia Alves de Paula Lima
☒ Anabela de Melo Alencar
Escreventes Autorizados

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
Série C
Nº 00298988
Série C
Nº 00298987

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont
Oficial
Praça Saldanha Marinho, 90 - Belém - Para

Documento Protocolado sob nº 00027733 e Registrado sob nº 00027733
Averbado à margem do Registro nº 19529
Belém-PA, 22/01/2008

( )Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont – Oficial
( )Nilce Florence Lobo Chermont – Escrevente Juramentada
(( )Bárbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos – Oficial Substituta
( ) Lucilene de Almeida Neves – Escrevente Juramentada

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA 001303357

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Fiscalização
Geral
Série: C
Nº 001303357

R.C.P.J.

BELÉM-PARÁ

16 NOV 2009

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 6ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA DENOMINADA " LABORATÓRIO GUADALUPE S/S LTDA".

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, EVANDRO ANTÔNIO BENTES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, bioquímico, portador da C.I. nº 352.700-SSP-Pa e do CIC n. 000.061.812-87, residente e domiciliado na Trav. São Francisco, n. 582, bairro de Batista Campos, CEP; 66.023-000. Belém-Pará e EVANDRO ANTÔNIO BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, portador da CI. N. 583.627-SSP-Pa e CIC nº 267.572.142-53, residente e domiciliado na Trav. São Francisco, n.582, bairro de Batista Campos, CEP; 66.023-000. Belém-Pará, na qualidade de únicos sócios quotistas da Sociedade Simples sob a forma de responsabilidade limitada denominada "LABORATÓRIO GUADALUPE S/S LTDA", devidamente inscrita no CNPJ n. 04.811.428/0001-75, estabelecida à Av. Braz de Aguiar, n. 104 – Bairro de Nazaré, CEP: 66.035-170 e registro no RTDPJ sob o n. 19.529 de 27/09/2002, Consolidação Contratual, arquivada sob o n. 21.712 de 09/01/2004 e Alterações posteriores de n. 24.327, arquivada em 21 de setembro de 2005 e de n. 27.733, arquivada em 22.01.2008, resolvem alterar de comum acordo o Contrato Social, conforme condições seguintes:

PRIMEIRA: Tendo em vista a vontade unânime dos sócios, a sociedade passa a desenvolver as seguintes atividades: -

8640-2/01 - Prestação de Serviços de exames de anatomia patológica e citopatalogia.
8640-2/02 - Prestação de Serviços de análises clínicas.
8640-2/07 - Prestação de Serviços de diagnósticos por imagens.
8640-2/08 - Prestação de Serviços eletrocardiograma.
8640-2/09 - Prestação de Serviços de endoscopia.
8640-5/03 – Prestação de Serviços de consultas médicas.

SEGUNDA: Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social ora alterado.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas que igualmente assinam, elegendo o foro na Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de alteração contratual.

Belém-Pará, 16 de Novembro de 2009.

CARTÓRIO DINIZ

Evandro Antônio Bentes de Oliveira

CARTÓRIO DINIZ

Evandro Antônio Bentes de Oliveira Junior

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO DINIZ
2º Ofício de Notas
Av. Nazaré, 339 - Belém - Pará
Fones: 3212-2165/3212-2140 - Fax: 3212-7077
Reconheço a(s) assinatura(s) por semelhança de
16 NOV 2009
Em testemunho
Raimundo Costa de Oliveira
Fernando de Oliveira Kelol
Célia Alves de Paula Lima
Anabela de Melo Alencar
Escreventes Autorizados

2° OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont
Oficial
Praça Saldanha Marinho, 80 - Belém - Para

Documento Protocolado sob nº 00030304 e Registrado sob nº 00030304
Averbado à margem do Registro nº 18529
Belem-PA, 16/11/2009

( )Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont – Oficial
( )Nilce Florence Lobo Chermont – Escrevente Juramentada
(( )Barbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos – Oficial Substituta
( ) Ludiana de Almeida Neves – Escrevente Juramentada

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA 001309715 serie D

R.T.D.P.J.
17 JUN. 2016

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 7ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA DENOMINADA "LABORATÓRIO GUADALUPE S/S LTDA".

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, EVANDRO ANTÔNIO BENTES DE OLIVEIRA,, brasileiro, casado, bioquímico , portador da CI nº 352.700-SSP-PA e do CIC nº 000.061.812-87, residente e domiciliado na Travessa São Francisco nº 582,bairro de Batista Campos,CEP 66023-000 Belém-Pará e EVANDRO ANTÔNIO BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado,médico, portador da CI nº 583.627-SSP-PA e CIC nº 267.572.142-53, residente e domiciliado na Travessa São Francisco nº 582,bairro de Batista Campos, CEP 66023-000 Belém-Pará, na qualidade de únicos sócios quotistas da sociedade Simples sob a forma de responsabilidade limitada denominada LABORATÓRIO GUADALUPE S/S LTDA,devidamente inscrita no CNPJ nº 04.811.428/000175 e registro no RTDPJ sob o nº 019529 de 27/09/2002,Consolidação Contratual arquivada sob o nº 00021712 de 09 de janeiro de 2004 e alteração posterior de nº00024327, datada de 21 de setembro de 2005, nº 27.733, datada de 22 de janeiro de 2008 e de nº 00030304, datada de 16.11.2009 resolvem alterar de comum acordo o Contrato Social, conforme condições seguintes:

PRIMEIRA:Tendo em vista a vontade unânime dos sócios, fica extinta nesta data, a filial com sede na AVENIDA CÔNEGO BATISTA CAMPOS-QUADRA Nº 377, LOTE Nº 15(TÉRREO), NA VILA DOS CABANOS,CEP 68445-973 MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARA, portadora do CNPJ nº 04.811.428/0006-80, constituída em 22.01.2008, registro no RTDPJ nº 00027733,retomando o capital destacado para a matriz

SEGUNDA:É instituída neste ato uma filial no município de Benevides, estado do Pará, estabelecida à Rua João Fanjas ,sem número, bairro Centro,CEP 68795-000, sendo que a mesma desempenhará as mesmas atividades da matriz-código 8640-2/01-Prestação de serviços de exames de anatomia patológica e citopatologia- código 8640-2/02-Prestação de serviços de análises clínicas

TERCEIRA: A filial ora constituída se destinará 10% (dez por cento) do capital social da sociedade.

QUARTA: Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social ora alterado

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas que igualmente assinam, elegendo o foro da Comarca de Belém, estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do pressente instrumento de alteração contratual.

Belém-Pa, 08 de junho de 2016

EVANDRO ANTÔNIO B. DE OLIVEIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR

EVANDRO ANTÔNIO B. DE O. JÚNIOR
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

Maria de Nazaré Moraes de Oliveira
CIC nº 157.841.852-68
CI nº PA-6.030.598-SSP-PA

Silvana da silva
CICnº 260.325.892-34
CI nº 1.473.377-SSP

REGISTRO CIVIL, NOTAS, IMÓVEIS, PROTESTO, TÍTULOS E DOCUMENTOS
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BENEVIDES
Registro de Pessoas Jurídicas

CARTORIO DINIZ 2º OFÍCIO DE NOTAS
AV NAZARÉ 339 BELÉM PARÁ
FONES: 3212-2165/3212-1248-FAX: 3212-1077
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA FRENTE E VERSO,
CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO E DOU FÉ.
BELÉM-PA: 23 SET 2016

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 80 - Belém - Para

Documento Protocolado sob nº 00038177 e Registrado sob nº 00038177
Averbado à margem do Registro nº 19528
Belem-PA, 17/06/2016

( )Carlos Alberto de Valle e Silva Chermont – Oficial
( )Nilce Florence Lobe Chefmont – Escrevente Juramentada
( )Bithere Lobe Chermont Brasil Vasconcellos – Oficial Substituto
(X) Luciene de Almeida Neves – Escrevente Juramentada
( ) Tatiana de Lima Silva - Escrevente Juramentada

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA Serie H
00055058500627628K

CARTÓRIO DINIZ
2º Ofício de Notas
Av. Nazaré, 339 - Belém - Pará
Fones: 3212-2165/3212-1248 - Fax: 3223-1879

Reconheço a(s) assinatura(s) por semelhança de
Leandro Antonio Bentes de Oliveira e
Leandro Antonio Bentes de Oliveira Junior.
Em testemunho da verdade.
Belém, PA, 17 AGO 2016
Anabela de Melo Alencar
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BENEVIDES
Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
Apresentado no dia 21/09/16 para Registro Civil e apontado sob o nº de ordem 1761 do Protocolo livro 01, registrado sob o nº de ordem 683 do livro A - 05 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Benevides/PA, em 22/09/2016.

Maxwell Ramos Figueiredo
CPF: 044.765.707-04
Titular

REGISTRO CIVIL, NOTAS, IMÓVEIS, PROTESTO,
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE BENEVIDES
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
BENEVIDES - PA

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 90 (Praça da Bandeira) - CEP 66035-360 - Belém - Pará - Brasil
Fone/Fax: (91) 3241-0262 / 3241-2423 / 3242-6339
Email: vallechermont@amazon.com.br

CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, oficial privativo e vitalício do 2º Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e Registro Civil das pessoas jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os arquivos deste Ofício, dos mesmos verifiquei constar, apresentado para Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em data de 17.06.2016, apontado sob o n.º de ordem 39.177 Livro A, uma Alteração da Sociedade Simples Limitada denominada "LABORATÓRIO GUADALUPE S/S LTDA", Averbação nº 07, a margem do registro nº 19.529 em 27.09.2002. E por ser verdade dou fé, subscrevo e assino. CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, Oficial. Belém, 17 de junho de 2016. E por ser verdade dou fé na ausência ocasional do Oficial. Lucilene A. Neves

Lucilene A. Neves
Escrevente Juramentada

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
SOMENTE COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA
800 SELOS

R.T.D.P.J.
BELÉM-PARÁ
02 FEV. 2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA DENOMINADA LABORATÓRIO GUADALUPE S/S LTDA

Pelo presente instrumento de alteração contratual, os infra-assinados **EVANDRO ANTÔNIO BENTES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, bioquímico, nascido em 19/05/1939, portador da cédula de identidade nº 352.700 – SSP/PA, inscrito no CPF nº 000.061.812-87, residente e domiciliado nesta Cidade à Travessa São Francisco, nº 582, Bairro de Batista Campos, CEP nº 66023-000, Belém-Pará, **falecido em 28/10/2020, conforme certidão de óbito matrícula nº 115303 01 55 2020 4 00083 075 0049182-18**, **neste ato representado pela inventariante MARIA DE NAZARE MORAES DE OLIVEIRA,** brasileira, viúva, nascida em 23/10/1940, Empresária, portadora do RG nº 6030598 SSP/PA, inscrita no CPF sob o n° 157.841.852-68, residente e domiciliada à Travessa São Francisco n° 582, Bairro: Batista Campos, Belém-Pará, CEP: 66023- 530, nomeada inventariante conforme consta no processo n° 0876411-59.2020.8.14.0301; de competência na 10ª Vara Civil e Empresária de Belém-Pará, e **EVANDRO ANTÔNIO BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Médico, nascido em, 12/11/1966, portador da Cédula de Identidade nº 583.627 – SSP/PA e do CPF nº 267.572.142-53, residente e domiciliado nesta Cidade, na Travessa São Francisco, nº 582, Bairro de Batista Campos, CEP nº 66023-000, Belém-Pará., únicos Sócios da Sociedade Simples Limitada denominada **LABORATÓRIO GUADALUPE S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.811.428/0001-75, com sede na Avenida Braz de Aguiar nº104, Bairro de Nazaré, CEP nº 66.035-170, Belém- Pará, com contrato Social arquivado no 2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Capital, sob o nº 19.529, em 27 de setembro de 2002, resolvem alterar conforme as seguintes condições.

PRIMEIRA - Em decorencia do falecimento do sócio **EVANDRO ANTÔNIO BENTES DE OLIVEIRA**, ato resgistrado no livro C-0083, Folhas nº 49182, em Vinte e Oito de Outubro de Dois Mil e Vinte, certidão de óbito matrícula nº 115303 01 55 2020 4 00083 075 0049182-18, neste ato representado por sua inventariante, MARIA DE NAZARE MORAES DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, nascida em 23/10/1940, Empresária, portadora do RG nº 6030598, SSP/PA, inscrita no CPF sob o n° 157.841.852-68, residente e domiciliada na Travessa São Francisco, n° 582, Bairro: Batista Campos, Cidade: Belém-Pará, CEP, 66023- 530, nomeada inventariante conforme consta no processo n° 0876411-59.2020.8.14.0301; de competência na 10ª Vara Civil e Empresária de Belém-Pará.

SEGUNDA - A Administração da Sociedade será exercida pela não socia **MARIA DE NAZARE MORAES DE OLIVEIRA**, com poderes e atribuições em assinar isoladamente, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para:

a) representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista

R. T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ
02 FEV. 2021

e entidades paraestatais;

b) assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive abertura conta, atualizaçao cadastrais bem como saques, transferencias e movimentaçoes Bancarias de qualquer natureza, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros.

TERCEIRA - A responsabilidade técnica para consecução dos objetivos supra relacionados, seré do Sócio **EVANDRO ANTÔNIO BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, médico, inscrito CRM/PA nº 4543,sobre quem recairá a responsabilidade técnica na execução dos serviços.

QUARTA - O capital social permanece no valor de R$ 122.939,60 (cento e vinte e dois mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), representado por 20 (vinte) quotas, no valor de R$ 6.146,98 (seis mil, cento e quarenta e seis reais e novehta e oito centavos) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente do País, distribuido entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor R$
Espólio EVANDRO ANTÔNIO BENTES DE OLIVEIRA, Inventariante, (MARIA DE NAZARE MORAES DE OLIVEIRA)	11	R$ 67.616,78
EVANDRO ANTÔNIO BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR	9	R$ 55.322,82
Total	**20**	**R$ 122.939,60**

QUINTA - Os Sócios tem direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, que deverá estar em conformidade com o permitido pela legislação em vigor.

SEXTA - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições que não foram expressamente alterados por este instrumento particular.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas, na Forma da Lei.

Belém - PA, 27 de janeiro 2021.

R.T.D.P.J.
BELÉM-PARÁ
02 FEV. 2021

Espólio EVANDRO ANTÔNIO BENTES DE OLIVEIRA,
Representado por sua Inventariante MARIA DE NAZARE MORAES DE OLIVEIRA

EVANDRO ANTÔNIO BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Testemunhas:

1. Deize Karolina Alves Tavares Quemel
2. Siluana Cristiane L. Rodrigues.

CARTÓRIO DINIZ 2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Governador José Malcher, 408 - Belém - Pará - CEP: 66040-281
Fones: (91) 3212-1248 / 3212-2185 / 98411-9318 / 98532-1635
Tabeliã Titular: Eleonora Maria Moreira de Castro Alves

Reconheço as assinaturas por semelhança MARIA DE NAZARE MORAES DE OLIVEIRA, EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA JUNIOR. **********
Dou fé. Em test° da verdade. Emol. R$ 11,60 Selo R$ 0,90
Belém-PA, 01/02/2021 14:43. SÉRIE A Nº71730
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 03717000000091151440713110

Marcio Andre da Silva Alencar - ESCREVENTE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS – MÁRCIO ANDRE DA S. ALENCAR

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 - Belém - Para

Protocolado sob nº **00045628** e Registrado sob nº **00045628**
Averbado sob nº **19529** Belem-PA,02/02/2021

( )Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont – Oficial
( )Nilce Florence Lobo Chermont – Escrevente Juramentada
( )Bárbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos – Oficial Substituta
(X) Lucilene de Almeida Neves – Escrevente Juramentada
( ) Tatiana de Lima da Costa - Escrevente Juramentada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 349579
SÉRIE: A
SELADO EM: 02/02/2021
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
97594300000054209315328010

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R$ 48,00	R$ 7,20	R$ 1,20

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp

R.T.D.P.J. BELÉM-PARÁ

R. T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ
10 MAR. 2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA DENOMINADA LABORATÓRIO GUADALUPE S/S LTDA

Pelo presente instrumento de alteração contratual, os infra-assinados **EVANDRO ANTÔNIO BENTES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, bioquímico, nascido em 19/05/1939, portador da cédula de identidade nº 352.700 – SSP/PA, inscrito no CPF nº 000.061.812-87, residente e domiciliado nesta Cidade à Travessa São Francisco, nº 582, Bairro de Batista Campos, CEP nº 66023-000, Belém-Pará, **falecido em 28/10/2020, conforme certidão de óbito matrícula nº 115303 01 55 2020 4 00083 075 0049182-18**, **neste ato representado pela inventariante MARIA DE NAZARE MORAES DE OLIVEIRA,** brasileira, viúva, nascida em 23/10/1940, Empresária, portadora do RG nº 6030598 SSP/PA, inscrita no CPF sob o n° 157.841.852-68, residente e domiciliada à Travessa São Francisco n° 582, Bairro: Batista Campos, Belém-Pará, CEP: 66023- 530, nomeada inventariante conforme consta no processo n° 0876411-59.2020.8.14.0301; de competência na 10ª Vara Civil e Empresária de Belém-Pará, e **EVANDRO ANTÔNIO BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Médico, nascido em, 12/11/1966, portador da Cédula de Identidade nº 583.627 – SSP/PA e do CPF nº 267.572.142-53, residente e domiciliado nesta Cidade, na Travessa São Francisco, nº 582, Bairro de Batista Campos, CEP nº 66023-000, Belém-Pará., únicos Sócios da Sociedade Simples Limitada denominada **LABORATÓRIO GUADALUPE S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.811.428/0001-75, com sede na Avenida Braz de Aguiar nº104, Bairro de Nazaré, CEP nº 66.035-170, Belém- Pará, com contrato Social arquivado no 2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Capital, sob o nº 19.529, em 27 de setembro de 2002, resolvem alterar conforme as seguintes condições.

PRIMEIRA - Em decorrência do falecimento do sócio **EVANDRO ANTÔNIO BENTES DE OLIVEIRA**, ato resgistrado no livro C-0083, Folhas nº 49182, em Vinte e Oito de Outubro de Dois Mil e Vinte, certidão de óbito matrícula nº 115303 01 55 2020 4 00083 075 0049182-18, neste ato representado por sua inventariante, MARIA DE NAZARE MORAES DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, nascida em 23/10/1940, Empresária, portadora do RG nº 6030598, SSP/PA, inscrita no CPF sob o n° 157.841.852-68, residente e domiciliada na Travessa São Francisco, n° 582, Bairro: Batista Campos, Cidade: Belém-Pará, CEP, 66023- 530, nomeada inventariante conforme consta no processo n° 0876411-59.2020.8.14.0301; de competência na 10ª Vara Civil e Empresária de Belém-Pará.

SEGUNDA - Altera-se o estado civil do sócio **EVANDRO ANTÔNIO BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR** de Casado para Divorciado conforme certidão.

TERCEIRA - Altera-se a administração da Sociedade que passa a ser exercida pelo sócio EVANDRO ANTÔNIO BENTES DE OLIVEIRA JUNIOR e pela não socia MARIA DE NAZARE MORAES DE OLIVEIRA, com poderes e atribuiçoes em

R. T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ
10 MAR. 2021

assinar em conjunto ou separadamente, podendo praticarem todos os atos necessários ou convenientes à administração desta, dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para:

a) representarem a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
b) assinarem quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive abertura conta, atualizaçao cadastrais bem como saques, transferencias e movimentaçoes Bancarias de qualquer natureza, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Único - O Sócio e a não sócia, inventariante do espólio do sócio falecido, têm direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, que deverá estar em conformidade com o permitido pela legislação em vigor.

QUARTA - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato social e alteraçoes, que não foram expressamente alterados por este instrumento particular.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas, na Forma da Lei.

CARTÓRIO DINIZ

Belém - PA, 02 de março de 2021

Espólio, EVANDRO ANTÔNIO BENTES DE OLIVEIRA,
Inventariante, MARIA DE NAZARE MORAES DE OLIVEIRA

CARTÓRIO DINIZ

EVANDRO ANTÔNIO BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Testemunhas:

1. Deize Karolina A. Tavares
2. Silvana Cristiane Correa Rodrigues

CARTÓRIO DINIZ 2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Governador José Malcher, 408 - Belém - Pará - CEP: 66040-281
Fones: (91) 3212-1248 / 3212-2165 / 98411-9318 / 98532-1635
Tabeliã Titular: Eleonora Maria Moreira de Castro Alves
Reconheço as assinaturas por semelhança: EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA JUNIOR, MARIA DE NAZARE MORAES DE OLIVEIRA. **********
Dou fé. Em test° da verdade. Emol.: R$11,60 Selo: R$0,99
Belém-PA, 04/03/2021 09:51. SÉRIE A Nº217037
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 73071200000006278122519120
Anabela de Melo Alencar - ESCREVENTE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS - ANABELA DE M. ALENCAR

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 - Belém - Para

Protocolado sob nº **00045812** e Registrado sob nº **00045812**
Averbado sob nº **19529** Belem-PA,10/03/2021

( )Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont – Oficial
( )Nilce Florence Lobo Chermont – Escrevente Juramentada
( )Bárbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos – Oficial Substituta
( ) Lucilene de Almeida Neves – Escrevente Juramentada
(X) Tatiana de Lima da Costa - Escrevente Juramentada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 370762
SÉRIE: A
SELADO EM: 10/03/2021
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
26707300000094073314119120

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R$ 48,00	R$ 7,20	R$ 1,20

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE "LABORATÓRIO GUADALUPE S/C LTDA.", COMO A SEGUIR MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, os infra assinados, **EVANDRO ANTÔNIO BENTES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, bioquímico, nascido em 19/005/1939, portador da Cédula de Identidade nº 352.700 – SSP/PA, inscrito no CPF nº 000.061.812-87, residente e domiciliado nesta Cidade, na Travessa São Francisco, nº 582, Bairro de Batista Campos, CEP nº 66023-000, Belém, Pará, e **EVANDRO ANTÔNIO BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, nascido em 12/11/1966, portador da Cédula de Identidade nº 583.627 – SSP/PA e do CPF nº 267.572.142-53, residente e domiciliado nesta Cidade, na Travessa São Francisco, nº 582, Bairro de Batista Campos, CEP nº 66023-000, Belém, Pará, neste ato representado por sua Procuradora NAZARÉ MORAES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, professora, nascida em 23/10/1940, portadora da Cédula de Identidade nº 1.025.262 – SSP/PA e do CPF nº 157.841.852-68, residente e domiciliada nesta Cidade, na Travessa São Francisco, nº 582, Bairro de Batista Campos, CEP nº 66023-000, Belém, Pará, ÚNICOS SÓCIOS DA SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA "**LABORATÓRIO GUADALUPE S/C LTDA.**", inscrita no CNPJ sob o nº 04.811.428/0001-75, com sede na Avenida Braz de Aguiar, nº 104, Bairro de Nazaré, CEP nº 66035-170, na Cidade de Belém, Pará, com Contrato Social arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do 2º Ofício desta Capital, sob o nº 0.19529, em 27 de Setembro de 2002, RESOLVEM, de comum acordo, ALTERAR O MENCIONADO INSTRUMENTO CONSTITUTIVO, para transformação da Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Limitada em Sociedade Simples Limitada e, ainda, em decorrência das alterações anteriores, para reformular integralmente o Contrato Social, a fim de adaptá-lo às regras da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, Novo Código Civil, o que fazem, agora, da seguinte forma:

Digitalizada com CamScanner

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

I – Tendo em vista o interesse social e a vontade unânime dos Sócios remanescentes em adaptar seus Instrumentos Constitutivos as regras estabelecidas pelo Novo Código Civil Brasileiro, fica deliberada a **TRANSFORMAÇÃO** da **SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** numa **SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**, de conformidade com a faculdade estabelecida no art. 983 c/c o art. 1.113 do Novo Código Civil Brasileiro, regendo-se a Sociedade em sua nova forma, através do Contrato que organizaram e assinam, conforme estabelecido no item a seguir.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **TRANSFORMAÇÃO** a que se refere o "**caput**" deste item não prejudicará, em caso algum, os direitos dos Credores, que continuarão, até o pagamento integral dos seus Créditos, com as mesmas garantias que o tipo anterior de Sociedade lhes oferecia (art. 1.115 do Novo Código Civil Brasileiro).

NOVA REDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

II – Em face das alterações acima, tornou-se indispensável dar nova redação à otalidade das Cláusulas do Instrumento original de constituição de "**LABORATÓRIO GUADALUPE SOCIEDADE CIVIL LIMITADA**", que, doravante, passa a utilizar como nome, a denominação social "**LABORATÓRIO GUADALUPE SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**" e, como nome de fantasia, "**LABORATÓRIO GUADALUPE**". Assim, acordam os Sócios em reformular e consolidar todas as normas que vinham regulando a comunhão social, no seu relacionamento entre os Sócios e com terceiros, passando este, a partir desta data, a constituir a única base para o funcionamento da Sociedade, cujas disposições contratuais passam a vigorar com a redação a seguir:

Digitalizada com CamScanner

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ABERTURA DE FILIAIS E OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade Simples girará sob a denominação social de "LABORATÓRIO GUADALUPE S/S LTDA" e sob o nome de fantasia "LABORATÓRIO GUADALUPE".

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade Simples tem sua sede na Avenida Braz de Aguiar, nº 104, Bairro de Nazaré, CEP nº 66035-170, na Cidade de Belém, Estado do Pará, onde serão tratados os assuntos de interesse social, possuindo, ainda, 03 (três) Postos de Colheita de Material, um estabelecido no Conjunto Cidade Nova IV, na Travessa WE, Casa 141, Bairro do Coqueiro, Município de Ananindeua, Pará, outro no Conjunto Cidade Nova VI, Travessa WE, Casa 682, Bairro do Coqueiro, Município de Ananindeua, Pará e outro na Rua Raimundo Barbosa Santana, nº 304, Bairro Centro, Município de Marituba, Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Sociedade poderá abrir, fechar, suprimir e transferir filiais, postos de serviços ou outra dependência em qualquer parte do Território Nacional, atribuindo-lhes o Capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio Capital, para efeitos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – A Sociedade terá por objeto:

a) Principal – Prestação de serviços de Diagnóstico por imagem e análises clínicas;
b) Prestação de serviços de exames de anatomia patológica e citopatologia;
c) Prestação de serviços de endoscopia e eletrocardiograma.

2º OFÍCIO DE NOTAS
BELÉM - PARÁ
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
001.975.569
OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO MORAES
CARTÓRIO MARÍTIMO
Confere com original. Dou fé
Belém
Pará 28 FEV 2005
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
Em testemunho da Verdade
Selo de Segurança Autenticação
Estado do Pará Poder Judiciário
6063916

Digitalizada com CamScanner

DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social é de R$122.939,60 (cento e vinte e dois mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), já totalmente integralizado em moeda corrente do país, representado por 20 (vinte) quotas, no valor de R$6.146,98 (seis mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos) cada uma, assim distribuído entre os Sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R$
EVANDRO ANTÔNIO BENTES DE OLIVEIRA	11	67.616,78
EVANDRO ANTÔNIO BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR	9	55.322,82
TOTAL	20	122.939,60

CLÁUSULA SEXTA - De acordo com artigo 1.052 do Novo Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR

CLÁUSULA SÉTIMA - A Administração da Sociedade será exercida pelos Sócios EVANDRO ANTÔNIO BENTES DE OLIVEIRA e EVANDRO ANTÔNIO BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR, podendo para tanto, ter o uso da firma social, representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e praticar todos os atos pertinentes à gestão da Sociedade, ficando dispensados da prestação de caução.

§ 1º - Os Sócios investidos no cargo de Administrador deverão prestar contas justificadas de sua Administração, e apresentar o Inventário anualmente, bem como o Balanço Patrimonial e resultado econômico.

CARTÓRIO DINIZ 2º OFÍCIO DE NOTAS
AV. NAZARÉ, 570 - BELÉM - PARÁ
FONES: (0XX91) 3225-1777 / 3212-2077
A PRESENTE É CÓPIA FIEL DO DOCUMENTO QUE ME FOI APRESENTADO
CÓPIA AUTENTICADA À MIM APRESENTADA
DOU FÉ
BELÉM/PA 14 JUL 2009

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
001.975.570

OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO MORAES
CARTÓRIO MARÍTIMO
Autentico a presente cópia reprográfica, conforme com original, Dou fé
Belém 28 FEV. 2005
Selo de Segurança
Estado do Pará
Poder Judiciário
6063917
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
José A. Pontes Moraes
OFICIAL

Digitalizada com CamScanner

§ 2º - É vedado aos Sócios-Administradores o uso da denominação social em negócios alheios àqueles do objeto social e, na prática de atos a este não inerentes, serão os mesmos responsabilizados nos termos da Lei Civil.

§ 3º - A oneração ou alienação de bens imóveis dependerão da autorização de todos os Sócios.

CLÁUSULA OITAVA - Os Sócios que desempenharem a função de Administrador poderão fazer retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será fixado de comum acordo entre os Sócios.

OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO MORAES
CARTÓRIO MARÍTIMO
Confere com original, dou fé
28 FEV. 2005
Em testemunho da verdade
José A. Pontes Moraes
Selo de Segurança Autenticação
Estado do Pará Poder Judiciário
6061818

DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA NONA - A Sociedade terá duração por tempo indeterminado, extinguindo-se, porém, a qualquer tempo, por decisão dos Sócios que representem a maioria do Capital Social, ou nos casos expressos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O componente que desejar ceder suas quotas, deverá primeiramente oferecê-las aos Sócios remanescentes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Dentro do referido prazo, deverão os Sócios remanescentes optar pelo direito de preferência, a qual deve ser assegurada em igualdade de condições, preço por preço. Entretanto, caso os Sócios remanescentes não exercerem o direito de preferência, poderá o Sócio retirante oferecê-las a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - O exercício social da Sociedade encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, procedendo-se um levantamento do ativo e passivo, fazendo-se um Balanço Geral e Demonstração do Resultado do Exercício. Se a Sociedade apurar lucros e perdas, estes serão divididos e suportados entre os Sócios na proporção de suas quotas no capital social, exceto se, havendo lucro, deliberarem os Sócios leva-lo ao Patrimônio Líquido da Sociedade, para posterior utilização

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
001.975.571

Digitalizada com CamScanner

DA INCAPACIDADE, FALECIMENTO E MORTE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – As quotas do Capital Social não poderão ser alienadas a Terceiros estranhos à Sociedade sem que seja dado direito de preferência aos Sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – No caso de morte de um dos Sócios, a Sociedade não será dissolvida, continuando com os Sócios sobreviventes e os herdeiros do "de cujus". Caso não haja acordo entre Sócios remanescentes e os herdeiros do Sócio falecido para a continuidade da Sociedade com estes, os haveres do Sócio extinto serão apurados mediante a correção monetária dos valores do último Balanço aprovado e serão pagos aos seus herdeiros no prazo máximo de 12 (doze) meses, em parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 40 (quarenta) dias após o evento da morte e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Na vigência deste Instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer dos Sócios, será este excluído da Sociedade, mediante Alteração Contratual, e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na Cláusula Décima-Segunda deste Contrato, caso seus herdeiros não queiram prosseguir na Sociedade.

DO DISTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Mostrando-se que é impossível a continuação das atividades sociais, por não mais preencher o intuito e fim social; a Sociedade iniciará os procedimentos para sua Dissolução, se tal convier aos interesses dos Sócios, que nomearão entre eles um Liquidante. O Liquidante será obrigado a formar

Digitalizada com CamScanner

o Inventário e Balanço da Sociedade, com a finalidade de apurar o patrimônio da mesma, considerando-se, sempre, o valor real e efetivo do ativo e passivo. Intimada a liquidação e satisfeitas todas as obrigações da Sociedade, o Liquidante procederá imediatamente a divisão e partilha dos remanescentes dos bens sociais entre os Sócios, seus herdeiros ou sucessores, na proporção do número e valor das quotas de cada um deles na Sociedade.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, bastando para isso, que os Sócios manifestem tal interesse, que deverá ser expresso em Instrumento assinado pelos mesmos, na presença de 02 (duas) testemunhas, e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

DO DESIMPEDIMENTO, DO FORO DE ELEIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Os sócios deciaram, expressamente, que não estão incursos em quaisquer Crimes que os impeçam de participar da Pessoa Jurídica de que ora se trata.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - Os casos omissos no presente Instrumento serão regidos pela Legislação em vigor das Sociedades Simples Limitadas, à qual os Sócios, desde já, se submetem.

Digitalizada com CamScanner

R.T.D.I. BELÉM-PARÁ

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, na forma da Lei.

Belém (PA), 09 de Janeiro de 2004.

EVANDRO ANTÔNIO BENTES DE OLIVEIRA
CPF nº 000.061.812-87.

EVANDRO ANTÔNIO BENTES DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF nº 267.572.142-53.

TESTEMUNHAS:

1) Edina Lucia Gomes Smith
Nome: EDINA LUCIA GOMES SMITH
RG nº: 2112841
CPF nº: 374.798.252-68

2) Heliana Maria Guimarães Rocha
Nome: HELIANA MARIA GUIMARÃES ROCHA
RG nº: [illegible]
CPF nº [illegible]

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont
Oficial
Praça Saldanha Marinho 80 - Belém - Pará
Documento Protocolado sob nº 00021712 e Registrado sob nº 00021712
Belém-PA 06-01-2004

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA

Selo de Segurança Ato Geral 000967328

ANTÔNIO DINIZ 2º OFÍCIO DE NOTAS
AV. NAZARÉ, 803 - BELÉM - PARÁ
FONES: 3212-2160 / 3241-FAX: 3212-7077
A PRESENTE CÓPIA [illegible] COM OUTRA EM
CÓPIA AUTENTICADA A [illegible] APRESENTADA
DOU FÉ
BELÉM, PA 16 JUL
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
001.975.574
ESCREVENTE AUTORIZADO

OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO MORAES
CARTÓRIO MARÍTIMO
Confere com original. Dou fé
28 FEV. 2005
6068921 testemunho da Verdade
José A. Pontes Moraes
OFICIAL - CPF 000.479.532-68
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
Selo de Segurança Autenticação Estado do Pará Poder Judiciário

Digitalizada com CamScanner

R. T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ
10 MAR. 2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA DENOMINADA LABORATÓRIO GUADALUPE S/S LTDA

Pelo presente instrumento de alteração contratual, os infra-assinados **EVANDRO ANTÔNIO BENTES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, bioquímico, nascido em 19/05/1939, portador da cédula de identidade nº 352.700 – SSP/PA, inscrito no CPF nº 000.061.812-87, residente e domiciliado nesta Cidade à Travessa São Francisco, nº 582, Bairro de Batista Campos, CEP nº 66023-000, Belém-Pará, **falecido em 28/10/2020, conforme certidão de óbito matrícula nº 115303 01 55 2020 4 00083 075 0049182-18**, **neste ato representado pela inventariante MARIA DE NAZARE MORAES DE OLIVEIRA,** brasileira, viúva, nascida em 23/10/1940, Empresária, portadora do RG nº 6030598 SSP/PA, inscrita no CPF sob o n° 157.841.852-68, residente e domiciliada à Travessa São Francisco n° 582, Bairro: Batista Campos, Belém-Pará, CEP: 66023- 530, nomeada inventariante conforme consta no processo n° 0876411-59.2020.8.14.0301; de competência na 10ª Vara Civil e Empresária de Belém-Pará, e **EVANDRO ANTÔNIO BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Médico, nascido em, 12/11/1966, portador da Cédula de Identidade nº 583.627 – SSP/PA e do CPF nº 267.572.142-53, residente e domiciliado nesta Cidade, na Travessa São Francisco, nº 582, Bairro de Batista Campos, CEP nº 66023-000, Belém-Pará., únicos Sócios da Sociedade Simples Limitada denominada **LABORATÓRIO GUADALUPE S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.811.428/0001-75, com sede na Avenida Braz de Aguiar nº104, Bairro de Nazaré, CEP nº 66.035-170, Belém- Pará, com contrato Social arquivado no 2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Capital, sob o nº 19.529, em 27 de setembro de 2002, resolvem alterar conforme as seguintes condições.

PRIMEIRA - Em decorrência do falecimento do sócio **EVANDRO ANTÔNIO BENTES DE OLIVEIRA**, ato resgistrado no livro C-0083, Folhas nº 49182, em Vinte e Oito de Outubro de Dois Mil e Vinte, certidão de óbito matrícula nº 115303 01 55 2020 4 00083 075 0049182-18, neste ato representado por sua inventariante, MARIA DE NAZARE MORAES DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, nascida em 23/10/1940, Empresária, portadora do RG nº 6030598, SSP/PA, inscrita no CPF sob o n° 157.841.852-68, residente e domiciliada na Travessa São Francisco, n° 582, Bairro: Batista Campos, Cidade: Belém-Pará, CEP, 66023- 530, nomeada inventariante conforme consta no processo n° 0876411-59.2020.8.14.0301; de competência na 10ª Vara Civil e Empresária de Belém-Pará.

SEGUNDA - Altera-se o estado civil do sócio **EVANDRO ANTÔNIO BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR** de Casado para Divorciado conforme certidão.

TERCEIRA - Altera-se a administração da Sociedade que passa a ser exercida pelo sócio EVANDRO ANTÔNIO BENTES DE OLIVEIRA JUNIOR e pela não socia MARIA DE NAZARE MORAES DE OLIVEIRA, com poderes e atribuiçoes em

R. T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ
10 MAR. 2021

assinar em conjunto ou separadamente, podendo praticarem todos os atos necessários ou convenientes à administração desta, dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para:

a) representarem a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
b) assinarem quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive abertura conta, atualizaçao cadastrais bem como saques, transferencias e movimentaçoes Bancarias de qualquer natureza, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Único - O Sócio e a não sócia, inventariante do espólio do sócio falecido, têm direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, que deverá estar em conformidade com o permitido pela legislação em vigor.

QUARTA - Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato social e alteraçoes, que não foram expressamente alterados por este instrumento particular.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas, na Forma da Lei.

CARTÓRIO DINIZ

Belém - PA, 02 de março de 2021

Espólio, EVANDRO ANTÔNIO BENTES DE OLIVEIRA,
Inventariante, MARIA DE NAZARE MORAES DE OLIVEIRA

CARTÓRIO DINIZ

EVANDRO ANTÔNIO BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Testemunhas:

1. Deize Karolina A. Tavares
2. Silvana Cristiane Correa Rodrigues

CARTÓRIO DINIZ 2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Governador José Malcher, 408 - Belém - Pará - CEP: 66040-281
Fones: (91) 3212-1248 / 3212-2165 / 98411-9318 / 98532-1635
Tabeliã Titular: Eleonora Maria Moreira de Castro Alves
Reconheço as assinaturas por semelhança: EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA JUNIOR, MARIA DE NAZARE MORAES DE OLIVEIRA. **********
Dou fé. Em test° da verdade. Emol.: R$11,60 Selo: R$0,99
Belém-PA, 04/03/2021 09:51. SÉRIE A Nº217037
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 73071200000006278122519120
Anabela de Melo Alencar - ESCREVENTE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS - ANABELA DE M. ALENCAR

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 - Belém - Para

Protocolado sob nº **00045812** e Registrado sob nº **00045812**
Averbado sob nº **19529** Belem-PA,10/03/2021

( )Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont – Oficial
( )Nilce Florence Lobo Chermont – Escrevente Juramentada
( )Bárbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos – Oficial Substituta
( ) Lucilene de Almeida Neves – Escrevente Juramentada
(X) Tatiana de Lima da Costa - Escrevente Juramentada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 370762
SÉRIE: A
SELADO EM: 10/03/2021
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
26707300000094073314119120

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R$ 48,00	R$ 7,20	R$ 1,20

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp

(VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

NOME
EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA JUNIOR

CRM Nº	DATA DE INSCRIÇÃO
4543	03/05/1990
VIA	DATA DE NASCIMENTO
1	12/11/1966

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA

MARIA DE NAZARE MORAES DE OLIVEIRA

NATURALIDADE
BELEM-PA

RG
0583627/SEGUP-PA

DATA DE EXPEDIÇÃO	TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
10/09/1983	1603313/41	45	1

CPF	LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
26757214253	BELEM-PA, 24/05/2011

fatima Carneiro

ASSINATURA DO PRESIDENTE

PROIBIDO PLASTIFICAR

(CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA)

CARTÓRIO DINIZ 2º OFÍCIO DE NOTAS
AV. NAZARÉ, 533 - BELÉM - PARÁ
FONE: 3212-2165/3212-1345-FAX: 3212-7077
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO E DOU FÉ.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
Série: F
Nº 001.806.895

31 JUL 2011

Digitalizado com CamScanner

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO PARA
POLICIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 6030598
DATA DE EXPEDIÇÃO 06/04/2006
NOME MARIA DE NAZARE MORAES DE OLIV
EIRA
FILIAÇÃO
RAIMUNDO DA COSTA MORAES
OLIVIA TRINDADE DE MORAES
DATA DE NASCIMENTO
NATURALIDADE
FORTALEZA CE 23/10/1940
DOC ORIGEM C.CASAMEN-1 DIST BELEM/PA
NUM:27548 LIV:3331 FOL:33V
CPF 157841852-68
PARA
301
LEI Nº 7116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.811.428/0001-75 **MATRIZ**		**19/06/1972**

NOME EMPRESARIAL
LABORATORIO GUADALUPE S/S LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LABORATORIO GUADALUPE	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
224-0 - Sociedade Simples Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BRAZ DE AGUIAR	**104**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
66.035-000	**BATISTA CAMPOS**	**BELEM**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/10/2021** às **18:27:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.811.428/0001-75
NOME EMPRESARIAL:	LABORATORIO GUADALUPE S/S LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARIA DE NAZARE MORAES DE OLIVEIRA
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **04/10/2021** às **18:28** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO NO CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL
15.051.604-5	**04.811.428/0001-75**	**15200082232**

NOME EMPRESARIAL
LABORATÓRIO GUADALUPE AC LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO
AVENIDA BRAZ DE AGUIAR

SEDE
CERAT BELÉM

ENDEREÇO
AVE COMANDANTE BRAS DE AGUIAR, 104 NAZARE

REGIME DE PAGAMENTO	MUNICÍPIO
Normal	**BELEM**

DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE	SITUAÇÃO CADASTRAL
01/06/1972	Ativo

CÓDIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL
8640201 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
8630503 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
8640202 - Laboratórios clínicos

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
8640207 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
8640208 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
8640209 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos

Aprovado pelo Decreto nº 4676 de 18 de Junho de 2001.
Emitido no dia 30/09/2021 às 14:35:00 pelo Portal de Serviços da SEFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Secretaria Municipal de Finanças

ALVARÁ DE LICENÇA / 2021

Inscrição Mobiliária	Data de Validade	Nº Guia
016.756-1	**10/04/2022**	21.1.033710-3

Nome ou Razão Social

LABORATORIO GUADALUPE S/S LTDA

Endereço

AV BRAZ DE AGUIAR 000104
Bairro: BATISTA CAMPOS CEP: 66035000

CPF/MF	CNPJ/MF	Data de Início da Atividade
**********	**04.811.428/0001-75**	**06/01/2010**

Descrição do Objeto Social - CNAE/CBO

LABORATORIOS DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGICA

Out-Door:	Identificação:	Propaganda:	Mural:	Mostruários:	Horário Especial:
SIM	1	**	**	*	***

Belém 27 de ABRIL de 2021

ARLEI DA SILVA FELIPE
Diretor(a) do Departamento de Tributos Mobiliários

KÁRITAS LORENA DE SOUZA RODRIGUES
Secretário(a) Municipal de Finanças

Código de autenticação: Z81A41 O1A11B 3I5VT2 42L3A6 A2O75B

Emitido em 14 de MAIO de 2021

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LABORATORIO GUADALUPE S/S LTDA
CNPJ: 04.811.428/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 05:36:11 do dia 08/04/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/10/2021.
Código de controle da certidão: **102F.7042.330E.3ACA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: LABORATÓRIO GUADALUPE AC LTDA
Inscrição Estadual: 15.051.604-5
CNPJ: 04.811.428/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:20:56 do dia 12/07/2021
Válida até: 08/01/2022
Número da Certidão: 702021080776777-6
Código de Controle de Autenticidade: 15785821.A52B22B6.F2AD4BB1.CB20B44F

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6° da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: LABORATÓRIO GUADALUPE AC LTDA
Inscrição Estadual: 15.051.604-5
CNPJ: 04.811.428/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:20:56 do dia 12/07/2021
Válida até: 08/01/2022
Número da Certidão: 702021080776778-4
Código de Controle de Autenticidade: DD674DE9.AAF94481.C9BBBC8C.BFB1DEAE

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9° da Instrução Normativa n.° 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo nº 101244/119/2021

Contribuinte:	LABORATORIO GUADALUPE S/S LTDA
CPF/CNPJ:	04.811.428/0001-75
Inscrição Mobiliária:	016756-1
Inscrição	001/34874/63/81/0140/000/001-36 (PROPRIA)
Endereço	AV BRAZ DE AGUIAR , 104

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que: Não constam débitos em seu nome, relativos a tributos ou créditos administrativos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida às **09:50** horas, do dia **26/08/2021** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dia(s)**

Código de Controle de Certidão : SQNV.XCQI.8ZEK.0IFG.BE06

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LABORATORIO GUADALUPE S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.811.428/0001-75
Certidão nº: 29079180/2021
Expedição: 23/09/2021, às 15:06:11
Validade: 21/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LABORATORIO GUADALUPE S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.811.428/0001-75, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.811.428/0001-75
Razão Social: LABORATORIO GUADALUPE SS LTDA EPP
Endereço: AV BRAZ DE AGUIAR 104 / BATISTA CAMPOS / BELEM / PA / 66035-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2021 a 20/05/2021

Certificação Número: 2021042100474407100410

Informação obtida em 22/04/2021 15:45:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: LABORATORIO GUADALUPE SS LTDA EPP

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 04.811.428/0001-75

Número de Ordem do Livro: 12

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

TERMO DE ABERTURA	
Nome Empresarial	LABORATORIO GUADALUPE SS LTDA EPP
NIRE	
CNPJ	04.811.428/0001-75
Número de Ordem	12
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Município	BELEM
Data do arquivamento dos atos constitutivos	27/08/2005
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2020
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2572

TERMO DE ENCERRAMENTO	
Nome Empresarial	LABORATORIO GUADALUPE SS LTDA EPP
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Número de ordem	12
Quantidade total de linhas do arquivo digital	2572
Data de inicio	01/01/2020
Data de término	31/12/2020

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9E.DA.B6.B5.5C.F5.36.71.5E.63.AE.1B.F1.6A.89.5F.04.02.C2.31-0, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: LABORATORIO GUADALUPE SS LTDA EPP

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 04.811.428/0001-75

Número de Ordem do Livro: 12

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 877.622,52	R$ 1.226.075,51
ATIVO CIRCULANTE		R$ 194.747,47	R$ 543.200,46
DISPONIVEL		R$ 194.747,47	R$ 543.200,46
CAIXA		R$ 8.266,46	R$ 8.266,46
CAIXA GERAL		R$ 8.266,46	R$ 8.266,46
BANCO CONTA MOVIMENTO		R$ 77.689,41	R$ 426.142,40
BANCO DO BRASIL C/MOV.108209-4		R$ 18.354,00	R$ 366.806,99
BANPARÁ C/MOVIMENTO		R$ 13.355,89	R$ 13.355,89
BANCO BRASIL C/MOV.1242628		R$ 45.979,52	R$ 45.979,52
CREDITOS		R$ 108.791,60	R$ 108.791,60
CONTAS A RECEBER		R$ 108.791,60	R$ 108.791,60
ATIVO PERMANENTE		R$ 682.875,05	R$ 682.875,05
IMOBILIZADO		R$ 682.875,05	R$ 682.875,05
BENS MÓVEIS		R$ 522.675,30	R$ 522.675,30
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R$ 93.205,07	R$ 93.205,07
VEÍCULOS		R$ 108.432,14	R$ 108.432,14
EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIOS		R$ 314.838,09	R$ 314.838,09
INSTALAÇÕES		R$ 6.200,00	R$ 6.200,00
BENS IMÓVEIS		R$ 160.199,75	R$ 160.199,75
PRÉDIO EDIFICADO		R$ 160.199,75	R$ 160.199,75
PASSIVO		R$ 877.622,52	R$ 1.226.075,51
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 106.457,43	R$ 201.576,50
IMPOSTOS E CONTRIB. A RECOLHER		R$ 106.457,43	R$ 201.576,50
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		R$ 13.696,92	R$ 45.618,21
INSS A RECOLHER		R$ 0,00	R$ 27.308,23
FGTS A RECOLHER		R$ 13.696,92	R$ 18.309,98
IMPOSTOS MUNICIPAIS		R$ 4.766,17	R$ 5.518,45
ISS BELÉM A RECOLHER		R$ 711,96	R$ 1.291,20
ISS ANANINDEUA A RECOLHER		R$ 4.054,21	R$ 4.227,25
IMPOSTOS FEDERAIS		R$ 13.369,39	R$ 26.012,05
PIS A RECOLHER - 8109		R$ 1.179,30	R$ 1.929,43
COFINS A RECOLHER - 2172		R$ 4.428,87	R$ 7.981,01
CSLL A RECOLHER - 2372		R$ 4.898,50	R$ 9.592,06
IRRF A RECOLHER - 0561		R$ 397,87	R$ 397,87
IRPJ A RECOLHER-2089		R$ 2.464,85	R$ 2.464,85
IRPJ A RECOLHER - 2089		R$ 0,00	R$ 3.646,83
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS A PAGAR		R$ 74.624,95	R$ 124.427,79
SALÁRIOS,FÉRIAS,ADC. A PAGAR		R$ 74.624,95	R$ 124.427,79
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R$ 771.165,09	R$ 1.024.499,01
CONTAS PATRIMONIAIS		R$ 771.165,09	R$ 1.024.499,01
CAPITAL SOCIAL		R$ 122.939,60	R$ 122.939,60
CAPITAL INTEGRALIZADO		R$ 122.939,60	R$ 122.939,60
RESERVAS DE LUCROS		R$ 572.034,25	R$ 825.368,17
LUCROS ACUMULADOS		R$ 932.034,25	R$ 932.034,25
(-) DISTRIB DO LUCRO-EVANDRO JR		R$ (240.000,00)	R$ (420.000,00)
(-) DISTRIB.DO LUCRO -EVANDRO OLIVEIRA		R$ (120.000,00)	R$ (170.000,00)
LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO		R$ 0,00	R$ 483.333,92
ATUALIZAÇÃO DO CAPITAL		R$ 57.681,48	R$ 57.681,48
CM DO CAPITAL		R$ 57.681,48	R$ 57.681,48
OUTRAS RESERVAS		R$ 18.509,76	R$ 18.509,76
FUNDO PARA DEPRECIAÇÕES		R$ 18.509,76	R$ 18.509,76

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9E.DA.B6.B5.5C.F5.36.71.5E.63.AE.1B.F1.6A.89.5F.04.02.C2.31-0, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.8 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: LABORATORIO GUADALUPE SS LTDA EPP

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 04.811.428/0001-75

Número de Ordem do Livro: 12

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R$ 1.644.513,19	R$ 1.844.836,32
RECEITAS MATRIZ			R$ 1.258.374,08
RECEITAS FILIAL- ANANINDEUA			R$ 586.462,24
(-) (-) DEDUÇÕES DE SERVIÇOS			R$ (94.358,96)
(-) COFINS FATURAMENTO		R$ 62.533,76	R$ (47.030,61)
(-) PIS FATURAMENTO		R$ 8.694,63	R$ (10.243,80)
(-) IRPJ L. PRESUMIDO		R$ 13.383,49	R$ (15.816,27)
(-) CSLL SOBRE L.PRESUMIDO		R$ 17.656,37	R$ (16.654,31)
(-) ISS FAT. BELÉM		R$ 580,76	R$ (1.867,99)
(-) ISS FAT. ANANINDEUA			R$ (2.745,98)
(-) (-) CUSTO DE SERVIÇO			R$ (132.880,00)
(-) MATERIAL DE LABORATÓRIO		R$ 233.952,64	R$ (120.780,00)
(-) SERVIÇOS DE JURIDICAS			R$ (12.100,00)
(-) DESPESAS			R$ (1.134.263,44)
(-) SALÁRIO BASE+ADICIONAIS+FÉRIAS+13		R$ 722.223,20	R$ (548.429,44)
(-) MULTA RESCISÓRIA DO FGTS		R$ 18.941,71	R$ (32.890,00)
(-) PRO-LABORE-SÓCIOS			R$ (10.281,42)
(-) ASSISTÊNCIA CONTÁBIL		R$ 11.976,00	R$ (30.000,00)
(-) FGTS			R$ (50.126,08)
(-) INSS			R$ (236.845,55)
(-) COSANPA		R$ 1.431,40	R$ (9.396,33)
(-) CELPA		R$ 50.877,69	R$ (54.920,90)
(-) TELEFONE - OI		R$ 8.056,47	R$ (4.800,00)
(-) MANUT.DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS			R$ (21.110,00)
(-) MANUT. DE EQUIPAMENTOS TÉCNICOS		R$ 3.550,00	R$ (93.846,00)
(-) SERVIÇO DE VIGILÂNCIA		R$ 4.014,87	R$ (14.700,00)
(-) IPTU		R$ 10.135,08	R$ (16.789,36)
(-) PREVIDÊNCIA PRIVADA			R$ (10.128,36)
LUCRO DO EXERCICIO		R$ (1.644.513,19)	R$ 483.333,92

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 9E.DA.B6.B5.5C.F5.36.71.5E.63.AE.1B.F1.6A.89.5F.04.02.C2.31-0, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 8.0.8

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
	04.811.428/0001-75	

NOME EMPRESARIAL
LABORATORIO GUADALUPE SS LTDA EPP

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
LIVRO DIARIO	12

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
9E.DA.B6.B5.5C.F5.36.71.5E.63.AE.1B.F1.6A.89.5F.04.02.C2.31

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	01285772237	ANDRE WILKER CARVALHO BARRETO:01285772237	520770803101858814 3	17/06/2021 a 17/06/2022	Não
Administrador	26757214253	EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA JUNIOR:26757214253	411624111580990515 2	29/11/2018 a 29/11/2021	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

9E.DA.B6.B5.5C.F5.36.71.5E.63.AE.1B.
F1.6A.89.5F.04.02.C2.31-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 26/07/2021 às 18:58:51

F4.17.7C.9E.2A.85.C5.CC
FB.A5.94.21.7F.F3.C3.6C

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : ANDRE WILKER CARVALHO BARRETO
REGISTRO..... : PA-020208/O-6
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : 012.857.722-37

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELÉM, 04/10/2021 as 18:50:03.
Válido até: 31/10/2021.
Código de Controle: 105140.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.

LICITAÇOES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PA

Certidão n.º: PA/2021/00006810
Nome: ANDRE WILKER CARVALHO BARRETO CPF: 012.857.722-37
CRC/UF n.º PA-020208/O Categoria: CONTADOR
Validade: 03.01.2022
Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL
Livro: DIÁRIO Nº 12
Nº BALANÇO E DRE / Exercício: 2020

Confirme a existência deste documento na página www.crcpa.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : **012.857.722-37** Controle : **2168.2796.3109.3423**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PA

Certidão n.º: PA/2021/00006876
Nome: ANDRE WILKER CARVALHO BARRETO CPF: 012.857.722-37
CRC/UF n.º PA-020208/O Categoria: CONTADOR
Validade: 04.01.2022
Finalidade: EDITAIS DE LICITAÇÃO
Livro: DIÁRIO Nº 12
Nº BALANÇO E DRE / Exercício: 2020

Confirme a existência deste documento na página www.crcpa.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : **012.857.722-37** Controle : **6579.7207.7520.7834**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL POSITIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de LABORATORIO GUADALUPE S/S LTDA, CNPJ 04.811.428/0001-75, CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

1 - Processo nº 00021641420078140943, de competência de CÍVEL, AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C DANO MATERIAL, no valor de R$ 39800,00, distribuido em 11/10/2007, na 2ª VARA DE JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE ANANINDEUA da comarca de ANANINDEUA.

2 - Processo nº 00006385520088140303, de competência de CÍVEL, AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, no valor de R$ 15200,00, distribuido em 31/01/2008, na 8ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE BELEM da comarca de BELÉM.

3 - Processo nº 0818992-18.2019.8.14.0301, de competência de Varas Cíveis - Fazenda Pública da Capital, PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, no valor de R$ 13.000,, distribuido em 04/04/2019, atualmente na 3ª Vara de Fazenda da Capital da jurisdição de Belém - Fórum Cível.

4 - Processo nº 0864082-49.2019.8.14.0301, de competência de Varas Cíveis - Cível e Empresarial, PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA, no valor de R$ 1.000,, distribuido em 03/12/2019, atualmente na 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém da jurisdição de Belém - Fórum Cível.

quarta-feira, 28 julho, 2021

Serviço de Emissão de Certidão Cível

Divisão de Distribuição de Feitos Civeis

Diretoria do Fórum Cível

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Civel e Comercial, Familia, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.
Certidão expedida gratuitamente em : 28/07/2021 09:18:54
CONTROLE: 07280908580439 Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.
Válida até 26/10/2021 00:00:00 *Libra (marcelo.costa)*
Comprovação de autenticidade da certidão no site http://www.tjpa.jus.br 1
Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.

PAMEM202127599

Assinado digitalmente por MARCELO SANTOS COSTA(token), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Assinado com senha por MARGUI GASPAR BITTENCOURT(usuário) e ROSELI CLECIA PEREIRA SOARES COUTO(usuário).
Autenticado digitalmente por MARGUI GASPAR BITTENCOURT(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 2881963.18485636-4247 para a consulta à autenticidade em https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade
Documento gerado por MARCELO SANTOS COSTA *Data e hora: 29/07/2021 11:50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 04/10/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

LABORATORIO GUADALUPE S/S LTDA

04.811.428/0001-75

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/10/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.1R6C.7JS1.UC6D.QDY6.HCVL**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 04/10/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

LABORATORIO GUADALUPE S/S LTDA

04.811.428/0001-75

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/10/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.XRE0.3WYB.0XMS.ML1U.K7Y2**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 04/10/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA JUNIOR
267.572.142-53
(MARIA DE NAZARE MORAES DE OLIVEIRA)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/10/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.ARTH.LWF6.HGLY.KM6Z.J7NR**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 04/10/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA JUNIOR
267.572.142-53
(MARIA DE NAZARE MORAES DE OLIVEIRA)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/10/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.8XLB.MN4Y.HAEP.3ZXP.WJKN**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 04/10/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

MARIA DE NAZARE MORAES DE OLIVEIRA
157.841.852-68
(OLIVIA TRINDADE DE MORAES)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/10/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.2KFL.WT4C.XRAZ.FVJN.CXHZ**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 04/10/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

MARIA DE NAZARE MORAES DE OLIVEIRA
157.841.852-68
(OLIVIA TRINDADE DE MORAES)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/10/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.GUEW.PCWS.99P2.SAYN.QRKM**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 14971458/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

LABORATORIO GUADALUPE S/S LTDA

OU

CNPJ: 04.811.428/0001-75

Certidão emitida em: 06/10/2021, às 19:42:11 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 14971458

Código de Validação: FF8A 283F 527D E326 2471 3A6C 32F3 5A3D

Data da Atualização: 06/10/2021, às 02:06:46

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

14971429/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

MARIA DE NAZARE MORAES DE OLIVEIRA

OU

CPF: 157.841.852-68

Certidão emitida em: 06/10/2021, às 19:40:15 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 14971429

Código de Validação: 71A1 DD02 3722 31A6 D75C EA8F F9E9 4220

Data da Atualização: 06/10/2021, às 02:06:46

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 14971419/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA JUNIOR

OU

CPF: 267.572.142-53

Certidão emitida em: 06/10/2021, às 19:38:49 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 14971419

Código de Validação: 12B9 BAED E473 BD4C EA1C CE50 275A 90A8

Data da Atualização: 06/10/2021, às 02:06:46

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CÉDULA DE IDENTIDADE

CRF/UF
6052 / PA

NOME
DR. ANDRE LUIS BAIA COSTA

CATEGORIA PROFISSIONAL
FARMACÊUTICO

DATA DE NASCIMENTO
18/11/1964

DIPLOMADO PELA
ESAMAZ

DATA DE CONCLUSÃO
27/01/2017

NATURALIDADE/UF
SÃO PAULO / SP

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

ASSINATURA DO PORTADOR

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ

FILIAÇÃO
ANTONIO COSTA
NEZILDA BAIA COSTA

RG
1813790 IIPC PA

DATA DE EXPEDIÇÃO
15/09/2008

CPF
304.371.132-72

TÍTULO DE ELEITOR
017580791309

ZONA
098

SEÇÃO
0111

GRUPO SANGUÍNEO
A

FATOR Rh
POSITIVO

OBSERVAÇÕES
DOADOR DE ORGÃOS: SIM

LOCAL
BRASILIA

DATA DE EXPEDIÇÃO
23/11/2017

DANIEL JACKSON PINHEIRO COSTA
PRESIDENTE DO CRF - PA

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE, PARA QUALQUER EFEITO, DE ACORDO COM A LEI Nº 6.206/75.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENSINO DE 2º GRAU

Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus
Antônio Gondim Lins
Ato de Autorização RS 059/91 CEE

ESCOLA ESTADUAL DE 2º GRAU "ANTONIO GONDIM LINS"

Conj. Cidade Nova VI sn 21 s/nº (*Endereço*) Pará (*Estado*) Ananindeua (*Município*)

RESOLUÇÃO Nº 059/91 de 15.02.91. C.E.E.

Ato, Nº., data, órgão do Poder Público que autorizou ou reconheceu o funcionamento do Estabelecimento

O Diretor: da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Antonio Gondim Lins"

Confere a: * ANDRÉ LUIS BAIA COSTA *

Nacionalidade: Brasileiro Naturalidade: Paulista Carteira de Identidade nº 1.813.790 Nascid o em: 18 de novembro de 1964 o presente ** CERTIFICADO ** por haver Concluído no ano letivo de 1984 ( ) O Curso de ** A Habilitação Básica em Saúde.

Título profissional conferido: ********** em virtude de sua aprovação em todas as matérias do referido curso, para que possa gozar dos direitos e prerrogativas concedidos aos portadores deste Título pelas Leis do país.

Ananindeua-Pa., 06 de dezembro de 1995.

Leia Maria Oliveira Sousa
Diretor Reg. nº
Leia Maria Oliveira Sousa
Adm. Escolar Reg. 95/00298 DEMEC/PA.

André Luis Baia Costa
Concluinte

Irene Francisca Soares Pinto
Secretário Reg. nº 026/95 DIDE

ATO LEGAL DE AUTORIZAÇÃO OU RECONHECIMENTO RES.Nº 059/91 de 15.02.91. C.E.E.

CERTIFICADO EXPEDIDO
CONFORME:

Termo nº 073
Fls. 073 do Livro 003
Em 06 / 12 / 1995

Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Escola Estadual de 1º e 2º Graus
Antônio Gonçalim Lins
Ato de Autorização RS 059/91 CEE

Maria Oliveira Sousa
Diretor Reg. nº Léa Maria Oliveira Sousa
Adm. Escolar Reg. 95/00298 DEMEC/PA.
CIC 055.809.192-04

OBSERVAÇÃO: O total de carga horária é 2.370 horas.

Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Departamento de Inspeção e Documentação
Escolar - DIDE
Declaro a autenticidade deste documento
e regularidade de vida escolar no 2º grau
Belém, 04 de janeiro de 1996
M.ª de Fátima Cardoso Santos
Especialista em Educação - SEDUC
Reg. 0091 DEMEC/PA

SELO DE AUTENTICIDADE

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito, que o aluno **ANDRE LUIS BAIA COSTA** concluiu o Curso de **Pós-Graduação *lato-sensu* CITOPATOLOGIA CLÍNICA COM ÊNFASE NO TRATO GENITAL FEMININO**– regulamentado pela RESOLUÇÃO CNE/CES – Nº 1, DE 08 DE JUNHO DE 2007 –, oferecido pela **Faculdade Integrada Brasil Amazônia – FIBRA.**

DISCIPLINAS	CH	NOTA	FREQUÊNCIA
Anatomia e Histologia do Trato Genital Feminino	30	9.0	Mínimo de 75%
Biologia e Patologia do Câncer	30	10.0	Mínimo de 75%
Boas Práticas em Laboratório de Citopatologia	30	10.0	Mínimo de 75%
Citodiagnóstico I	30	9,0	Mínimo de 75%
Citodiagnóstico II	30	9,0	Mínimo de 75%
Citodiagnóstico III	30	7,5	Mínimo de 75%
Citodiagnóstico IV	30	8,0	Mínimo de 75%
Citodiagnóstico V	30	9,5	Mínimo de 75%
Citologia Inflamatória do TGF	30	10.0	Mínimo de 75%
Citologia Oncótica do Trato Genital Feminino	30	9,2	Mínimo de 75%
Citologia Pré-Maligna do Trato Genital Feminino	30	8.5	Mínimo de 75%
Imunologia do Câncer	30	7.0	Mínimo de 75%
Metodologia da Pesquisa Científica	30	9.0	Mínimo de 75%
Trabalho de Conclusão de Curso Tema: FATORES DE CONTÁGIO E INCIDÊNCIA DE HPV EM ADOLESCENTES E JOVENS BRASILEIRAS	60	8,0	
TOTAL	420		

Belém (PA), 07 de Junho de 2018.

Profª. Márcia de Almeida Mácola
Coordenadora de Pós-Graduação e Extensão.

Márcia de Almeida Mácola
Coord.Pós-Graduação e Extensão
FIBRA

FEAPA
EMPREENDEDORA EM TUDO

A Diretora Geral da Faculdade de Estudos Avançados do Pará – FEAPA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de ***ADMINISTRAÇÃO*** *em* ***04 de SETEMBRO de 2007****, confere o grau de* ***BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO***

a ***ANDRE LUIS BAIA COSTA***

CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 1813790 SSP/PA, NASCIDO EM 18 DE NOVEMBRO DE 1964
NATURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém-PA, 05 de setembro de 2007.

Kátia do Socorro C. Ks
Diretora Geral

Karla Cely B. de Souza
Secretária Acadêmica

André Luiz Baia Costa
Diplomado(a)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

Diploma registrado sob o nº 133

Livro nº 14BLADS/1 Folha: 133

Belém, 22/1/2008

DERCA

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 677, de 27 de setembro de 2006.

FACULDADE DE ESTUDOS AVANÇADOS DO PARÁ

Diploma nº 000370, registrado no livro nº 003, folha 07, sob o nº0007, em 05 de setembro de 2007.

Karla Souza
Secretária Acadêmica

000370

Escola Superior da Amazônia

O diretor da Escola Superior da Amazônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do curso de Farmácia e a colação de grau em 27/01/2017, confere o título de

Bacharel em Farmácia

a

André Luis Baia Costa

nascido em 18 de novembro de 1964, natural de Sao Paulo, cédula de identidade nº 1813790 PA

outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais

Belém, 27 de janeiro de 2017.

Diretor Geral

Secretário Acadêmico

Diplomado

ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA

ESAMAZ – ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA

Diploma registrado sob o nº 05 no livro 1ESAFA1/5

folha 05 em 03/03/2017

Secretário Acadêmico

Farmácia

Reconhecimento: Portaria nº 328 de 24/07/2013, publicado no D.O.U 142 de 25/07/2013

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CENTRO DE REGISTRO INDICADORES ACADÊMICOS
COORDENADORIA DE CERTIFICAÇÃO E REGISTRO

DIPLOMA registrado sob o nº 360

Livro 21BLFA1/2 Fls. nº 160 em 29/05/2017

Processo nº 023/2017, de acordo com o Art. 48 da Lei nº 9.394 de 20/12//1996.

Belém (PA). 29/05/2017

Coordenador(a) da CCR

Diretor(a) do CIAC

Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará - CRF-PA
Registro sob o nº 6280
a folha 087 do Livro 12
Em 28 de Setembro de 2017

Presidente CRF-PA

Secretário Geral

005218

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PERNAMBUCO
UNIDADE DA FEDERAÇÃO

CENTRO FORMADOR DE PESSOAL DE NIVEL MEDIO SES/PE
NOME DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

RUA DOS COELHOS Nº 450 COELHOS - RECIFE - PE
ENDEREÇO COMPLETO

SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
NOME DA ENTIDADE MANTENEDORA

PORTARIA DE RECONHECIMENTO Nº 3.549 DE 02.08.93 - CADASTRO ESCOLAR Nº E. 000.133
ATO, N. DATA, ÓRGÃO DO PODER PÚBLICO QUE RECONHECEU O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO

DIPLOMA

O Diretor: DO CENTRO FORMADOR DE PESSOAL DE NIVEL MEDIO SES/PE

Confere a: ANDRE LUIS BAIA COSTA

filho de: ANTONIO COSTA *e de* NEZILDA BAIA COSTA

natural de: SÃO PAULO *unidade da federação* SÃO PAULO

nascido em: 18 *de* NOVEMBRO *de* 1964, *o presente diploma por haver concluido em,* 10 *de* OUTUBRO *de* 1995, HABILITAÇÃO DE TÉCNICO EM CITOLOGIA

do ensino de 2º grau.

Titulo profissional conferido: TÉCNICO EM CITOLOGIA

Fundamentação legal: NOS TERMOS DOS ARTS. Nºs 24,25,27 e 28 DA LEI FEDERAL Nº 5.692/71, PARECER FEDERAL Nº 699/72, RESOLUÇÃO Nº 02/89 DO C.F.E. e RESOLUÇÃO 05/74 do C.E.E. - PE

RECIFE 27 *de* FEVEREIRO *de* 1996

Eliani Maria Paiva
Diretor CFPNM - SES - PE
Mat. 123430 Aut. SECE 162/95

Titular do Diploma

Dilson Nepusio do Nascimento
Secretário
Secretário do CFPNM
Mat. 83844-6 SECE N.º 411/93

socolegios - recife

DISCIPLINAS E CARGA HORÁRIA Curso: CITOLOGIA	Total de Horas
Educação Geral	
Total de Educação Geral	
Formação Especial: ANATOMIA E FISIOLOGIA HUMANA	40
BIOLOGIA CELULAR	40
HISTOLOGIA	40
SAUDE E SOCIEDADE	40
FUNDAMENTOS	80
ANATOMIA PATOLÓGICA	100
CITOLOGIA GERAL E ESPECIAL	150
TÉCNICAS HISTOLÓGICAS	30
PRAT. de LABORAT. e MICROSCOPIA	100
PSICOLOGIA APLICADA	30
ÉTICA PROFISSIONAL	30
Total de Formação Especial	680
Estágio Supervisionado	1240
Total Geral	1920

2º GRAU / 1984
Curso anterior e ano de conclusão
ESCOLA ANTONIO GONDIM LINS
Estabelecimento
ANANINDEUA PA
Localidade e unidade da federação

Outras Habilitações:

Observações: Apostila: O estágio supervisionado inclui as disciplinas: Aparelhos e equipamentos e práticas profissionais.
Recife, 27.02.96

Dilson Nenésio [illegible]
Secretário do FPNM
Mat. 83844-6 SECE N.º 411/93

Órgão - SEC:

17.02.97
Suely

Órgão do MEC:

Secretaria de Educação e Esportes
Estado de Pernambuco
Diretoria de Sistematização do Sistema Educacional
Diretoria Executiva de Acompanhamentos e Registro Escolar
DIVISÃO DE REGISTRO
Registro nº 1.525 PE fls. 110
Data 20/08/97 Livro: DS-3
Responsável Mª do Socorro C. Neves
Visto Elba Cavalcanti

Órgão de fiscalização profissional:

Centro Formador de Pessoal de Nível Médio SES/PE
Cadastro Escolar N.o E. 000 133 Portaria de Autorização - SECE No 065 18.01.90 Portaria de Reconhecimento No 3.549 02.08.93

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

CENTRO FORMADOR

H I S T Ó R I C O E S C O L A R

ENDEREÇO: RUA DOS COELHOS Nº 450 - COELHOS FONE:

CIDADE: RECIFE ESTADO : PE

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO: 065 PUBLICADA NO D.O.DE: 05.01.90

RECONHECIDO PELA PORTARIA Nº: 3549 PUBLICADA NO D.O.DE: 02.08.93

C E R T I F I C A D O

PELO PRESENTE HISTÓRICO ESCOLAR CERTIFICAMOS QUE ANDRE LUIZ BAIA COSTA

FILHO DE: ANTONIO COSTA

E DE: NEZILDA BAIA COSTA

NASCIDO EM: 18.11.64

NATURAL DE: PARA

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

CONCLUIU O CURSO PROFISSIONALIZANTE DE: CITOTÉCNICO

EM: OUTUBRO/95

OBSERVAÇÕES:

DATA DA EMISSÃO:

ASSINATURA DO DIRETOR

Eraldi Miranda Paiva
Diretor CFPNM - SES - PE

Cód. 01.00001 - Texto - Bolsa Texto

HISTÓRICO ESCOLAR

NOME: ANDRE LUIZ BAIA COSTA EST.CIVIL: SOLTEIRO D.NASC. 18 /11/64 NATURAL: PARA ESTADO: PA

FILIAÇÃO: ANTONIO COSTA E NEZILDA BAIA COSTA

ESCOLARIDADE: 2º GRAU CONCLUÍDO EM: 1984 ESTABELECIMENTO: E.E. DE 1º e 2º GRAUS ANTONIO G. LINS ANANINDEUA-PA

CURSO PROFISSIONALIZANTE: CITOTÉCNICO CONCLUÍDO EM OUTUBRO/95 ESTABELECIMENTO: CENTRO FORMADOR

HISTÓRICO ESCOLAR

	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA T.PRÁT.	CARGA HORÁRIA P.SUP.	RESULTADO FINAL
INSTRUMENTAIS	ANATOMIA E FISIOL. HUMANA	40		APROVADO
	BIOLOGIA CELULAR	40		"
	HISTOLOGIA	40		"
	SAÚDE E SOCIEDADE	40		"
				"
PROFISSIONALIZANTES	FUNDAMENTOS	40	40	"
	ANATOMIA PATOLÓGICA	50	50	"
	CITOLOGIA GERAL E ESPECIAL	50	100	"
	APARELHOS E EQUIPAMENTOS	-	-	"
	TÉCNICAS HISTOLÓGICAS	15	15	"
	PRÁT. DE LABORAT.E MICROSC.	50	50	"
	PSICOLOGIA APLICADA	30	-	"
	ETICA PROFISSIONAL	30	-	"
	PRÁTICAS PROFISSIONAIS	-		"
	TOTAL	425	255	

PRÁTICA SUPERVISIONADA NAS UNIDADES DE SAÚDE

DISCIPLINAS	LOCAL	PERÍODO	C.H.	INSTRUT/SUPERV.
FUNDAMENTOS	LAB.CITOHISTOPATOLOGIA	EM SERVIÇO	80	ANTONIO AUGUSTO SIEBRA BRITO CRM.3643
ANATOMIA PATOLOGICA	LAB.CITOHISTOPATOLOGIA	EM SERVIÇO	100	DENISE CRUZ CAMBOIM CRM.5791
CITOLOGIA GERAL E ESPECIAL	LAB.CITOHISTOPATOLOGIA	EM SERVIÇO	300	DAISY DE OLIVEIRA LIMA CRM.6444
APARELHOS E EQUIPAMENTOS	LAB.CITOHISTOPATOLOGIA	EM SERVIÇO	40	DENISE CRUZ CAMBOIM CRM. 5791
TÉCNICAS HISTOLÓGICAS	LAB.CITOHISTOPATOLOGIA	EM SERVIÇO	30	MARIA JOSÉ DE S. FERRERA CRM.2973
PRÁTICA DE LABORATÓRIO e MICROSCOPIA	LAB.CITOHISTOPATOLOGIA	EM SERVIÇO	360	ANTONIO AUGUSTO SIEBRA BRITO CRM. 3643
PRÁTICAS PROFISSIONAIS	LAB.CITOHISTOPATOLOGIA	EM SERVIÇO	330	MARIA JOSÉ DE S. FERRERA CRM. 2973
			1240	1920

RECIFE, 24 de Outubro de 1996

SECRETÁRIO

DIRETOR

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4ª REGIÃO
Jurisdição: AP - AM - AC – RO - RR – PA (Sede)
CNPJ.: 34.639.419/0001-00 - Resolução CFBM 022/89

CERTIDÃO

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 4ª REGIÃO**, com jurisdição nos Estados do Pará (Sede), Amapá, Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima, CERTIFICA para os devidos fins de direito, que a Dr(a). **BLENDA LIZ RODRIGUES DA ROCHA**, BRASILEIRA, RG. Nº **7238502 – PC/PA - CPF Nº** 700.148.432-69, registrada neste CRBM-4 sob o nº **4464**, com habilitação em Patologia Clínica (Análises Clínicas), nos termos da Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, está regularcom a anuidade de 2021, até a presente data, perante o Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região.

Belém-PA, 12 de maio de 2021

Dr. Luiz Carlos Santana da Silva
Presidente do CRBM-4

Universidade da Amazônia

UNAMA
UNIVERSIDADE
DA AMAZÔNIA

CARTÓRIO DINIZ 2º OFÍCIO DE NOTAS
ÉM-PARÁ
98532-1635
E VERSO
30 SET 2019

DIPLOMA DE GRADUAÇÃO

BACHARELADO EM BIOMEDICINA

A Pró-Reitora da UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em BIOMEDICINA, em 22 de dezembro de 2018 e colação de grau em 24 de janeiro de 2019, confere o título de BACHARELA EM BIOMEDICINA, a BLENDA LIZ RODRIGUES DA ROCHA, RG 7238502 PC/PA, natural do PARÁ nascido(a) em 17/08/1995, nacionalidade Brasileira, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém, 17 de maio de 2019

RAQUEL BARBOZA DA SILVA PESSOA
SECRETÁRIA GERAL

Blenda Liz Rodrigues da Rocha

SIMONE BÉRGAMO SILVA BARRÊTO
PRÓ-REITORA

DIPLOMADA

UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA

MANTENEDORA: INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA
CNPJ: 05.933.016/0001-70
PORTARIA MEC DE RECREDENCIAMENTO Nº 292, DE 6 DE MARÇO DE 2017, DOU Nº 45, SEÇÃO 1, PÁG. 14, DE 7/3/2017
CURSO: BIOMEDICINA
BACHARELADO EM BIOMEDICINA
AUTORIZAÇÃO: RESOLUÇÃO Nº 09/2014, DE 29/10/2014, P ROCESSO e-MEC Nº 201716580, DE 2/10/2017

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM-4
Diploma registrado sob nº 4464
Livro nº. 004 às fls.: 063
De acordo com a lei nº 6.684 de 03/09/1979
Em, 19/08/2019 Belém-Pa
Dr. Luiz Carlos Santana da Silva
Presidente do CRBM-4

Universidade da Amazônia
Departamento de Registro de Diplomas

Mantenedora: INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA
CNPJ: 05.933.016/0001-70
Portaria MEC de Recredenciamento Nº 292, de 6 de março de 2017, DOU Nº 45, seção 1, pág. 14, de 7/3/2017

Diploma registrado de acordo com o disposto no § 1º do art. 48 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Processo e-MEC nº 201716580, DE 2/10/2017

Registro nº 112417 Livro nº 53 fl. 68 Data: 17/05/2019 Processo nº 37607/2019

Belém, 17/05/2019

Renata Fernanda Bandeira Paranhos
Funcionário responsável pelo registro.

Raquel Barboza da Silva Pessoa
Secretária Geral

112417

188427

Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
700.148.432-69

Nome
BLENDA LIZ RODRIGUES DA ROCHA

Nascimento
17/08/1995

CÓDIGO DE CONTROLE
FF0B.FEF6.EFC4.A8DF

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil às 12:53:47 do dia 16/03/2018 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
2972	04.811.428/0001-75	07/01/2021	07/01/2022

Razão Social

LABORATORIO GUADALUPE SS LTDA - EPP

Nome Fantasia

LABORATORIO GUADALUPE

Endereço	Município / UF	CEP
AV CMTE BRÁS DE AGUIAR, Nº 104 - NAZARÉ	BELÉM/PA	66035-385

Responsável Técnico

4543 - EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA JR.

Classificação

LABORATÓRIOS EM GERAL

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 07/01/2022. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **838edb83e0bf973679b82e7b15e348258f510d77**
Emitida eletronicamente via internet em **20/01/2021**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-PA**:
http://www.cremepa.org.br/

(VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

NOME
EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA JUNIOR

CRM Nº	DATA DE INSCRIÇÃO
4543	03/05/1990
VIA	DATA DE NASCIMENTO
1	12/11/1966

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA

MARIA DE NAZARE MORAES DE OLIVEIRA

NATURALIDADE
BELEM-PA

RG
0583627/SEGUP-PA

DATA DE EXPEDIÇÃO	TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
10/09/1983	1603313/41	45	1

CPF	LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
26757214253	BELEM-PA, 24/05/2011

fatima Carneiro

ASSINATURA DO PRESIDENTE

PROIBIDO PLASTIFICAR

(CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA)

CARTÓRIO DINIZ 2º OFÍCIO DE NOTAS
AV. NAZARÉ, 533 - BELÉM - PARÁ
FONE: 3212-2165/3212-1345-FAX: 3212-7077
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO E DOU FÉ.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
Série: F
Nº 001.806.895

31 JUL 2011

Digitalizado com CamScanner

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

Faculdade Estadual de Medicina do Pará

Reconhecida pelo Governo Federal - Decreto nº 81.625 de 30-04-78

O Diretor da Faculdade Estadual de Medicina do Pará

no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina

em 30 de Novembro de 1989, confere o título de

Médico a

Evandro Antonio Bentes de Oliveira Júnior

brasileiro, natural de Belém-Pa. nascido a 12 de novembro de 1966

R.G. n.º 0583627 Segup-Pa.

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém do Pará, 30 de Novembro de 1989

Orlando Tadeu Lima de Souza
Secretário

Prof. Dionísio de Jesus Brandão Monteiro
Diretor

Evandro Oliveira Jr.
Diplomado

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

FACULDADE ESTADUAL DE MEDICINA DO PARÁ

Departamento de Registro e Controle Acadêmico

Diploma registrado sob n.º 1058

no livro R.5 folha 031

Em, 25 / abril / 1990

Secretário

Diploma registrado sob n.º 1058 livro: ME/R-6 fls.: 08

Registro feito por delegação de competência do Ministério da Educação e Cultura nos termos da Portaria MEC-DAU n.º 613/63 e 7/64.

25 de abril de 1990

Diretor do DERCA

148 10

4543 03

maio 1990

03 05 90

UNAERP

UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

Reconhecida pelo Governo Federal - Portaria Ministerial 980/85

CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO

CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO

A Reitora da **UNAERP**, com os poderes conferidos pelo Regimento Geral desta Universidade, CERTIFICA que

EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA JÚNIOR

concluiu o Curso de **ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**
(SAÚDE PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR)

ministrado por esta Universidade em convênio com a **SOCIEDADE MÉDICO CIRÚRGICA DO PARÁ**, no período compreendido entre 20 de maio de 1994 e 28 de janeiro de 1995, com carga horária de 820 hs. (oitocentos e vinte horas), tendo cumprido todas as exigências regulamentares e obtido a nota 9,0 (nove inteiros).

Ribeirão Preto, 10 de maio de 1995

Reitora

Diretor do Centro de Pós-Graduação

CURRÍCULO DO CURSO

DISCIPLINAS:	HORAS
A - SAÚDE PÚBLICA:	
Introdução à Saúde Pública	20
Metodologia da Pesquisa	20
Estudo de Problemas Brasileiros	20
Estatística em Saúde	30
Planejamento de Saúde	20
Recursos Humanos na Saúde	20
Administração Geral e da Saúde	60
Administração Financeira	20
Saneamento Ambiental	30
Epidemiologia das doenças transmissíveis: zoonoses e endemias parasitárias	50
Educação em Saúde Pública	30
Vigilância Sanitária e Epidemiológica	30
B - ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR:	
Planejamento Hospitalar	30
Organização e Administração Hospitalar	50
Serviços Técnicos do Hospital	40
Serviços Administrativos do Hospital	40
C - ATIVIDADES COMPLEMENTARES:	
Trabalho Multiprofissional	40
Trabalho Individual	20
Trabalho de Estatística	20
Projeto Hospitalar	20
Relatório de Visita a Unidade Ambulatorial	20
Relatório de Estágio em Hospital	40
Monografia de Campo	150
TOTAL GERAL	820

UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO
SETOR DE REGISTRO

Certificado registrado sob nº 299
Livro R-6 Folha 08
em 10 de maio de 1995

SECRETARIA GERAL DA UNAERP

Raimundo Cosme de Oliveira
Luiz Fernando de Oliveira Raiol
Ana Célia Alves de Paula Lima
Anabela de Melo Alencar
Escreventes Autorizados

Belém, PA 04 MAR 2002

Confere com o original Certifico esta vista e dou fé que a presente cópia

Assinaturas:

Reitora:
Profª Elmara Lúcia de O. Bonini Corauci

Secretária Geral:
Dra. Marly Pimenta Vecchi

Diretor do C.P.G.:
Prof. Dr. Francisco J. G. T. Ovidio

BPC

CIEDADE BRASILEIRA
PATOLOGIA CLÍNICA /
DICINA LABORATORIAL

A M B

SSOCIAÇÃO MÉDICA
BRASILEIRA

TÍTULO DE ESPECIALISTA

Ao Médico EVANDRO ANTONIO B. DE OLIVEIRA JUNIOR

é conferido

o TÍTULO DE ESPECIALISTA EM PATOLOGIA CLÍNICA.

Rio de Janeiro, 04 de setembro 1998

Sec. Geral da A.M.B.

Presidente da A.M.B.

Sec. Geral da SBPC
Wilson Shcolnik

Presidente da SBPC
José Carlos Carneiro Lima

ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

ENTR. REQUERIMENTO: 20/10/99

SAÍDA REQUERIMENTO: 15/11/99

ENTRADA TÍTULO : 22/11/99

SAÍDA TÍTULO : 30/12/99

TÍTULO CADASTRADO : 20/12/99

REGISTRO № 033512

SECRETARIA DE TÍTULOS DE ESPECIALISTA

(ASSINARAM O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO NA DATA DO REGISTRO)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo
Escola Paulista de Medicina

Certificado

Universidade Federal de São Paulo
Escola Paulista de Medicina

Certifico para os devidos fins, que o Sr. EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA JUNIOR obteve o título de MESTRE EM GASTROENTEROLOGIA; CIÊNCIAS BIOLÓGICAS pelo Programa de Pós-Graduação em Gastroenterologia Clínica avaliado pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, reconhecido através da Portaria n.º 132 de 02 de fevereiro de 1999 (DOU de 03.02.99), do Ministério da Educação, após conclusão do curso de Mestrado e apresentação de Tese aprovada por Parecer da Comissão Julgadora, homologada pelo Conselho de Pós-Graduação, em 26 de setembro de 2001.

São Paulo, 26 de setembro de 2001.

Prof. Dr. Nestor Schor
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Hélio Egydio Nogueira
Reitor

Rua Botucatu, 740 - CEP 04023-900 - São Paulo / Brasil
Tel. (55) (011) 576.4522 - E-mail: unifesp@epm.br

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Medicina

HISTÓRICO ESCOLAR DE PÓS-GRADUAÇÃO

Nome: Evandro Antonio Bentes de Oliveira Júnior

Data de Nascimento: 12/11/1966 **Cédula de Identidade:** RG: 0583627 - PA

Local de Nascimento: Estado do Pará **Nacionalidade:** Brasileira

Graduação: Médico - Faculdade Estadual de Medicina do Pará - Fundação Educacional do Estado do Pará - Pará - Brasil - 1989

Grau: Doutor em Ciências

Área: Patologia

Data da Matrícula: 13/07/2000

Orientador: Prof(a) Dr(a) Marcelo Nascimento Burattini

Proficiência em Língua(s): Inglês

Exame de Qualificação: 07/06/2004 Nível: Aprovado

Título do Trabalho: "Alpha Glutationa S Transferase: marcador de lesão hepática em pacientes com hepatite pelo vírus C"

Data da Defesa: 07/01/2005

Resultado da Defesa: Aprovado

São Paulo, 18 de outubro de 2005

Diretor da Unidade
Prof. Dr. Giovanni Guido Cerri
Diretor da FMUSP

Presidente da Comissão de Pós-Graduação
Prof. Dr. Luiz Alberto Bacheschi
Presidente da Comissão de Pós-Graduação
FMUSP

18/10/2005 11:49

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Medicina

HISTÓRICO ESCOLAR DE PÓS-GRADUAÇÃO

Sigla	Nome da Disciplina	Início	Término	Crédito	Frequência	Conceito
MPT5740-2	Telemedicina I.	02/10/2000	30/11/2000	8	100,00	A
MPT5761-1	Informática Médica I	01/03/2004	25/04/2004	8	100,00	A
MPT5778-1	Patometria I	01/03/2004	28/04/2004	8	100,00	A
Créditos atribuídos à Tese:				**176**		

Diretor da Unidade

Prof. Dr. Giovanni Guido Cerri
Diretor da FMUSP

Presidente da Comissão de Pós-Graduação

Prof. Dr. Luiz Alberto Bacheschi
Presidente da Comissão de Pós-Graduação
FMUSP

Conceito até 31/12/1996: A - Excelente, com direito a crédito; B - Bom, com direito a crédito; C - Regular, com direito a crédito; D - Insuficiente, sem direito a crédito, E - Reprovado, sem direito a crédito; I - Incompleto; J - Abandono Justificado; T - Transferência.

Conceito a partir de 02/1/1997: A - Excelente, com direito a crédito; B- Bom, com direito a crédito; C - Regular, com direito a crédito; R - Reprovado; T - Transferência.

Um (1) crédito equivale a quinze (15) horas de atividade programada.

O presente diploma foi assinado pela Sra. RENATA DE GÓES CORDEIRO PINHO TEIXEIRA DOS REIS, Secretária Geral Substituta da Universidade de São Paulo.

Curso Reconhecido de acordo com o disposto na Portaria MEC n.º 2530 de 04/09/2002, DOU de 06/09/2002.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL
DIVISÃO DE REGISTROS ACADÊMICOS

Diploma registrado sob n.º 068681

Processo n.º 2005.5.315.5.6

nos termos do Artigo 48 da Lei 9394/96.

São Paulo, 18 de julho de 2006

LUIS CARLOS PASTOR
Técnico Acadêmico

De acordo.

Profa. Dra. MARIA FIDELA DE LIMA NAVARRO
Secretaria Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

A Reitora da Universidade de São Paulo confere a

Evandro Antonio Bentes de Oliveira Júnior

brasileiro, *natural do* Estado do Pará, *nascido a* 12 *de* novembro *de* 1966,

RG n.º 0583627 – *PA, o presente Diploma de*

Doutor em Ciências,

Área de Concentração: Patologia

tendo em vista que, em 07 *de* janeiro *de* 2005, *satisfez todas as exigências pertinentes a este grau, estabelecidas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da*

Faculdade de Medicina

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidas pela legislação vigente.

Reitoria da Universidade de São Paulo, aos 02 *de* dezembro *de* 2005.

Profa. Dra. Suely Vilela
Reitora

Prof. Dr. Armando Corbani Ferraz
Pró-Reitor "pro tempore"

Profa. Dra. Nina Beatriz Stocco Ranieri
Secretária Geral

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

NOME
ROSÂNGELA BAÍA BRITO

CRM Nº	DATA DE INSCRIÇÃO
4553	24/05/1990
VIA	DATA DE NASCIMENTO
1	24/07/1965

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
TIBURCIO CORDEIRO DE BRITO

JOANA BAIA DE BRITO

NATURALIDADE
BELEM-PA

RG
453.283/SEGUP-PA

DATA DE EXPEDIÇÃO	TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
05/08/1982	33387011309	389	1

CPF	LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
30108667200	BELEM-PA, 30/06/2010

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROIBIDO PLASTIFICAR

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

C E R T I D Ã O

Certifico, para os devidos fins, que a **Dra. ROSÂNGELA BAÍA BRITO** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ, sob o número 4553, desde 24/05/1990, estando quite com o exercício de 2021 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **PATOLOGIA - RQE Nº 5341, CITOPATOLOGIA - RQE Nº 5333.**

Belém, 13 de maio de 2021

Certidão emitida no dia 13 de maio de 2021. Válida até o dia 12 de julho de 2021.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: http://www.portalmedico.org.br, por meio do código **G4NZPU**.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

PROGRAMA CREDENCIADO PELA CNRM/MEC PARECER Nº 09/90 - 25.06.90

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE O DR. ROSANGELA BAIA BRITO

CRM 52.51204-6 (Nº) RJ (UF), CONCLUIU RESIDÊNCIA MÉDICA NA ÁREA BÁSICA DE ----------

NO PERÍODO DE ---------- E NA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO DE ANATOMIA PATOLOGICA

NO PERÍODO DE 13.03.89 A 12.03.91, A QUEM CONFERIMOS O TÍTULO DE ESPECIALISTA, DE ACORDO COM A LEI 6.932, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL EM 09/07/81.

RIO DE JANEIRO, 25 de março de 1991.

DIRETOR DO HUPE

COORDENADOR DO PROGRAMA

Rosângela B Brito

MÉDICO RESIDENTE

UERJ

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

PROGRAMA CREDENCIADO PELA CNRM/MEC PARECER Nº 09/90 - 25.06.90

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE O DR. ROSANGELA BAIA BRITO

CRM 52.51204-6 (Nº) RJ (UF) , CONCLUIU RESIDÊNCIA MÉDICA NA ÁREA BÁSICA DE ----------

NO PERÍODO DE ---------- E NA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO DE ANATOMIA PATOLOGICA

NO PERÍODO DE 13.03.89 A 12.03.91 , A QUEM CONFERIMOS O TÍTULO DE ESPECIALISTA, DE ACORDO COM A LEI 6.932, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL EM 09/07/81 .

RIO DE JANEIRO, 25 de março de 1991.

DIRETOR DO HUPE

COORDENADOR DO PROGRAMA

Rosângela B Brito

MÉDICO RESIDENTE

UERJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

O Reitor da Universidade Federal do Pará,

no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina

em 03 de março de 1989 confere o título de

Médico a

Rosangela Baia Brito

Carteira de Identidade nº 453.283 - SEGUP-PA, brasileira, nascida em 24 de julho de 1965, natural do Estado do Pará

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém (PA), 03 de março de 1989

Diretor do Centro

Coordenador do Curso

Reitor

Diplomando

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

O Reitor da Universidade Federal do Pará,

no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **Medicina**

em 03 de março de 1989 confere o título de

Médico a

Rosangela Baia Brito

Carteira de Identidade nº 453.283 - SEGUP-PA, brasileira, nascida em 24 de julho de 1965, natural do Estado do Pará

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém (PA), 03 de março de 1989

Diretor do Centro

Coordenador do Curso

Reitor

Diplomando

República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

UNIFESP
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
1933

A Reitora da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições confere o Título de

Doutora em Ciências a

Rosangela Baia Brito

brasileira, natural de Belém/PA, nascida em 24 de julho de 1965, RG PA 453.283 SESP-PA,

tendo em vista a homologação em 18 de dezembro de 2019 pelo Programa de Pós-Graduação em

Medicina (Nefrologia)

e outorga-lhe o presente **Diploma** a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 14 de outubro de 2020.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
AUTENTICAÇÃO
Série: I
Nº 000.788.516

Profª. Dra. Soraya Soubhi Smaili
Reitora

Rosangela Baia Brito
Doutora em Ciências

Profª. Dra. Lia Rita Azeredo Bittencourt
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ORDEM E PROGRESSO

UNIFESP
CÓPIA

Programa de Pós-Graduação em Medicina (Nefrologia).

Curso Reconhecido de acordo com disposto na Portaria MEC nº 656 de 22/05/2017, D.O.U de 23/05/2017.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
Registro de Diplomas da
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Diploma registrado sob n.º 32128

Livro PÓS-4, FL.314, Processo n.º D-109726-19

De acordo com o disposto no artigo 48 da Lei 9.394 de 20/12/96.

São Paulo, 14 de outubro de 2020.

UNIFESP
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
1933

Marcia Mattos Marques
Supervisora de Registro de Diplomas *pro tempore* da
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

De acordo: Profª. Dra. Lia Rita Azeredo Bittencourt
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

040347

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
UNIFESP
018769

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação em Medicina por Rosangela Maia Brito, nascido em Pará no dia 24 de julho de 1965, expede o presente diploma de Mestre em Medicina Área de Concentração: Anatomia Patológica

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1993

Rosângela Maia Brito
Diplomado

Diretor

Reitor

MEC UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Diploma registrado sob nº 25.844 –

Livro 07 fls. 269 em 17/1/94

Processo nº 23079.029690/93-25

por delegação de competência do Ministério da Educação e Cultura nos têrmos da Portaria MEC/DAU nº 71 de 21/10/1977.

Divisão de Registro de Diplomas, 17/1/1994

Soraya Silveira Rodrigues

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

Soraya Silveira Rodrigues

Chefe da Seção de Execução e Registro de Diplomas - DD - SG-1

Reg. 0044.1-4

VISTO

DIRETOR DA D. D

Celia Maria de A. Moraes

Matric. 419522-3

Diretora da Divisão de Diplomas - SG

ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CITOPATOLOGIA

EXPEDIDO EM CONVÊNIO COM A

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CITOPATOLOGIA

Ao Dr. Rosangela Baia Brito

é conferido o titulo de Especialista em Citopatologia, por ter preenchido todas as exigências estabelecidas pelo Departamento de Citopatologia da Associação Médica Brasileira e pela Sociedade Brasileira de Citopatologia

Rio de Janeiro, 11 de Março de 1997

Presidente da A M B
Dr. Antonio Celso Nunes Nassif

Secretário Geral da A M B
Dr. Luiz Korpovas

Presidente da S B C
Dr. Elias Fernando Miziara

Secretário Geral da S B C
Dra. Brígida Ribeiro Ponciano

Schering
CONGRESSOS MÉDICOS

ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

ENTRADA DO TÍTULO 11 / 07 / 97

REGISTRO DO TÍTULO 21/07/97

REGISTRO Nº **21.271**

SAÍDA DO TÍTULO 31/07/97

SECRETARIA DA AMB
EDILAINE A. ALVES DA SILVA

(ASSINARAM O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO NA DATA DO REGISTRO)

ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

Título de Especialista em Patologia

expedido em convênio com a

Sociedade Brasileira de Patologia

SBP

A Dra. Rosângela Baía Brito

é conferido o título de **ESPECIALISTA EM PATOLOGIA,** *por ter preenchido todas as exigências estabelecidas pelo Departamento de Patologia da Associação Médica Brasileira e pela Sociedade Brasileira de Patologia.*

São Paulo, 27 de julho de 1995

Presidente da Associação Médica Brasileira
Dr. Antonio Celso Nunes Nassif

Secretário Geral da Assoc. Médica Brasileira
Dr. Luis Hacpovas

Presidente da Soc. Bras. de Patologia
Dr. Marcello Fabiano de Franco

Secretário Geral da Soc. Bras. de Patologia
Dr. Roberto A. Pinto Paes

ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

ENTRADA DO TÍTULO 04 / 03 / 97

REGISTRO DO TÍTULO 06/03/97

REGISTRO Nº 19.701

SAÍDA DO TÍTULO 14/03/97

SECRETARIA DA AMB
SANDRA BERA

(ASSINARAM O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO NA DATA DO REGISTRO)

O PRESENTE TÍTULO CONSTA DO LIVRO DE REGISTRO DA S. B. P. SOB N.o 229

DIRETOR DA S.B.P.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, de acordo com a Resolução CFM nº 1.634/02, certifica que registrou sob o nº 4553 a qualificação do (a) médico (a) ROSANGELA BAÍA BRITO

Na especialidade de PATOLOGIA C/ ÁREA DE ATUAÇÃO EM CITOPATOLOGIA

Belém, 27 / JANEIRO / 2004

José Antonio Cordeiro.

Presidente do CRM/PA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS

NEGATIVA

EMPREGADOR: LABORATORIO GUADALUPE S/S LTDA (LABORATORIO GUADALUPE)
CNPJ: 04.811.428/0001-75

DATA E HORA DA EMISSÃO: 04/10/2021, às 18h54

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. Conforme artigo 5º§ único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.

4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos utilizando o código **4JGQ0jm**.

5. Expedida com base na Portaria MTE n° 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: LABORATORIO GUADALUPE S/S LTDA (LABORATORIO GUADALUPE)
CNPJ: 04.811.428/0001-75

DATA E HORA DA EMISSÃO: 04/10/2021, às 18h55

Conforme os registros administrativos da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), recebidos e processados até o momento da emissão desta certidão, certifica-se que o empregador acima identificado emprega pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **igual ou superior** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

Última competência processada do CAGED: 08/2021

Última competência processada da RAIS: 2019

1. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos da RAIS e do CAGED. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.

2. Esta certidão não abrange autos de infração e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

3. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/pages/pcd/verifica.seam utilizando o código **4JGQ6e6**.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Relação de Infrações Trabalhistas

EMPREGADOR: LABORATORIO GUADALUPE S/S LTDA (LABORATORIO GUADALUPE) E TODAS AS SUAS FILIAIS.

CNPJ: 04.811.428/0001-75

DATA E HORA DA EMISSÃO: 04/10/2021, às 18h55

DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO: TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Quantidade de Processos Por Situação:

Procedentes com efeito para reincidência: 0
Procedentes sem efeito para reincidência: 7
Todos os demais: Não consultado.

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar utilizando o código **4JGQFrK**.

4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.

5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

DETALHAMENTO

SITUAÇÃO: Procedente

ESTABELECIMENTO: 04.811.428/0001-75

PROCESSO: 46222.002708/2015-86
GRUPO DE INFRAÇÃO: FÉRIAS
DISPOSITIVO LEGAL: Art. 134, 'caput' da CLT
DATA DA DECISÃO: 03/06/2015

PROCESSO: 46222.002710/2015-55
GRUPO DE INFRAÇÃO: REMUNERAÇÃO
DISPOSITIVO LEGAL: Art. 459, § 1º da CLT
DATA DA DECISÃO: 03/06/2015

PROCESSO: 46222.002712/2015-44
GRUPO DE INFRAÇÃO: FGTS
DISPOSITIVO LEGAL: Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990
DATA DA DECISÃO: 22/07/2015

PROCESSO: 46222.002714/2015-33
GRUPO DE INFRAÇÃO: FGTS - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL
DISPOSITIVO LEGAL: Art. 1º da Lei Complementar nº 110/01
DATA DA DECISÃO: 22/07/2015

PROCESSO: 46222.002747/2015-83
GRUPO DE INFRAÇÃO: FGTS
DISPOSITIVO LEGAL: Art. 23, § 1º, I da Lei nº 8.036/90
DATA DA DECISÃO: 22/07/2015

PROCESSO: 46222.010483/2005-60
GRUPO DE INFRAÇÃO: REMUNERAÇÃO
DISPOSITIVO LEGAL: Art. 459, § 1º da CLT
DATA DA DECISÃO: 10/12/2007

ESTABELECIMENTO: 04.811.428/0006-80

PROCESSO: 46222.002907/2009-46
GRUPO DE INFRAÇÃO: REMUNERAÇÃO
DISPOSITIVO LEGAL: Art. 464 da CLT
DATA DA DECISÃO: 27/05/2011

ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados

Art 9º, caput, da MP 927.
Art. 1° da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 1° da Lei n° 605/1949.
Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.
Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.
Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965,combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único , do Decreto nº 95.247, 17.11.1987.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.
Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.
Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 10, incisos I, II ou III, c/c § 3º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10°, “caput”, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 11, “caput”, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, caput, da MP 927.
Art. 11, caput¸da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, parágrafo único, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 12 da MP 936/2020.
Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, § 4º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, alínea “a”, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea “b”, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea “c”, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea “d”, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea “e”, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.
Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.
Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 12, I e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, II e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.
Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da MP 927.
Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, caput e §1º, da CLT.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 16º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.422, de 13 de julho de 2020.
Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 17, § 1º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012.
Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, alínea “a”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, alínea “b”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 2°, § 1º, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2°, § 2º, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.
Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.
Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2.015.
Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.
Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, alínea “a”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea “b”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea “c”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 23 da Lei nº 6.615/1978.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §1º , da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93.
Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, alínea “a”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea “b”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea “c”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea “d”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, caput da CLT.
Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 3°, inciso I, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3°, inciso II, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3°, inciso III, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3°, inciso IV, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3°, inciso V, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.
Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 335, alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea “c”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, alínea “a”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea “b”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea “c”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 35, caput, c/c §§1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015 .
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso I, da CLT.
Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso II, da CLT.
Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso III, da CLT.
Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso V, da CLT.
Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.
Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 394, caput, incisos I, I e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394-A da CLT.
Art. 394-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 4°, "caput", combinado com artigo 3°, inciso I, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4°, “caput”, combinado com artigo 3°, inciso II, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4°, “caput”, combinado com artigo 3°, inciso III, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4°, “caput”, combinado com artigo 3°, inciso IV, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4°, inciso I, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4°, inciso II, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 4º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.
Art. 4º, § 2º, da MP 927.
Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso II, da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 40, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 40, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea “c”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea “d”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 41, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, incisso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 42, inciso I, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 429, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12.594/2012.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de2018.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 43, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 2º, alínea “b”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §7º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 44, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 45, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 45, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 457, §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §14º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 47, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 47, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 477, § 6º, alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 6º, alínea “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 48, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.

Art. 484-A, inciso I, alínea 'b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º,da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 5°, “caput”, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5°, § 1°, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5°, § 2°, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.
Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 5º, § 2º, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, § 3º, Inc. I, c/c art. 5º, § 2º, Inc. I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, ambos da MP 936/2020.
Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 5º, inciso I, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso II, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso III, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso IV, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso V, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.
Art. 5º; § 2º, I da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.
Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 54, alínea “a”, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 54, alínea “b”, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho , com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 6°, “caput”, combinado com artigo 3°, inciso III, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 6°, “caput”, combinado com artigo 3°, inciso IV, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 6°, “caput”, combinado com artigo 4°, inciso I, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 6°, inciso I, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 6°, inciso II, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 6º, § 3º da MP 927.
Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.
Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 6º, caput, da MP 927.
Art. 6º, inciso I, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 6º, inciso II, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 6º, inciso III, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.
Art. 60 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 61, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 61, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017.
Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 7° da Lei n° 605/1949.
Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º § 1º e Art. 12 caput e incisos I e II, da MP 936/2020.
Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 7º inciso II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º inciso III da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 7º, § 3º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, §1º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 7º, caput, da MP 936/2020.
Art. 7º, caput, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP 936/2020.
Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 7º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 71, §5º , da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, §5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, § 1°, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, §2º da CLT.
Art. 74, §3º da CLT.
Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 8° da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 8° da Lei n° 605/1949.
Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, §3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, §2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.
Art. 8º da Lei n.º 5.811, de 11.10.72.
Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 8º, § 1º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 3º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 3º, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §4º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, §5º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §6º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 8º, caput, da MP 936/2020.
Art. 8º, caput, e §7º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 9°, “caput”, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 9º da Lei nº 605/1949.

Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970.
Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 5º ,da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, §2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 9º, alinea “a”, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, alinea “b”, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.
Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art.235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art.235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art.4º da lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.
Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.
Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.
Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, 17.11.1987.
Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.
Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.
Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020.
Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.
NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS
NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO
NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO
NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA
NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI
NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
NR-08 EDIFICAÇÕES
NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS
NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM EMANUSEIO DE MATERIAIS
NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO
NR-14 FORNOS
NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS
NR-17 ERGONOMIA
NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
NR-19 EXPLOSIVOS
NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS
NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO
NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO
NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO
NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS
NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA
NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO
NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO
NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQÜICULTURA
NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS
NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL
NR-35 TRABALHO EM ALTURA
NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS
NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 4ª REGIÃO
Jurisdição: AP - AM - AC – RO - RR – PA (Sede)
CNPJ.: 34.639.419/0001-00 - Resolução CFBM 022/89

CERTIDÃO

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 4ª REGIÃO**, com jurisdição nos Estados do Pará (Sede), Amapá, Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima, CERTIFICA para os devidos fins de direito, que a Dr(a). **HELBER ORLANDO MOURA VILLACORTE**, BRASILEIRA, RG. Nº **7200256 – PC/PA - CPF Nº** 012.546.642-03, registrada neste CRBM-4 sob o nº **5110**, com habilitação em Patologia Clínica (Análises Clínicas), nos termos da Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, está regularcom a anuidade de 2020, até a presente data, perante o Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região.

Belém-PA, 12 de maio de 2021

Dr. Luiz Carlos Santana da Silva
Presidente do CRBM-4

Universidade da Amazônia

UNAMA
UNIVERSIDADE
DA AMAZÔNIA

DIPLOMA DE GRADUAÇÃO

BACHARELADO EM BIOMEDICINA

A Pró-Reitora da UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em BIOMEDICINA, em 29 de junho de 2019 e colação de grau em 19 de agosto de 2019, confere o título de BACHAREL EM BIOMEDICINA, a HELBER ORLANDO MOURA VILLACORTE, RG 7200256 PC/PA, natural do PARÁ nascido(a) em 27/11/1992, nacionalidade Brasileira, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém, 11 de setembro de 2019

RAQUEL BARBOZA DA SILVA PESSOA
SECRETÁRIA GERAL

SIMONE BÉRGAMO SILVA BARRÊTO
PRÓ-REITORA

Helber Orlando Moura Villacorte
DIPLOMADO

UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA

MANTENEDORA: INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA
CNPJ: 05.933.016/0001-70
PORTARIA MEC DE RECREDENCIAMENTO Nº 292 DE 6 DE MARÇO DE 2017, DOU Nº 45, SEÇÃO 1, PÁG. 14 DE 7/3/2017
CURSO: BIOMEDICINA
BACHARELADO EM BIOMEDICINA
AUTORIZAÇÃO: RESOLUÇÃO Nº 09/2014, DE 29/10/2014, PROCESSO e-MEC Nº 201716580, DE 2/10/2017

Universidade da Amazônia
Departamento de Registro de Diplomas

Mantenedora: INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA
CNPJ: 05.933.016/0001-70
Portaria MEC de Recredenciamento Nº 292, de 6 de março de 2017, DOU Nº 45, seção 1, pag. 14, de 7/3/2017

Diploma registrado de acordo com o disposto no § 1º do art. 48 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Processo e-MEC nº 201716580, DE 2/10/2017

Registro nº: 126873 Livro nº: 53 fl.: 77 Data: 11/09/2019 Processo nº: 62908/2019

Belém, 11/09/2019

Renata Fernanda Bandeira Paranhos
Funcionário responsável pelo registro

Raquel Barboza da Silva Pessoa
Secretaria Geral

126873

188951

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial

EMPRESA			
Nome Empresarial: LABORATORIO GUADALUPE LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE 15200082232	CNPJ 04.811.428/0001-75	Arquivamento do Ato Constituitivo 15/06/1972	Início da Atividade 01/07/1972
Endereço: AVENIDA BRAZ DE AGUIAR 104, BATISTA CAMPOS, BELÉM, PA - CEP: 66010000			

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUACÃO	STATUS
Data	Número 20000048935	CONVERTIDA SOC. CIVIL/SIMPLES	Sem Status

Ato: 002 - ALTERAÇÃO

Evento: 041 - CONVERSAO EM SOCIEDADE CIVIL/SOCIEDADE SIMPLES

Arquivamento(os) posterior(es) (ato constituitivo)

Ato	Número	Data	Descrição
B02	15200082232	15/06/1972	REGISTRO/CONSTITUICAO
701	77209390237	18/08/1977	AUT. DE LIVROS, CONJ. DE FOLHAS ENCAD. SOB FORMA DE LIVROS OU CON
I02	80200000078	14/01/1980	CERTIDAO (POR FOLHA DATILOGRAFADA)
B05	80209016656	14/01/1980	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	80200000259	03/03/1980	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	92200008309	28/10/1992	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	95200010102	23/11/1995	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B12	15900172153	23/01/1996	ABERTURA DE FILIAL MESMA UF DA SEDE
B04	96200001375	09/02/1996	ALTERACAO DE ENDERECO DA SEDE EXCLUSIVAMENTE
B12	15900172668	09/02/1996	ABERTURA DE FILIAL MESMA UF DA SEDE
B12	15900178496	31/10/1996	ABERTURA DE FILIAL MESMA UF DA SEDE
002	15900244022	12/11/2001	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	20000048935	10/10/2002	CONVERSAO EM SOCIEDADE CIVIL/SOCIEDADE SIMPLES

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

215772741

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 5783205437254 CPF SOLICITANTE: 709.892.222-68 NIRE: 15200082232 EMITIDA: 05/10/2021 PROTOCOLO: 215772741

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial

EMPRESA			
Nome Empresarial: LABORATORIO GUADALUPE LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE 15200082232	CNPJ 04.811.428/0001-75	Arquivamento do Ato Constituitivo 15/06/1972	Início da Atividade 01/07/1972
Endereço: AVENIDA BRAZ DE AGUIAR 104, BATISTA CAMPOS, BELÉM, PA - CEP: 66010000			

BELEM - PA, 5 de Outubro de 2021

Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretária Geral

215772741

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 5783205437254 CPF SOLICITANTE: 709.892.222-68 NIRE: 15200082232 EMITIDA: 05/10/2021 PROTOCOLO: 215772741

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SIVISA SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

1ª VIA

Nº DO PROCESSO:	Nº DA LICENÇA:
2878/2020 - DVSCEP	2067/20

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CONCEDE A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO COM VALIDADE ATÉ: **31/03/2021**
PARA A (S) ATIVIDADE (S): **SERVIÇOS DE SAÚDE**
COMERCIALIZAR:

CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADE ECONÔMICA

CÓDIGO: **8640-2/02** DESCRIÇÃO: **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLOGIA CLÍNICA**

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL: **LABORATÓRIO GUADALUPE S/S LTDA**
CNPJ / CPF: **04.811.428/0001-75**
LOGRADOURO: **AVENIDA BRAZ DE AGUIAR**
COMPLEMENTO: N: **104**
BAIRRO: **BATISTA CAMPOS**
MUNICIPIO: **BELÉM** CEP: **66.035-000**
ESTADO: **PARA**

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL / OU RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME: **EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA**
INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL: **CRF/PA 143**

O QUAL COMPROMETE-SE A OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E/OU SERVIÇOS E CUMPRIR AS NORMAS LEGAIS REGULAMENTARES DESTINADAS A PROMOÇÃO, RECUPERAÇÃO E DEFESA DA SAÚDE, REFERENTE ÀS ATIVIDADES EXERCIDAS.
A PRESENTE LICENÇA DEVERÁ SER FIXADA NO ESTABELECIMENTO ORA LICENCIADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO.
O NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS IMPLICARÁ NA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES PREVISTA NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, RESULTANDO INCLUSIVE NO CANCELAMENTO DA LICENÇA.
OBS: SUGERIMOS AO USUÁRIO QUE PROVIDENCIE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO COM 90 (NOVENTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA DO PRAZO DE VENCIMENTO.

LOCAL: **BELÉM** DATA: **24/08/2020**

LSNascimento
ASSINATURA DA AUTORIDADE SANITÁRIA

Luiz Sebastião do Nascimento
Diretor
DEVISA/SESMA/2018

C2

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura de Belém
Governo da nossa gente

PMB-SESMA
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Departamento de Vigilância Sanitária
Divisão de Vigilância Sanitária das Condições do Exercício Profissional

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins que tramita neste Departamento de Vigilância Sanitária/SESMA o processo **2664/2021** para a obtenção da licença de funcionamento do **LABORATÓRIO GUADALUPE**, CNPJ 04.811.428/0001-75, sito à Av. Braz de Aguiar, 104 Bairro Batista Campos, sob Responsabilidade Técnica de **EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA JR**, CRM-PA 4543, cujas atividades estão direcionadas ao atendimento **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS**.

Validade: 30 dias

Belém, 7 de outubro de 2021.

P/ **Valdirene Barroso Miranda Gurgel**
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária das Condições do Exercício Profissional
DVSCEP/DEVISA/SESMA

End.: Av. Gov. José Malcher, nº 2821
Fone: 3184-6133/3184-6135
E-mail: dvscep@yahoo.com.br

LABORATÓRIO GUADALUPE

DR. EVANDRO OLIVEIRA

DR. EVANDRO OLIVEIRA JR.

A empresa **LABORATORIO GUADALUPE S/S LTDA**, CNPJ: 04.811.428/0001-75; localizada na Av. Brás de Aguiar, 104, CEP: 66.035-000, através de seu representante legal, o Sr. **EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA JUNIOR** CPF: 267.572.142-53; Declara que:

- Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título;

- Declara que desde já se compromete a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalização desta Administração
- Declara a inexistência de fato impeditiva de sua habilitação
- Autoriza a Secretaria Municipal de Saúde para investigações complementares que se fizerem necessárias.
- Que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores.
- A fidelidade e veracidade dos documentos apresentados.
- Que concorda com os termos do edital.
- Que possui, menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro, nos termos da Constituição do Estado do Pará, art. 28, §6.
- Que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- Que não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º, da Lei 8666/93).
- Que a licitante obriga-se a garantir que o objeto desta licitação, serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta e no termo de Referência, respeitando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- Que esta enquadrada como empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios da (LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006)
- A disponibilidade dos equipamentos necessários para realização dos exames objeto do certame;

Belém(PA), 08 de outubro de 2021.

EVANDRO ANTONIO BENTES DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF: 267.572.142-53
Sócio Adm.

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 (Praça da Bandeira) - CEP 66015-360 - Bairro Campina - Belém - Pará - Brasil
Fone/Fax: (91) 3241-0262 / 3241-2423 / 3242-6339
Email: vallechermont@vallechermont.com.br

CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, oficial Privativo e vitalício do 2º Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os arquivos deste Ofício, dos mesmos verifiquei constar, apresentado para Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em data de **10.03.2021,** apontado sob o n.º de ordem **45.812** Livro A, uma Alteração do Contrato Social da Sociedade Simples Limitada, denominada **"LABORATÓRIO GUADALUPE SOCIEDADE SIMPLES LTDA"** averbada a margem do registro nº **19.529** em **27.09.2002.** E por ser verdade dou fé, subscrevo e assino. **CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT,** Oficial. Belém, 10 de março de 2021. E por ser verdade dou fé, na ausência ocasional do oficial.

Tatiana Costa.
Tatiana L. Costa
Escrevente Juramentada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL DE CERTIDÃO: 173752
SÉRIE: A
SELADO EM: 10/03/2021
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
25737100000071259315328010

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R$ 44,40	R$ 6,66	R$ 1,11

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp

Digitalizada com CamScanner

Digitalizada com CamScanner

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LABORATORIO GUADALUPE S/S LTDA
CNPJ: 04.811.428/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:09:36 do dia 07/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/04/2022.
Código de controle da certidão: **9728.C4BC.B6FA.B951**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certidão n. **201745/2021**

Expedição: **07-10-2021 19h14m24s**

Código de autenticidade: **B975.WZ3J**

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados de processos físicos e eletrônicos que tramitam no TRT da 12ª Região (Santa Catarina), que **NÃO CONSTA** processo em tramitação contra **LABORATORIO GUADALUPE S/S LTDA** e/ou com o CNPJ nº **04.811.428/0001-75**.

OBSERVAÇÕES:

1) A pesquisa nas bases de dados de processos físicos e eletrônicos do TRT da 12ª Região (Santa Catarina) é realizada pelo CPF ou CNPJ informado, pela grafia do nome ou razão social vinculada ao CPF ou CNPJ conforme informado pelo consulente e, se for o caso, pela grafia da variação do nome informada pelo consulente na pesquisa

2) A aceitação dessa certidão é válida somente com a apresentação de documento de identificação onde conste o nome ou razão social com a EXATA GRAFIA fornecida pelo consulente quando da geração dessa certidão. Existindo divergências na grafia do nome ou razão social entre documentos de identificação, exige-se a geração de certidões para cada grafia existente.

3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente, bem como as classes judiciais descritas abaixo:
   - em primeiro grau: Ações de Consignação em Pagamento, Cartas de Ordem, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Interdito Proibitório (Interdito), Mandado de Segurança, Mandado de Segurança Coletivo e Reintegração/Manutenção de Posse; e
   - em segundo grau: as classes processuais originárias: Arguição de Inconstitucionalidade, Cartas de Ordem, Conflito de Competência, Exceção de Impedimento, Exceção de Suspeição, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, Incidente de Uniformização de Jurisprudência, Mandado de Segurança, Mandado de Segurança Coletivo, Pedido de Revisão do Valor da Causa e Recurso de Multa.
4) Há possibilidade de tratar-se de homônimo quando o resultado da pesquisa não associar número de CPF ou CNPJ ao nome do(a) reclamado(a) e ao número do processo.
5) O(A) interessado(a) que discordar do resultado apresentado nesta certidão deve dirigir-se à Unidade Judiciária mais próxima (Foros Trabalhistas, Varas do Trabalho ou Tribunal Regional do Trabalho) para eventuais esclarecimentos.
6) A autenticidade desta certidão pode ser confirmada em até 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua emissão na página do TRT da 12ª Região ({http://www.trt12.jus.br}), em {Serviços/Certidões/Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT)/Autenticar CEAT}.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 05412093000185

LIMPAR

Data da consulta: 06/10/2021 14:48:43
Data da última atualização: 06/10/2021 05:40:10

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 02512637204

LIMPAR

Data da consulta: 06/10/2021 14:48:43
Data da última atualização: 06/10/2021 05:40:10

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 05412093000185

LIMPAR

Data da consulta: 06/10/2021 13:55:53
Data da última atualização: 05/10/2021 18:01:11

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	FIM DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 02512637204

LIMPAR

Data da consulta: 06/10/2021 13:55:53
Data da última atualização: 05/10/2021 18:01:11

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	FIM DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

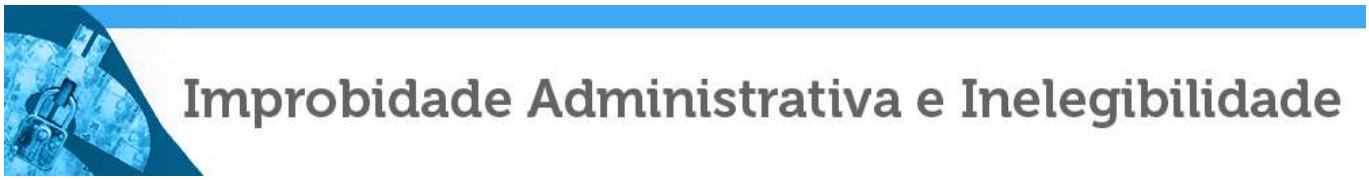

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/10/2021 às 14:53) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.412.093/0001-85.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 615D.E294.2CEA.9804 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/10/2021 às 14:54) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 025.126.372-04.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 615D.E2C1.193C.F849 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **D. A. R. CARDOSO EIRELI**

CPF/CNPJ: **05.412.093/0001-85**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:56:18 do dia 06/10/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: RMJ3061021145618

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO**

CPF/CNPJ: **025.126.372-04**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:57:15 do dia 06/10/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: YNCX061021145715

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20210809/01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DAS PEDRAS-PA

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 - SRP

Tipo Menor Preço por item

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Empresa **D. A. R. CARDOSO EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **CNPJ 05.412.093/0001-85**, Inscrição Estadual nº **15.082.764-4.**

Junta Comercial do Estado do Pará - "Jucepa"

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

DECLARAÇÕES:

a) Firma ou razão comercial : ..D.•.A.•.R.•.CARDOSO.....

-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

b) Endereço : RUA.•.SIQUEIRA MENDES..... Nº .1.550....

Telefone .....

c) Denúncia de Filiais, Sucursais, Agências, Escritórios etc.

Localidade :	Endereço :
.....	
.....	
.....	
.....	
.....	
.....	

Carlos Alberto F. Nazaré
Presidente

d) Nome civil por extenso :

.DIRCEU.ANTONIO..RODRIGUES.CARDOSO.....

e) Nacionalidade : .BRASILEIRA... Naturalidade : .PARAENSE. Est. civil : SOLTEIRO

Domicílio : .BELÉM.....

Residência : .TRAV.•.PADRE EUTIQUIO, Nº..3.910.....

Profissão : UNIVERSITARIO..... Identidade Nº .564.974.....

Expedida p/ ...SEGUP.PA.....

f) A assinatura da firma comercial por quem de direito :

D. A. R. Cardoso.....

(RECONHECIMENTO TABELIÃO)

g) Capital : Cr$ ..80.000,00.... (..OITENTA MIL CRUZEIROS).-X-X-X-X-X-

...-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

00 NÃO PREENCHER

Junta Comercial do Estado do Pará JUCEPA

DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO
NOME DO TITULAR

natural de ABAETETUBA PA — CIDADE E SIGLA DO ESTADO
BRASILEIRO — NACIONALIDADE
— PAIS
CASADO — ESTADO CIVIL

filho de FRANCISCO VASCONCELOS CARDOSO E OLIVIA RODRIGUES CARDOSO
FILIAÇÃO

nascido em 04.06.1948 — DATA DO NASCIMENTO
profissão FARMACEUTICO BIO-QUÍMICO

CPF 01 025126372 04 — NÚMERO
identidade 564.974 — NÚMERO
SECUP — ORGÃO EXPEDIDOR (SIGLA)
PA — UF

residente RUA MAXIMIANO CARDOSO, Nº900- BAIRRO: SANTA ROSA-CEP:68.440
RUA, AVENIDA, ETC / NÚMERO E COMPLEMENTO / BAIRRO / CEP / MUNICÍPIO / UF

000-ABAETETUBA-PARÁ
CONTINUAÇÃO

não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio:

ATOS
02 5

1 - CONSTITUIÇÃO
3 - INSCR. DE TRANSF. DE SEDE DE OUTRA UF
5 - ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE
7 - TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
9 - CANCELAMENTO DE SEDE
0 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL
2 - ABERTURA DE FILIAL
4 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
6 - ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL
8 - CANCELAMENTO DE FILIAL

NOME COMERCIAL
03 D A R CARDOSO ME

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRC
NIRC DA SEDE
04 15100119991

(PREENCHER SOMENTE SE ATO DE FILIAL)
NIRC DA FILIAL
05

RUA, AVENIDA, ETC / NÚMERO E COMPLEMENTO (APTO., SALA, ETC.)
06 RUA SIQUEIRA MENDES Nº 1640

NOME DO BAIRRO / DISTRITO
07 CENTRO

CEP
08 68440000

NOME DO MUNICÍPIO
ABAETETUBA

SIGLA UF
PA

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL
09 1000000

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL, POR EXTENSO
DEZ MIL REAIS

(CONTINUAÇÃO)

INÍCIO DAS ATIVIDADES
DIA MES ANO
10 02 06 97

11 (USO DA JUNTA)
1 - ENQUADRAMENTO ME
3 - DESENQUADRAMENTO ME

CGC - básico / ordem / controle
12 05412093 0001 85

OBJETO (ATIVIDADE ECONÔMICA)
LABORATÓRIO DE ANALISES E CLÍNICAS

CÓDIGO DE ATIVIDADE
13 2
14 0
15 9
16 7
17 5

DATA
20/10/97

ASSINATURA DO TITULAR

(USO DA JUNTA)
DATA DO DEFERIMENTO
DIA MES ANO
18

AUTENTICAÇÃO (USO DA JUNTA COMERCIAL)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ABAETETUBA

Certificamos o arquivamento da 1ª via deste ato sob o nº 97001076

Abaetetuba-Pa 20 de outubro de 97

Delma Brabo Mascarenhas
Servidora Pública
Port. nº 0884/97 Secretaria Geral
Dec. nº 1800/96, Art. 28, V

PRÊMIO
1996
QUALIDADE E PRODUTIVIDADE DO REGISTRO MERCANTIL

SÃO DOMINGOS S.A. INDÚSTRIA GRÁFICA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
1510011999-1	

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO

NATURAL DE (cidade e sigla do estado)	UF	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
ABAETETUBA	PA	BRASILEIRA	Casado

SEXO	REGIME DE BENS (se casado)
M☒ F☐	Comunhão universal

FILHO DE (pai)	(mãe)
FRANCISCO VASCONCELOS CARDOSO	OLIVIA RODRIGUES CARDOSO

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CPF (número)
04/06/1948	564.974	SEGUP	PA	025126372-04

EMANCIPADO POR (forma de emancipação – somente no caso de menor)

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO – rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA MAXIMIANO CARDOSO	900

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
	SANTA ROSA	68440-000	

MUNICÍPIO	UF
ABAETETUBA	PA

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do **PARÁ**:

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	ALT.DE DADOS EXC.NOME EMPRESAR
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL
D. A. R. CARDOSO - ME

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA SIQUEIRA MENDES	1640

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
	CENTRO	68440-000	

MUNICÍPIO	UF	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
ABAETETUBA	PA	

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
20.000,00	VINTE MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade principal: 8514-6/02 Atividades secundárias:	ATIVIDADES DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO CONSTITAMENTOS ☐ 1 - SIM 2 - NÃO
02/06/1977	05412093/0001-85			

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal/ assistente/gerente/procurador)
D. A. R. CARDOSO - ME

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
16/12/2003	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Iêda Lúcia Carvalho
Gerente do Proj. Depuração
19/01/2004

AUTENTI

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/01/2004
SOB Nº: 20000073309
Protocolo: 04/001420-7
Empresa:15 1 0011999 1
D A R CARDOSO MICROEMPRESA

GERSON PERES FILHO
SECRETÁRIO GERAL

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 3253315397700 CPF SOLICITANTE: 149.229.083-15 NIRE: 15600252950 EMITIDA: 02/04/2019 PROTOCOLO: 195681070

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

JUCEPA Folhas JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
15100119991	XXXXXXXXXXXXX

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas): DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	CASADO

SEXO: M ☒ F ☐ | REGIME DE BENS(se casado): COMUNHÃO UNIVERSAL

FILHO DE (pai): FRANCISCO VASCONCELOS CARDOSO | (mãe): OLÍVIA RODRIGUES CARDOSO

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Órgão emissor	UF	CPF(número)
04/06/1948	564974	SEGUP	PA	025.126.372-04

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor): XXXXXXXXXXXXX

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)	NÚMERO
RUA MAXIMIANO CARDOSO	900

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
XXXXXXXXXXXXX	SANTA ROSA	68.440-000	4522

MUNICÍPIO: ABAETETUBA | UF: PA

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	023	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX

NOME EMPRESARIAL: D. A. R. CARDOSO - ME

LOGRADOURO (rua,ev, etc)	NÚMERO
RUA RAIMUNDO DIAS	241

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da junta Comercial)
XXXXXXXXXXXXX	CENTRO	68.445-000	4558

MUNICÍPIO	UF	PAIS	CORREIO ELETRONICO (E-MAIL)
BARCARENA	PA	BRASIL	XXXXXXXXXXXXX

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL - (por extenso)
5.000,00	CINCO MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade Principal: 8640202	SERVIÇOS LABORATORIAIS CLÍNICOS (EXAMES);
Atividade secundária: XXXXXXX, XXXXXXX, XXXXXXX, XXXXXXX, XXXXXXX, XXXXXXX	

Baixada 2012

DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
25/01/2010	054120930002	XXXXXXXXXXXXX	XX	DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-sim 3-não

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESARIO (ou pelo representante/assistente/gerente): D. A. R. CARDOSO - ME

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
25/01/2010	Dirceu Rodrigues Cardoso

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-

Servidora
Port. Nº 83 de 95 - SSC
DOE Nº 1 200/95 - Art. 2º
28/01/2010

JUCEPA **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/01/2010 SOB Nº: 15900333131
Protocolo: 10/006740-9, DE 28/01/2010
Empresa: 15 1 0011999 1
D. A. R. CARDOSO - ME

GETULIO VILLAS MOREIRA
SECRETÁRIO GERAL

JUCEPA

PA1201001485400

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/ 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
15100119991	XXXXXXXXXXXXX

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas): DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO

JUCEPA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	CASADO

SEXO: M [X] F [ ] | REGIME DE BENS(se casado): COMUNHÃO UNIVERSAL

FILHO DE (pai): FRANCISCO VASCONCELOS CARDOSO | (mãe): OLÍVIA RODRIGUES CARDOSO

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Órgão emissor	UF	CPF(número)
04/06/1948	564974	SEGUP	PA	025.126.372-04

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor): XXXXXXXXXXXXX

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)	NÚMERO
RUA MAXIMIANO CARDOSO	900

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICIPIO (Uso da junta Comercial)
XXXXXXXXXXXXX	SANTA ROSA	68.440-000	4522

MUNICIPIO: ABAETETUBA | UF: PA

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX

NOME EMPRESARIAL: D. A. R. CARDOSO - ME

LOGRADOURO (rua,ev, etc)	NÚMERO
RUA SIQUEIRA MENDES	1640

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICIPIO (Uso da junta Comercial)
XXXXXXXXXXXXX	CENTRO	68.440-000	4522

MUNICIPIO	UF	PAIS	CORREIO ELETRONICO (E-MAIL)
ABAETETUBA	PA	BRASIL	XXXXXXXXXXXXX

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL - (por extenso)
50.000,00	CINQÜENTA MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade Principal: 8640202	SERVIÇOS LABORATORIAIS CLÍNICOS (EXAMES).
Atividade secundária: XXXXXXX	
XXXXXXX	
XXXXXXX	
XXXXXXX	
XXXXXXX	
XXXXXXX	

DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
02/06/1977	05412093000185	XXXXXXXXXXXXX	XX	DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL [ ] 1-sim 3-não

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESARIO (ou pelo representante/assistente/gerente)

D. A. R. CARDOSO - ME

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
08/02/2011	Dirceu Antonio R. Cardoso

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

Servidora Pública
Port. Nº 88/92 - Sec. Geral
Art. 39
08 FEV 2011

CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/02/2011
SOB Nº 20000262765
Protocolo: 11/011315-2, DE 10/02/2011
Empresa: 15 1 0011999 1
D. A. R. CARDOSO - ME

GETULIO VILLAS MOREIRA
SECRETÁRIO GERAL

303009

PA1201102293920

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
1510011999-1	

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRO	Casado(a)

SEXO	REGIME DE BENS (se casado)
M☒ F☐	Comunhão universal

FILHO DE (pai)	(mãe)
FRANCISCO VASCONCELOS CARDOSO	OLIVIA RODRIGUES CARDOSO

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE número	Órgão emissor	UF	CPF (número)
04-06-1948	564974	SEGUP	PA	025.126.372-04

EMANCIPADO POR (forma de emancipação – somente no caso de menor)

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO – rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA MAXIMIANO CARDOSO	900

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
	SANTA ROSA	68440-000	

MUNICÍPIO	UF
ABAETETUBA	PA

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do **ESTADO DO PARÁ**:

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	046	TRANSFORMAÇÃO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL
D. A. R. CARDOSO

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
RUA SIQUEIRA MENDES	1640

COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
	CENTRO	68440-000	

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
ABAETETUBA	PA	BRASIL	

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
50.000,00	CINQUENTA MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO
Atividade principal: 8640-2/02 Atividades secundárias:	SERVIÇOS LABORATORIAIS (EXAMES).

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM 3 - NÃO
02-06-1977	05.412.093/0001-85			

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
17-08-2018	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Breno Anderson Pereira Melo Matrícula 54200621 Técnico do Registro Mercantil 22/08/2018	AUTENTICAÇÃO

Certifico o Registro em 22/08/2018
Arquivamento 20000575670 de 22/08/2018 Protocolo 186323689 de 22/08/2018
Nome da empresa D. A. R. CARDOSO NIRE 15600252950
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 39641556524404

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

186323689

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	D. A. R. CARDOSO
PROTOCOLO	186323689 - 22/08/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 15600252950
CNPJ 05.412.093/0001-85
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2018
SOB N: 20000575670

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO:

Marcelo A. P. Cebolão
Secretário Geral

22/08/2018

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 22/08/2018
Arquivamento 20000575670 de 22/08/2018 Protocolo 186323689 de 22/08/2018
Nome da empresa D. A. R. CARDOSO NIRE 15600252950
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 39641556524404

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIA
D. A. R. CARDOSO EIRELI

1. DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO, brasileiro, natural de Abaetetuba/Pa, casado em comunhão universal de bens, nascido em 04/06/1948, empresário, portadora da Carteira de Identidade nº 5286700 PC/Pa e do CPF/MF 025.126372-04, residente e domiciliado na cidade de Abaetetuba, estado do Pará, à Rua Maximiano Cardoso, nº 900, Bairro Santa Rosa, CEP: 68.440-000, titular da empresa individual **D. A. R. CARDOSO**, com sede na Rua Siqueira Mendes, nº 1640, Bairro Centro, CEP: 68.440-000, na cidade de Abaetetuba, estado do Pará, com contrato social arquivado na Junta Comercial do estado do Pará sob o NIRE 15100119991, por despacho em 02 de Junho de 1977, inscrita no CNPJ sob nº 05.412.093/0001-85, ora transforma seu registro de empresário em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA,** a qual se regerá durante pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

CLAUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial **D. A. R. CARDOSO EIRELI,** e nome de fantasia **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CARDOSO**.

CLAUSULA SEGUNDA: DA SEDE – A sociedade terá sede e domicilio na Rua Siqueira Mendes, nº 1640, Bairro Centro, CEP: 68.440-000, na cidade de Abaetetuba, estado do Pará.

CLAUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL - O capital social será **R$ 120.000,00** (Cento e vinte mil reais), totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do país.

CLAUSULA QUARTA - DO OBJETO SOCIAL – O objetivo será:
SERVIÇOS LABORATORIAIS CLINICOS (EXAMES)

CNAE FISCAL

86402/02 – laboratórios clínicos.

CLAUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE DO EXERCICIO SOCIAL. A presente empresa se constitui por prazo indeterminado.

CLAUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE - a responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

Certifico o Registro em 22/08/2018
Arquivamento 20000575671 de 22/08/2018 Protocolo 186323670 de 22/08/2018
Nome da empresa D. A. R. CARDOSO EIRELI NIRE 15600252950
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 39641556524404

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIA
D. A. R. CARDOSO EIRELI

CLAUSULA SETIMA - DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade caberá ao seu titular DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002, caso de administrador.

CLAUSULA OITAVA – DA PARTICIPAÇÃO DOS SOCIOS NOS LUCROS E PERDAS Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único - Nos quatros meses seguintes ao termino do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designação administrador quando for o caso.

CLAUSULA NONA – A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLAUSULA DECIMA - RETIRADA DE PRO-LABORE O empresário pode, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a titulo de " pro labore ", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE – A empresa **D. A. R. CARDOSO EIRELI,** poderá transformar-se em qualquer outro tipo legalmente admitido, ou ser dissolvida apenas por deliberação dos sócios quotistas;

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Certifico o Registro em 22/08/2018
Arquivamento 20000575671 de 22/08/2018 Protocolo 186323670 de 22/08/2018
Nome da empresa D. A. R. CARDOSO EIRELI NIRE 15600252950
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 39641556524404

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIA
D. A. R. CARDOSO EIRELI

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO DESIMPEDIMENTO - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública,ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Fica eleito o foro desta comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Abaetetuba- Pa, 17 de Agosto de 2018

DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO

Certifico o Registro em 22/08/2018
Arquivamento 20000575671 de 22/08/2018 Protocolo 186323670 de 22/08/2018
Nome da empresa D. A. R. CARDOSO EIRELI NIRE 15600252950
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 39641556524404

JUCEPA

186323670

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	D. A. R. CARDOSO EIRELI
PROTOCOLO	186323670 - 22/08/2018
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 15600252950
CNPJ 05.412.093/0001-85
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2018
SOB N: 15600252950

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20000575671

Marcelo A. P. Cebolão
Secretário Geral

22/08/2018

Certifico o Registro em 22/08/2018
Arquivamento 20000575671 de 22/08/2018 Protocolo 186323670 de 22/08/2018
Nome da empresa D. A. R. CARDOSO EIRELI NIRE 15600252950
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 39641556524404

ATO DE ALTERAÇÃO DA D. A. R. CARDOSO EIRELI
CNPJ nº 05.412.093/0001-85

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=_1944b
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02512637204-DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO

DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/06/1948, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 025.126.372-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 564974, órgão expedidor SEGUP - PA, residente e domiciliado na RUA MAXIMIANO CARDOSO, Nº 900, BAIRRO SANTA ROSA, ABAETETUBA, PA, CEP 68.440-000, BRASIL.

Titular da empresa de nome **D. A. R. CARDOSO EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15600252950, com sede Rua Siqueira Mendes, nº 1640, Bairro Centro, Abaetetuba, PA, CEP 68.440-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.412.093/0001-85, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:
SERVIÇOS LABORATORIAIS CLÍNICOS (EXAMES), COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS.

CNAE FISCAL

8640-2/02 - laboratórios clínicos
4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
8640-2/08 - serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da empresa caberá a A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a **DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do

Req: 81100000184746

16/03/2021

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 16/03/2021
Arquivamento 20000700268 de 16/03/2021 Protocolo 216656982 de 16/03/2021 NIRE 15600252950
Nome da empresa D. A. R. CARDOSO EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 40450538214754

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=...
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02512637204-DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO

nome empresarial. com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do TITULAR.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLAUSULA PRIMEIRA – A empresa gira sob o nome empresarial **D. A. R. CARDOSO EIRELI** e seu nome de fantasia é **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CARDOSO**.

CLAUSULA SEGUNDA – A empresa possui sede e foro na Rua Siqueira Mendes, nº 1640, Bairro Centro, Abaetetuba, PA, CEP 68.440-000.

CLAUSULA TERCEIRA – A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLAUSULA QUARTA – A empresa tem por objetivo:
SERVIÇOS LABORATORIAIS CLÍNICOS (EXAMES), COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS.

CNAE FISCAL

8640-2/02 - laboratórios clínicos
4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

Req: 81100000184746

16/03/2021

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 16/03/2021
Arquivamento 20000700268 de 16/03/2021 Protocolo 216656982 de 16/03/2021 NIRE 15600252950
Nome da empresa D. A. R. CARDOSO EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 40450538214754

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=...
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02512637204-DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO

8640-2/08 - serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos

CLAUSULA QUINTA – A empresa iniciou suas atividades em 02/06/1977, o prazo de duração é por tempo indeterminado e o termino do exercício será em 31 de dezembro de cada ano.

DO CAPITAL

CLAUSULA SEXTA – A empresa tem o capital social de **R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLAUSULA SETIMA – a responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA OITAVA – administração da empresa cabe isoladamente a **DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLAUSULA NONA – Ao termino de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLAUSULA DECIMA - Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública,ou a propriedade.

Req: 81100000184746

16/03/2021

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 16/03/2021
Arquivamento 20000700268 de 16/03/2021 Protocolo 216656982 de 16/03/2021 NIRE 15600252950
Nome da empresa D. A. R. CARDOSO EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 40450538214754

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chaveI= ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02512637204-DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em ABAETETUB/PA.

ABAETETUBA/PA, 15 de março de 2021.

DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO

Req: 81100000184746

16/03/2021

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 16/03/2021
Arquivamento 20000700268 de 16/03/2021 Protocolo 216656982 de 16/03/2021 NIRE 15600252950
Nome da empresa D. A. R. CARDOSO EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 40450538214754

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

216656982

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	D. A. R. CARDOSO EIRELI
PROTOCOLO	216656982 - 16/03/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 15600252950
CNPJ 05.412.093/0001-85
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/03/2021
SOB N: 20000700268

EVENTOS

051 - CONSOLIDACÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20000700268

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02512637204 - DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO

Maria De Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretaria Geral

16/03/2021

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 16/03/2021
Arquivamento 20000700268 de 16/03/2021 Protocolo 216656982 de 16/03/2021 NIRE 15600252950
Nome da empresa D. A. R. CARDOSO EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 40450538214754

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: DINALEA RODRIGUES DA COSTA CPF/CNPJ: 001.370.462-19 Email: dinalea88@hotmail.com	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: D. A. R. CARDOSO EIRELI NIRE: 15600252950	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
15100119991	2
86101000068	1
88100001265	4
20000575671	4
TOTAL DE PÁGINAS	11
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 21.119.613.886.56	
Emissão: 30/03/2021 11:21:28	

Certidão de Inteiro Teor Digital emitida pela Junta Comercial do Estado do Pará e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEPA (www.jucepa.pa.gov.br) e clique em validar certidão.
Código de Validação no rodapé do documento.

BELEM, Terça-Feira, 30 de Março de 2021

Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretária Geral

Protocolo: 216586712

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 2111961388656 CPF SOLICITANTE: 001.370.462-19 NIRE: 15600252950 EMITIDA: 30/03/2021 PROTOCOLO: 216586712

Protocolo Arquivamento: 779000048 Nº Arquivamento: 15100119991

Junta Comercial do Estado do Pará - "Jucepa"

Fls. 08

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

DECLARAÇÕES:

1877

a) Firma ou razão comercial: D . A . R . CARDOSO

-x-x-x

Protocolo Arquivamento: 779000048 Nº Arquivamento: 15100119991

1878

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 5 / 7 / 74, foi registrada nesta JUCEPA, sob o n.º 878/74
a firma D. H. R. Cardoso
Belém, 5 de 7 de 1974
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CARTÓRIO CONDURÚ
4.º OFICIO
Rua 13 de Maio, 453
Tel.: 22-4821 Belem-Pa:
HERMANO PINHEIRO
Tab. Vitalício
Dr. Reginaldo P. da Cunha
Tab. Substituto
Antonio Carlos P. da Cunha
Esc. Autorizado

Reconheço a assinatura de Antonio Rodrigues Cardoso
Belém, 04 de julho de 1974
Em test.º da verdade.
Antonio Carlos P. da Cunha
Escrevente Autorizado

SEFA
D. F. E. M. O. F. E.
VISTO
Pará, 15 / 8 / 74
Chefe da Fiscalização

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 2111961388656 CPF SOLICITANTE: 001.370.462-19 NIRE: 15600252950 EMITIDA: 30/03/2021 PROTOCOLO: 216586712

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIA
D. A. R. CARDOSO EIRELI

1. DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO, brasileiro, natural de Abaetetuba/Pa, casado em comunhão universal de bens, nascido em 04/06/1948, empresário, portadora da Carteira de Identidade nº 5286700 PC/Pa e do CPF/MF 025.126372-04, residente e domiciliado na cidade de Abaetetuba, estado do Pará, à Rua Maximiano Cardoso, nº 900, Bairro Santa Rosa, CEP: 68.440-000, titular da empresa individual **D. A. R. CARDOSO**, com sede na Rua Siqueira Mendes, nº 1640, Bairro Centro, CEP: 68.440-000, na cidade de Abaetetuba, estado do Pará, com contrato social arquivado na Junta Comercial do estado do Pará sob o NIRE 15100119991, por despacho em 02 de Junho de 1977, inscrita no CNPJ sob nº 05.412.093/0001-85, ora transforma seu registro de empresário em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA,** a qual se regerá durante pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

CLAUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial **D. A. R. CARDOSO EIRELI,** e nome de fantasia **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CARDOSO.**

CLAUSULA SEGUNDA: DA SEDE – A sociedade terá sede e domicilio na Rua Siqueira Mendes, nº 1640, Bairro Centro, CEP: 68.440-000, na cidade de Abaetetuba, estado do Pará.

CLAUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL - O capital social será **R$ 120.000,00** (Cento e vinte mil reais), totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do país.

CLAUSULA QUARTA - DO OBJETO SOCIAL – O objetivo será:
SERVIÇOS LABORATORIAIS CLINICOS (EXAMES)

CNAE FISCAL
86402/02 – laboratórios clínicos.

CLAUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE DO EXERCICIO SOCIAL. A presente empresa se constitui por prazo indeterminado.

CLAUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE - a responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 22/08/2018
Arquivamento 20000575671 de 22/08/2018 Protocolo 186323670 de 22/08/2018
Nome da empresa D. A. R. CARDOSO EIRELI NIRE 15600252950
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 39641556524404

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 2111961388656 CPF SOLICITANTE: 001.370.462-19 NIRE: 15600252950 EMITIDA: 30/03/2021 PROTOCOLO: 216586712

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIA
D. A. R. CARDOSO EIRELI

CLAUSULA SETIMA - DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade caberá ao seu titular DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002, caso de administrador.

CLAUSULA OITAVA – DA PARTICIPAÇÃO DOS SOCIOS NOS LUCROS E PERDAS Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único - Nos quatros meses seguintes ao termino do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas e designação administrador quando for o caso.

CLAUSULA NONA – A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLAUSULA DECIMA - RETIRADA DE PRO-LABORE O empresário pode, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a titulo de " pro labore ", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE – A empresa **D. A. R. CARDOSO EIRELI,** poderá transformar-se em qualquer outro tipo legalmente admitido, ou ser dissolvida apenas por deliberação dos sócios quotistas;

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 22/08/2018
Arquivamento 20000575671 de 22/08/2018 Protocolo 186323670 de 22/08/2018
Nome da empresa D. A. R. CARDOSO EIRELI NIRE 15600252950
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 39641556524404

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 2111961388656 CPF SOLICITANTE: 001.370.462-19 NIRE: 15600252950 EMITIDA: 30/03/2021 PROTOCOLO: 216586712

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIA
D. A. R. CARDOSO EIRELI

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO DESIMPEDIMENTO - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública,ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Fica eleito o foro desta comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Abaetetuba- Pa, 17 de Agosto de 2018

DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 22/08/2018
Arquivamento 20000575671 de 22/08/2018 Protocolo 186323670 de 22/08/2018
Nome da empresa D. A. R. CARDOSO EIRELI NIRE 15600252950
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 39641556524404

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 2111961388656 CPF SOLICITANTE: 001.370.462-19 NIRE: 15600252950 EMITIDA: 30/03/2021 PROTOCOLO: 216586712

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

186323670

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**D. A. R. CARDOSO EIRELI**
PROTOCOLO	**186323670 - 22/08/2018**
ATO	**091 - ATO CONSTITUTIVO**
EVENTO	**046 - TRANSFORMACAO**

MATRIZ

NIRE 15600252950
CNPJ 05.412.093/0001-85
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2018
SOB N: 15600252950

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20000575671

Marcelo A. P. Cebolão
Secretário Geral

22/08/2018

Certifico o Registro em 22/08/2018
Arquivamento 20000575671 de 22/08/2018 Protocolo 186323670 de 22/08/2018
Nome da empresa D. A. R. CARDOSO EIRELI NIRE 15600252950
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 39641556524404

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 2111961388656 CPF SOLICITANTE: 001.370.462-19 NIRE: 15600252950 EMITIDA: 30/03/2021 PROTOCOLO: 216586712

Protocolo Arquivamento: 869012355 Nº Arquivamento: 86101000068

1881

ILMº. SR. PRESIDENTE E VOGAIS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

11.999.1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - Em Belém

Junta Comercial do Pará
Apresentado às 08:18 hs
de 09 de 01 de 1986
Responsável Recebimento

Junta Comercial do Estado do Pará
JUCEPA
Fls. 01

D. A. R. CARDOSO, estabelecido, à Rua Siqueira Mendes, Nº 1.550, na cidade de Abaetetuba, Estado do Pará, devidamente inscrita no CGC(MF), sob o Nº 05 412 093/0001-85, tendo por seu titular, DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO, brasileiro, casado, farmacêutico, vem fundamendamentada no artigo, 6º da lei, 7.256/84, declarar que:

I - Seu registro anterior de inscrição do comércio " JUCEPA " é de Nº [illegible], despacho de 05.07.77. N.I.RC. 15100119991.
II- Seu titular e sob penas do artigo, 26 e 27, do diploma legal invocado, declaram expressamente, que o movimento da receita bruta '' anual da empresa no exercicio passado, não excedeu ao limite fixado pelo artigo, 2º, em dez mil (10.000) ORTN'S, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipotese relacionadas no artigo 3º.
III- Que uma vez deferido seu registro, passará a adotar a expressão " MICROEMPRESA", posposto a denominação que ficará grafada da seguinte maneira, D.A. R. CARDOSO- MICROEMPRESA".

Isto posto é a presente para requerer a V.Exa., que se digne mandar proceder seu registro como MICROEMPRESA, para fins'' previsto em lei e para goso dos beneficios previsto na legislação Especial.

REGISTRE-SE

N.TERMOS

Belém, 8 / 1 / 1986

P. Deferimento

Mª Lygia Nassar Laredo

Abaetetuba(Pa), 27 de dezembro de 1985

D. A. R. CARDOSO

Junta Comercial do Estado do Pará
JUCEPA
M. E. (Microempresa)
Em: 08/01/186

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 2111961388656 CPF SOLICITANTE: 001.370.462-19 NIRE: 15600252950 EMITIDA: 30/03/2021 PROTOCOLO: 216586712

Protocolo Arquivamento: 889013365 Nº Arquivamento: 88100001265

FIRMA INDIVIDUAL

00 **1886**

NÃO PREENCHER ESTE ESPAÇO

Junta Comercial do Estado do Pará FIB 03

LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES

01

Exmo. Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL do ESTADO DO PARÁ,

DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO
NOME DO TITULAR

natural de ABAETETUBA,PA, (CIDADE E SIGLA DO ESTADO), BRASILEIRO (NACIONALIDADE (PAÍS)), CASADO (ESTADO CIVIL),

filho de FRANCISCO VASCONCELOS CARDOSO, E OLIVIA RODRIGUES CARDOSO (FILIAÇÃO),

nascido em 04.06.1948 (DATA DO NASCIMENTO), portador do Documento de Identidade n.º 564.974

expedido pelo SEGUP.PA, (ÓRGÃO EXPEDIDOR (SIGLA)), PA (SIGLA DO ESTADO) CPF n.º 01 | 0 2 5 1 2 6 3 7 2 | 0 4 (N.º BÁSICO / CONTROLE)

residente na RUA SIQUEIRA MENDES, 1640, CENTRO, ABAETETUBA,PA., CEP. 68440 -
(TIPO DE LOGRADOURO, NOME DO LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, MUNICÍPIO, UNIDADE DA FEDERAÇÃO, CEP, TELEFONE)

(CONTINUAÇÃO DO ENDEREÇO),

declarando não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e, também, que NÃO POSSUI (POSSUI/NÃO POSSUI) (QUANTIDADE) filiais, vem respeitosamente requerer a V. Exa. que se digne de mandar proceder o/a

02 (MOTIVO DO REQUERIMENTO (VER TABELA NO VERSO)) ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E CAPITAL

02 NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRC

03 DATA DO DEFERIMENTO (PARA USO DA JUNTA COMERCIAL)

03 DA SEDE: 1 5 1 0 0 1 1 9 9 1 | 04 DA FILIAL (AGÊNCIA/SUCURSAL/OUTROS): | 05 DIA MÊS ANO: 14 10 88

04 NOME COMERCIAL

06 D'ARA CARDOSO MICROEMPRESA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (SE EXISTIR): LABORATORIO DE ANALISES E CLINICAS CARDOSO

05 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO
TIPO E NOME DO LOGRADOURO E COMPLEMENTO (Nº APTO - CASA - ETC)

07 RUA SIQUEIRA MENDES 1640

08 NOME DO BAIRRO: CENTRO | 09 CEP: 68440

10 NOME DO MUNICÍPIO: ABAETETUBA | 11 CÓD. DO MUNICÍPIO (PARA USO DA JUNTA COMERCIAL):

12 SIGLA DA UF: PA | TELEFONES/OUTRAS INFORMAÇÕES:

06 OUTRAS INFORMAÇÕES

13 CGC - BÁSICO: 0 5 4 1 2 0 9 3 | ordem: 0 0 0 1 | controle: 8 5

14 CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL: 1 6 0 0 0 0 0 | (centavos): 0 0

15 INÍCIO DAS ATIVIDADES: DIA 0 2 | MÊS 0 6 | ANO 7 7

07 ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAIS

LABORATORIO DE ANALISES E CLINICAS

16 CÓDIGO DAS ATIVIDADES: 0 0 5 6 1 2

17

18

(PARA USO DA JUNTA COMERCIAL)

OUTRAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

08 DATA: 04 / 10 / 1988

ASSINATURA DO TITULAR

(MOD. APROVADO PELAS PORTARIAS MINISTERIAL N.º 37/78 E DNRC N.º 05/79)

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 2111961388656 CPF SOLICITANTE: 001.370.462-19 NIRE: 15600252950 EMITIDA: 30/03/2021 PROTOCOLO: 216586712

Protocolo Arquivamento: 889013365 Nº Arquivamento: 88100001265

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1887

LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO

- Preencher o formulário à máquina ou à mão com letra de forma, em quatro vias legíveis, sendo a primeira original e as demais, cópias a carbono ou reprografadas.
- Ao preencher, deixe um espaço em branco entre palavras ou outros elementos da informação.
- Inscreva apenas um símbolo (letra, algarismo, etc.) em cada espaço demarcado.
- No preenchimento do "MOTIVO DO REQUERIMENTO", usar somente a expressão aplicável, constante da tabela de motivos do requerimento, sem alterá-la.

TABELA DE MOTIVOS DO REQUERIMENTO
(USE EXATAMENTE UMA DAS EXPRESSÕES ABAIXO)

CONSTITUIÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL
ABERTURA DE FILIAL (OU AGÊNCIA OU SUCURSAL OU OUTROS)
PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL
CANCELAMENTO
ENCERRAMENTO DE FILIAL (OU AGÊNCIA OU SUCURSAL OU OUTROS)
ALTERAÇÃO DE DADOS DA FILIAL (OU AGÊNCIA OU SUCURSAL OU OUTROS)
ANOTAÇÃO DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE
ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE CAPITAL
ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E CAPITAL
ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E ATIVIDADE ECONÔMICA
ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE CAPITAL E ATIVIDADE ECONÔMICA
ANOTAÇÃO DA MUDANÇA DE ENDEREÇO E DE ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA E CAPITAL
ANOTAÇÃO DA.....(ANOTAÇÕES NÃO DISCRIMINADAS ACIMA)
TRANSFERÊNCIA DA SEDE PARA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO
INSCRIÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DA SEDE DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

PARA USO DA JUNTA COMERCIAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO SOB O
DOCUMENTO SOB O NÚMERO ACIMA

19 OUT 88 0012655

SEC. GERAL
ALFREDO COELHO

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Ordem de Ins. data reservada
Lei nº 13/10/1988
Decreto 13/12/2005

tilibra

CÓD. 15046

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 2111961388656 CPF SOLICITANTE: 001.370.462-19 NIRE: 15600252950 EMITIDA: 30/03/2021 PROTOCOLO: 216586712

Protocolo Arquivamento: 889013365 Nº Arquivamento: 88100001265

– VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE ALTERAÇÃO

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 3 . 1888 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES
1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 4 (QUATRO) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
4 - PREENCHA, APENAS, O(S) QUADRO(S) CORRESPONDENTE(S) AO(S) QUE ASSINALOU NO QUADRO 04 E PREENCHA O QUADRO 12.
5 - SÓ SERÁ ADMITIDO COMO "SIGNATÁRIO" O RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA.
6 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO

02 02 CARIMBO PADRONIZADO DO C.G.C. DO ESTABELECIMENTO-SEDE

05412093/0001-85
D. A. R. CARDOSO - ME
Rua Siqueira Mendes, 1640 - Centro
CEP 68.440
Abaetetuba - Pa.

Junta Comercial do Estado do Pará – Fls. 09

03 ESTABELECIMENTO A QUE SE REFERE ESTA ALTERAÇÃO

03 C.G.C. – NÚMERO BÁSICO: 0 5 4 1 2 0 9 3 – NÚMERO DE ORDEM: 0 0 0 1 – CONTROLE: 8 5

04 ALTERAÇÕES NA FICHA

04 ASSINALE COM "X" O ITEM A ALTERAR (00 A 05 PRIVATIVO DO ESTABELECIMENTO-SEDE)

MÊS DE BALANÇO		00	6	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	X	05	7
PERCENTUAL DO CAPITAL		01	4	ATIVIDADE PRINCIPAL		06	5
FAIXA DE CAPITAL	X	02	2	NOME DE FANTASIA		07	3
PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL		03	0	ENDEREÇO	X	08	1
NATUREZA JURÍDICA		04	9	RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS		09	0

05 NOVAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

05 MÊS DE BALANÇO: 3 – 06 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 [ ] 7 – DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 [ ] 5

07 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")

MENOS DE Cr$ 100,00: 03 X – ENTRE Cr$ 100,00 E Cr$ 1.000,00: 04 [ ] – MAIS DE Cr$ 1.000,00: 05 [ ]

06 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

08 ASSINALE COM "X" A NOVA RELAÇÃO DE TRIBUTOS QUE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)		00	1				
EXPORTAÇÃO		01	0	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		08	7
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	8	ENERGIA ELÉTRICA		09	5
IMPORTAÇÃO		03	6	MINERAIS		10	9
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04	4	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		11	7
IPI		05	2	ICM		12	5
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13	3
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07	9	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14	1

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA POR AMBAS AS REPARTIÇÕES, COMPLEMENTA NO QUE COUBER, O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 16) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

07 NATUREZA JURÍDICA

09 ASSINALE COM "X" A NOVA FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		00	8				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01	6	EMPRESA PÚBLICA		10	5
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		02	4	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11	3
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		03	2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12	1
SOC. COMANDITA SIMPLES		04	0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13	0
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05	9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14	8
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06	7	FUNDAÇÃO		15	6
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07	5	ASSOCIAÇÃO		16	4
SOC. COOPERATIVA		08	3	AUTARQUIA		17	2
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09	1	ÓRGÃO PÚBLICO		18	0

08 NOVA ATIVIDADE PRINCIPAL

DESCRIÇÃO: – 11 CÓDIGO:

09 NOVA DENOMINAÇÃO

12 NOVA FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: D A R CARDOSO ME

13 NOVO NOME DE FANTASIA:

10 NOVO ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

14 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA – 15 NOME DO LOGRADOURO: SIQUEIRA MENDES

16 NÚMERO: 1640 – 17 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):

18 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO – 19 CEP: 68440 – 20 SIGLA DA U.F.: PA

21 MUNICÍPIO: ABAETETUBA – 22 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0401 – 23 CÓDIGO DA INSPETORIA:

11 NOVA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

24 INSCRIÇÃO NO CPF – NÚMERO BÁSICO: – CONTROLE: 0 – 25 NOME:

12 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

26 CPF DO SIGNATÁRIO – Nº BÁSICO: 0 2 5 1 2 6 3 7 2 – CONTROLE: 0 4

27 NOME: DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO

28 DATA: 13 / 10 / 1988 – 29 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Dirceu A. R. Cardoso

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO

30 CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO/DATA

PARA USO EXCLUSIVO

14 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

31 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 20300 1 – ANO 88 – GRUPO 03 – NÚMERO

15 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

32 CARIMBO RUBRICA DO FUNCIONÁRIO: 2.00.00/0427 – 14/10/88 – DRF-PM Bairro

16 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

33 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 14 – MÊS 10 – ANO 88 – 34 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: Maria Celeste Freitas – Mat. SERPRO - 02023-1-5

APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 24/73 — CIEF 02.02

DOCUMENTO ILEGÍVEL

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 2111961388656 CPF SOLICITANTE: 001.370.462-19 NIRE: 15600252950 EMITIDA: 30/03/2021 PROTOCOLO: 216586712

Protocolo Arquivamento: 889013365 Nº Arquivamento: 88100001265

– VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DE INSCRIÇÃO

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 4 1889 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE - CGC, AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PRENCHA-A, A MÁQUINA, EM 4 (QUATRO) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA, OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

*ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 12) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

02 CARIMBO PADRONIZADO DO C.G.C. DO ESTABELECIMENTO-SEDE

05412093/0001-85
D. A. R. CARDOSO - ME
Rua Siqueira Mendes, 1640 - Centro
CEP 68.440
Abaetetuba - Pa.

03 IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

03 CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO BÁSICO	NÚMERO DE ORDEM	CONTROLE
05412093	0001	85 2

04 DENOMINAÇÃO

04 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: D A R CARDOSO ME

05 NOME DE FANTASIA: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CARDOSO

05 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

06 TIPO (RUA, AV. ETC.)	RUA	07 NOME DO LOGRADOURO	SIQUEIRA MENDES
08 NÚMERO	1640	09 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
10 BAIRRO OU DISTRITO	CENTRO	11 CEP	68440
12 SIGLA DA U.F.	PA	13 MUNICÍPIO	ABAETETUBA
14 CÓDIGO DO MUNICÍPIO	0401	15 CÓDIGO DA INSPETORIA	

06 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

16 INSCRIÇÃO NO CPF — N.º BÁSICO: 025126372 — CONTROLE: 04 5
17 NOME: DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO

07 SOLICITA O RESTABELECIMENTO DE SUA INSCRIÇÃO NO C.G.C./ LEVANTAMENTO DA SUSPENSÃO DE EMISSÃO DO CARTÃO C.G.C. PARA O QUE, DESDE LOGO, SE SUJEITA ÀS SANÇÕES PORVENTURA APLICÁVEIS E JUNTA OS DOCUMENTOS ABAIXO DISCRIMINADOS.

18 DATA: 13 / 10 / 1988
19 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: [signature]

08 DOCUMENTOS ANEXOS

20 ASSINALAR COM "X" A NATUREZA DO DOCUMENTO ANEXO E IDENTIFIQUE

- DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS PJ-EX: [ ] 1
- DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS PF-EX: [ ] 2
- OUTROS: [ ] 3

09 MOTIVO DA BAIXA EX-OFFICIO OU SUSPENSÃO

21 ASSINALAR COM "X" O MOTIVO E IDENTIFICAR

- OMISSO DE DECLARAÇÃO PJ-EX: [ ] 1
- OMISSO DE DECLARAÇÃO PF-EX: [ ] 2
- OUTROS: [ ] 3

PARA USO EXCLUSIVO DA SRF

10 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

22 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR

CÓDIGO	ANO	GRUPO	NÚMERO
20300 7	87	04	

11 23 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

SIVC DA RF
2 00 00 0427
14 10 87
DRF EM BELÉM

12 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

24 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 14 | MÊS 10 | ANO 87 — 6
25 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: Mat. SERPRO 02023

IMPORTANTE

O PEDIDO SÓMENTE SERÁ DEFERIDO SE JUNTADOS TODOS OS DOCUMENTOS, CUJA FALTA MOTIVOU A BAIXA EX-OFFICIO OU A SUSPENSÃO DE EMISSÃO DE CARTÃO C.G.C.

APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 24/73 — CIEF 02.66

DOCUMENTO ILEGÍVEL / ILEGÍVEL

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 2111961388656 CPF SOLICITANTE: 001.370.462-19 NIRE: 15600252950 EMITIDA: 30/03/2021 PROTOCOLO: 216586712

Laboratório Cardoso
Uma Questão de Qualidade - Há 30 anos

CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

A empresa **D. A. R. CARDOSO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **CNPJ 05.412.093/0001-85**, Inscrição Estadual nº **15.082.764-4** com sede na **Rua Siqueira Mendes**, nº. 1640, bairro: Centro, CEP: 68.440-000, Cidade: Abaetetuba, Estado: Pará, neste ato representado pelo Diretor Administrador Sr. **Direceu Antônio Rodriguês Cardoso**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade RG nº 5286700 PC/PA, inscrita no CPF nº 025.126.372-04, residente e domiciliada à Rua Maximiano Cardoso, nº 900, Bairro: Santa Rosa, Município de Abaetetuba, Estado do Pará, CEP 68.440-000, pelo ***presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu procurador/representante***, o Senhor **Márcio Serrão da Silva**, RG: 017929 CRC/PA, CPF: 800.279.462-15, nacionalidade: Brasileiro, estado civil: União Estável, profissão: Contador, residente e domiciliado a Tv. Santos Dumont, nº 880, Bairro: São Lourenço, Abaetetuba/PA, a quem ***confere amplos poderes*** para representação em processos licitatórios e administrativos perante órgãos Municipais, Estaduais e Federais, para praticar os atos necessários para representar a outorgante nas licitações públicas: Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, Chamada Pública e demais processos administrativos, **usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar propostas, atas e declarações em nome da empresa licitante, podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes**, dando tudo por bom firme e valioso.

Abaetetuba/PA, 16 de novembro de 2020.

Sr. Direceu Antônio Rodriguês Cardoso
RG nº 5286700 PC/PA
CPF nº 025.126.372-04
Diretor Administrador
D. A. R. CARDOSO EIRELI
CNPJ/MF sob o nº. **CNPJ 05.412.093/0001-85**

JOÃO BATISTA FERREIRA SOARES
ABAETETUBA-PARÁ
TABELIÃO 3º OFÍCIO

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CARDOSO
RUA SIQUEIRA MENDES, 1640 - CENTRO - CEP 68.440-000
FONE/FAX (91) 3751-1388
E-mail: labcardoso@gmail.com

CARTÓRIO 3º OFÍCIO J. FERREIRA
Reconheço semelhança a firma indicada de
DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
ABAETETUBA, 17 de novembro de 2020.
Em testemunho _____ da verdade.
Oficial Valdemir Ferreira (Escrevente)
Escrevente Juramentada
CPF 252.270 922-49
Escl.: R$ 5,95 5,75: R$

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PA

NOME
MARCIO SERRAO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
017929 CRC/PA

CPF
800.279.462-15

DATA NASCIMENTO
15/06/1985

FILIAÇÃO
PEDRO TADEU NEGRAO DA SILVA
MARIA SUELI SERRAO DA SILVA

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05848245251

VALIDADE
16/08/2022

1ª HABILITAÇÃO
05/08/2013

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
151483787 7

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ABAETETUBA, PA

DATA EMISSÃO
01/09/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

50095812306
PA259422606

PARÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
151483787 7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARÁ

CATEGORIA
CONTADOR

Nº DO REGISTRO
PA-017929/O-2

NOME
MÁRCIO SERRÃO DA SILVA

FILIAÇÃO
PEDRO TADEU NEGRÃO DA SILVA
MARIA SUELI SERRÃO DA SILVA

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
15/06/1985	BRASILEIRA	ABAETETUBA - PA
DIPLOMAÇÃO	**CPF**	**RG**
28/01/2011	800.279.462-15	5051998 SSP-PA

TÍTULO
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)
CESUPA-CENTRO UNIVERSITARIO DO ESTADO DO PARÁ

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n° 9.295/46, c/c art. 1° da Lei n° 6.206/75.

CFC

DATA DE EXPEDIÇÃO
28/05/2012

Eloi Prata Alves
PRESIDENTE DO CRC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

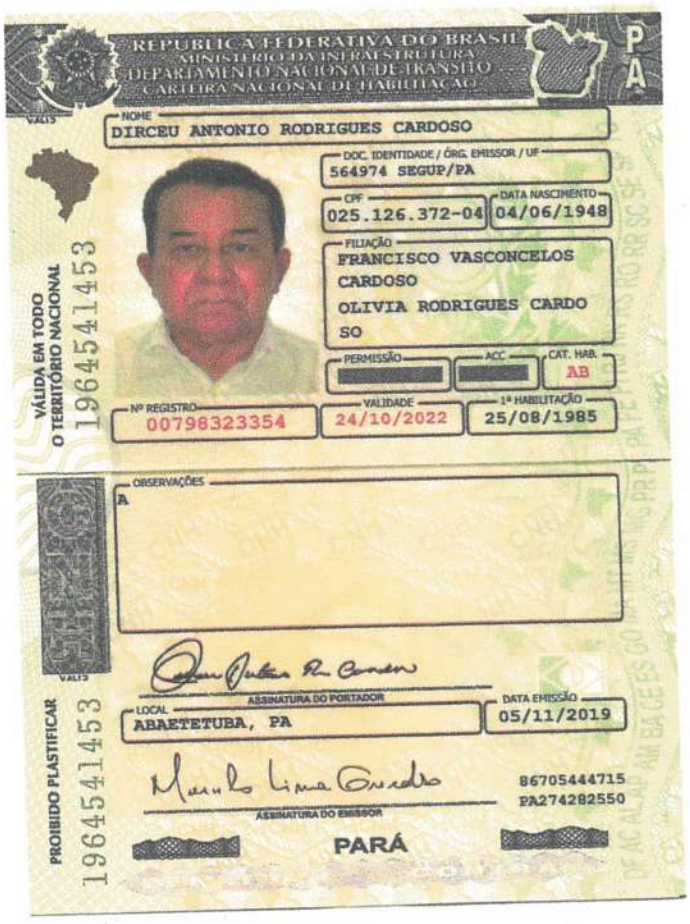

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PA

NOME
DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
564974 SEGUP/PA

CPF
025.126.372-04

DATA NASCIMENTO
04/06/1948

FILIAÇÃO
FRANCISCO VASCONCELOS CARDOSO
OLIVIA RODRIGUES CARDOSO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00798323354

VALIDADE
24/10/2022

1ª HABILITAÇÃO
25/08/1985

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ABAETETUBA, PA

DATA EMISSÃO
05/11/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

86705444715
PA274282550

PARÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
19645414453

PROIBIDO PLASTIFICAR
19645414453

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **025.126.372-04**

Nome: **DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO**

Data de Nascimento: **04/06/1948**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **21:49:31** do dia **29/09/2021** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **C1E2.09CD.1FCA.ACA0**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO NO CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL
15.082.764-4	**05.412.093/0001-85**	**15600252950**

NOME EMPRESARIAL
D. A. R. CARDOSO EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO
LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS VARDOSO

SEDE
CERAT ABAETETUBA

ENDEREÇO
RUA SIQUEIRA MENDES, 1640 CENTRO

REGIME DE PAGAMENTO	MUNICÍPIO
Simples Nacional	**ABAETETUBA**

DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE	SITUAÇÂO CADASTRAL
13/06/1977	Ativo

CÓDIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL
8640202 - Laboratórios clínicos

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
4645101 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
7739002 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA
8640208 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos

Aprovado pelo Decreto nº 4676 de 18 de Junho de 2001.
Emitido no dia 02/08/2021 às 09:59:13 pelo Portal de Serviços da SEFA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.412.093/0001-85 **MATRIZ**		**13/06/1977**

NOME EMPRESARIAL
D. A. R. CARDOSO EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CARDOSO	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SIQUEIRA MENDES	**1640**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
68.440-000	**CENTRO**	**ABAETETUBA**	**PA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/12/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/10/2021** às **10:55:15** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	05.412.093/0001-85
NOME EMPRESARIAL:	D. A. R. CARDOSO EIRELI
CAPITAL SOCIAL:	R$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **07/10/2021** às **10:55** (data e hora de Brasília).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Código de Verificação
5KGOOZVB

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº 1569

DADOS DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal
30083

CPF/CNPJ
05.412.093/0001-85

Nome/Razão Social
D A R CARDOSO EIRELI - ME

Endereço
RUA SIQUEIRA MENDES, 1640, CENTRO, Abaetetuba - PA, CEP: 68.440-000

ATIVIDADE PRINCIPAL

8640202 - Laboratórios clínicos

Requerida em: 06 de Agosto de 2021

Em cumprimento ao despacho exarado em pedido do sujeito passivo acima identificado, protocolado nesta repartição, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar débitos que venham a ser apurados, revendo os arquivos fiscais competentes referentes aos exercícios anteriores e o atual, certificamos que o mesmo possui créditos suspensos ou a vencer. Esta certidão tem os mesmos efeitos da prevista no art.nº 205 do Código Tributário Nacional.

Validade (30 dias): 05 de Setembro de 2021

Abaetetuba - PA, 06 de Agosto de 2021

RESPONSÁVEL PELO SETOR TRIBUTÁRIO

Geisa Lúcia Vasconcelos
Chefe do Setor de Tributação
Portaria nº 031/2021

A autenticidade desta Certidão poderá ser conferida em:
http://tributario.aspec.com.br/portal.pa.abaetetuba/UC0035ValidarDocumento/T0035L-validar-documento.xhtml

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: D. A. R. CARDOSO EIRELI
Inscrição Estadual: 15.082.764-4
CNPJ: 05.412.093/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:24:36 do dia 29/09/2021
Válida até: 28/03/2022
Número da Certidão: 702021080998965-2
Código de Controle de Autenticidade: 6E3DEC4F.AE3E8C64.7BB2EE03.44BAC5C7

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6° da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: D. A. R. CARDOSO EIRELI
Inscrição Estadual: 15.082.764-4
CNPJ: 05.412.093/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006 , e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:24:36 do dia 29/09/2021
Válida até: 28/03/2022
Número da Certidão: 702021080998966-0
Código de Controle de Autenticidade: 9F3AAAFE.F4A7256A.FF0FABC5.07EB7599

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9° da Instrução Normativa n.° 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.
SERVIÇO GRATUITO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: D. A. R. CARDOSO EIRELI
CNPJ: 05.412.093/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:54:19 do dia 07/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/04/2022.
Código de controle da certidão: **074F.20D6.CE6E.9F1E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO
CPF: 025.126.372-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:50:55 do dia 07/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/04/2022.
Código de controle da certidão: **DE43.5EBF.2B73.386C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.412.093/0001-85
Razão Social: D A R CARDOSO_ME
Endereço: RUA SIQUEIRA MENDES 1640 / CENTRO / ABAETETUBA / PA / 68440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/10/2021 a 31/10/2021

Certificação Número: 2021100200355314756788

Informação obtida em 07/10/2021 10:58:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D. A. R. CARDOSO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.412.093/0001-85
Certidão nº: 29844748/2021
Expedição: 29/09/2021, às 14:48:37
Validade: 27/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D. A. R. CARDOSO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.412.093/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CERTIDÃO

EMPREGADOR: D. A. R. CARDOSO EIRELI (LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CARDOSO)
CNPJ: 05.412.093/0001-85

DATA E HORA DA EMISSÃO: 06/10/2021, às 14h25

Conforme os registros administrativos da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), recebidos e processados até o momento da emissão desta certidão, certifica-se que o empregador acima identificado emprega pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **igual ou superior** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

Última competência processada do CAGED: 08/2021

Última competência processada da RAIS: 2019

1. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos da RAIS e do CAGED. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.

2. Esta certidão não abrange autos de infração e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

3. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/pages/pcd/verifica.seam utilizando o código **4JR1Ct6**.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS

NEGATIVA

EMPREGADOR: D. A. R. CARDOSO EIRELI (LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CARDOSO)
CNPJ: 05.412.093/0001-85

DATA E HORA DA EMISSÃO: 06/10/2021, às 14h23

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. Conforme artigo 5º§ único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.

4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos utilizando o código **4JR0si5**.

5. Expedida com base na Portaria MTE n° 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS

NEGATIVA

EMPREGADOR: DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO

CPF: 025.126.372-04

DATA E HORA DA EMISSÃO: 06/10/2021, às 14h24

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. Conforme artigo 5º§ único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.

4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos utilizando o código **4JR149B**.

5. Expedida com base na Portaria MTE n° 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Relação de Infrações Trabalhistas

EMPREGADOR: D. A. R. CARDOSO EIRELI (LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CARDOSO) E TODAS AS SUAS FILIAIS.

CNPJ: 05.412.093/0001-85

DATA E HORA DA EMISSÃO: 06/10/2021, às 14h25

DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO: TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Quantidade de Processos Por Situação:

Procedentes com efeito para reincidência: 0
Procedentes sem efeito para reincidência: 0
Todos os demais: Não consultado.

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar utilizando o código **4JR1LXe**.

4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.

5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados

Art 9º, caput, da MP 927.
Art. 1° da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 1° da Lei n° 605/1949.
Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.
Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.
Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965,combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único , do Decreto nº 95.247, 17.11.1987.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.
Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.
Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 10, incisos I, II ou III, c/c § 3º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10°, “caput”, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 11, “caput”, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, caput, da MP 927.
Art. 11, caput¸da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, parágrafo único, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 12 da MP 936/2020.
Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, § 4º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, alínea “a”, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea “b”, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea “c”, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea “d”, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea “e”, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.
Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.
Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 12, I e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, II e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.
Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da MP 927.
Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, caput e §1º, da CLT.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 16º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.422, de 13 de julho de 2020.
Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 17, § 1º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012.
Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, alínea “a”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, alínea “b”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 2°, § 1º, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2°, § 2º, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.
Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.
Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2.015.
Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.
Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, alínea “a”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea “b”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea “c”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 23 da Lei nº 6.615/1978.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §1º , da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93.
Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, alínea “a”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea “b”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea “c”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea “d”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, caput da CLT.
Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 3°, inciso I, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3°, inciso II, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3°, inciso III, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3°, inciso IV, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3°, inciso V, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.
Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 335, alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea “c”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, alínea “a”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea “b”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea “c”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 35, caput, c/c §§1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015 .
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso I, da CLT.
Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso II, da CLT.
Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso III, da CLT.
Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso V, da CLT.
Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.
Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 394, caput, incisos I, I e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394-A da CLT.
Art. 394-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 4°, "caput", combinado com artigo 3°, inciso I, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4°, “caput”, combinado com artigo 3°, inciso II, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4°, “caput”, combinado com artigo 3°, inciso III, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4°, “caput”, combinado com artigo 3°, inciso IV, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4°, inciso I, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4°, inciso II, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 4º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.
Art. 4º, § 2º, da MP 927.
Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso II, da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 40, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 40, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea “c”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea “d”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 41, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, incisso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 42, inciso I, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 429, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12.594/2012.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de2018.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 43, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 2º, alínea “b”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §7º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 44, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 45, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 45, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 457, §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §14º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 47, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 47, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 477, § 6º, alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 6º, alínea “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 48, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.

Art. 484-A, inciso I, alínea 'b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º,da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 5°, “caput”, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5°, § 1°, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5°, § 2°, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.
Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 5º, § 2º, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, § 3º, Inc. I, c/c art. 5º, § 2º, Inc. I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, ambos da MP 936/2020.
Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 5º, inciso I, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso II, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso III, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso IV, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso V, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.
Art. 5º; § 2º, I da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.
Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 54, alínea “a”, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 54, alínea “b”, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho , com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 6°, “caput”, combinado com artigo 3°, inciso III, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 6°, “caput”, combinado com artigo 3°, inciso IV, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 6°, “caput”, combinado com artigo 4°, inciso I, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 6°, inciso I, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 6°, inciso II, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 6º, § 3º da MP 927.
Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.
Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 6º, caput, da MP 927.
Art. 6º, inciso I, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 6º, inciso II, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 6º, inciso III, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.
Art. 60 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 61, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 61, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017.
Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 7° da Lei n° 605/1949.
Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º § 1º e Art. 12 caput e incisos I e II, da MP 936/2020.
Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 7º inciso II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º inciso III da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 7º, § 3º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, §1º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 7º, caput, da MP 936/2020.
Art. 7º, caput, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP 936/2020.
Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 7º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 71, §5º , da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, §5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, § 1°, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, §2º da CLT.
Art. 74, §3º da CLT.
Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 8° da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 8° da Lei n° 605/1949.
Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, §3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, §2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.
Art. 8º da Lei n.º 5.811, de 11.10.72.
Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 8º, § 1º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 3º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 3º, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §4º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, §5º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §6º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 8º, caput, da MP 936/2020.
Art. 8º, caput, e §7º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 9°, “caput”, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 9º da Lei nº 605/1949.

Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970.
Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 5º ,da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, §2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 9º, alinea “a”, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, alinea “b”, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.
Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art.235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art.235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art.4º da lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.
Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.
Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.
Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, 17.11.1987.
Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.
Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.
Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020.
Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.
NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS
NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO
NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO
NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA
NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI
NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
NR-08 EDIFICAÇÕES
NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS
NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM EMANUSEIO DE MATERIAIS
NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO
NR-14 FORNOS
NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS
NR-17 ERGONOMIA
NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
NR-19 EXPLOSIVOS
NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS
NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO
NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO
NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO
NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS
NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA
NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO
NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO
NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQÜICULTURA
NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS
NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL
NR-35 TRABALHO EM ALTURA
NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS
NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Relação de Infrações Trabalhistas

EMPREGADOR: DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO
CPF: 025.126.372-04
DATA E HORA DA EMISSÃO: 06/10/2021, às 14h26
DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO: TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Quantidade de Processos Por Situação:

Procedentes com efeito para reincidência: 0
Procedentes sem efeito para reincidência: 0
Todos os demais: Não consultado.

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar utilizando o código **4JR1QZ4**.

4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.

5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados

Art 9º, caput, da MP 927.
Art. 1° da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 1° da Lei n° 605/1949.
Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.
Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.
Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.
Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965,combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único , do Decreto nº 95.247, 17.11.1987.
Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.
Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.
Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.
Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.
Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 10, incisos I, II ou III, c/c § 3º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 10°, “caput”, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 11, “caput”, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, caput, da MP 927.
Art. 11, caput¸da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 11, parágrafo único, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 12 da MP 936/2020.
Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, § 4º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 12, §2º, Inc. I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, alínea “a”, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea “b”, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea “c”, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 12, alínea “d”, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea “e”, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.
Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.
Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 12, I e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 12, II e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.
Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 13, caput, da MP 927.
Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 143, caput e §1º, da CLT.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 16º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.422, de 13 de julho de 2020.
Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 17, § 1º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012.
Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, alínea “a”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, alínea “b”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.
Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 18, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 2°, § 1º, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2°, § 2º, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.
Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.
Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2.015.
Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.
Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, alínea “a”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea “b”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, alínea “c”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.
Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 23 da Lei nº 6.615/1978.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, alínea “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §1º , da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, §8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-C, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.
Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.
Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93.
Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 29, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 29, alínea “a”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea “b”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea “c”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, alínea “d”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 29, caput da CLT.
Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 3°, inciso I, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3°, inciso II, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3°, inciso III, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3°, inciso IV, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3°, inciso V, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.
Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.
Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 335, alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 335, alínea “c”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 34, alínea “a”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea “b”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, alínea “c”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 35, caput, c/c §§1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.
Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.
Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015 .
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso I, da CLT.
Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso II, da CLT.
Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso III, da CLT.
Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso V, da CLT.
Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.
Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 394, caput, incisos I, I e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 394-A da CLT.
Art. 394-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 4°, "caput", combinado com artigo 3°, inciso I, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4°, “caput”, combinado com artigo 3°, inciso II, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4°, “caput”, combinado com artigo 3°, inciso III, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4°, “caput”, combinado com artigo 3°, inciso IV, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4°, inciso I, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4°, inciso II, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17.
Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 4º da Lei nº 9.432/1997.
Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.
Art. 4º, § 2º, da MP 927.
Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.
Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 4º-C, inciso II, da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.
Art. 40, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 40, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea “c”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea “d”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 41, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 41, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, incisso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.
Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 42, inciso I, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 42, inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 429, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12.594/2012.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de2018.
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 43, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, § 2º, alínea “b”, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 43, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, §7º, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.
Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 44, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.
Art. 45, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 45, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.
Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 457, §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §14º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.
Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 47, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 47, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 477, § 6º, alínea “a”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 6º, alínea “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 48, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.

Art. 484-A, inciso I, alínea 'b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º,da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.
Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 5°, “caput”, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5°, § 1°, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5°, § 2°, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.
Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 5º, § 2º, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, § 3º, Inc. I, c/c art. 5º, § 2º, Inc. I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, ambos da MP 936/2020.
Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 5º, inciso I, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso II, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso III, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso IV, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º, inciso V, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.
Art. 5º; § 2º, I da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.
Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.
Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.
Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 54, alínea “a”, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 54, alínea “b”, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.
Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.
Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho , com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.
Art. 6°, “caput”, combinado com artigo 3°, inciso III, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 6°, “caput”, combinado com artigo 3°, inciso IV, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 6°, “caput”, combinado com artigo 4°, inciso I, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 6°, inciso I, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 6°, inciso II, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 6º, § 3º da MP 927.
Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.
Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 6º, caput, da MP 927.
Art. 6º, inciso I, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 6º, inciso II, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.
Art. 6º, inciso III, da Lei n°. 12.023, de 27.08.2009.
Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.
Art. 60 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 61, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 61, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017.
Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.
Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 7° da Lei n° 605/1949.
Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.
Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º § 1º e Art. 12 caput e incisos I e II, da MP 936/2020.
Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 7º inciso II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º inciso III da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 7º, § 3º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, §1º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.
Art. 7º, caput, da MP 936/2020.
Art. 7º, caput, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP 936/2020.
Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 7º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
Art. 71, §5º , da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, §5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art. 71, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, § 1°, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 73, §2º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §3º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §4º, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso I, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso II, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso III, da Lei 13.475/17.
Art. 73, §5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.
Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, §2º da CLT.
Art. 74, §3º da CLT.
Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.
Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 8° da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 8° da Lei n° 605/1949.
Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, §3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, §2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.
Art. 8º da Lei n.º 5.811, de 11.10.72.
Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.
Art. 8º, § 1º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.
Art. 8º, § 3º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, § 3º, inciso II, da MP 936/2020.
Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §4º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, §5º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, §5º, da MP 936/2020.
Art. 8º, §6º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.
Art. 8º, caput, da MP 936/2020.
Art. 8º, caput, e §7º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.
Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 9°, “caput”, da Lei n° 5.811, de 11 de outubro de 1972.
Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.
Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.
Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.
Art. 9º da Lei nº 605/1949.

Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970.
Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, § 5º ,da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, §2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.
Art. 9º, alinea “a”, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, alinea “b”, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.
Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.
Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.
Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.
Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art.235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art.235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.
Art.4º da lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.
Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.
Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.
Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.
Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, 17.11.1987.
Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.
Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.
Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.
Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.
Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.
Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020.
Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.
NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS
NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO
NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO
NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA
NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI
NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
NR-08 EDIFICAÇÕES
NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS
NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE
NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM EMANUSEIO DE MATERIAIS
NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO
NR-14 FORNOS
NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES
NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS
NR-17 ERGONOMIA
NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
NR-19 EXPLOSIVOS
NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS
NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO
NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO
NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO
NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS
NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA
NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO
NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO
NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQÜICULTURA
NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS
NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL
NR-35 TRABALHO EM ALTURA
NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS
NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 06/10/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

D. A. R. CARDOSO EIRELI

05.412.093/0001-85

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/10/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.387B.63FL.JU5S.GKBO.ZDPA**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 06/10/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

D. A. R. CARDOSO EIRELI

05.412.093/0001-85

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/10/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.0QE3.CWCH.MGL7.RM2F.H9H5**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 06/10/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

D. A. R. CARDOSO EIRELI

05.412.093/0001-85

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/10/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.GUBS.9X0J.LIC6.6H0Y.4XU4**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 06/10/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

D. A. R. CARDOSO EIRELI

05.412.093/0001-85

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/10/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.VAVS.FH8V.C0O6.WD5X.JZSZ**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 06/10/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO
025.126.372-04
(OLIVIA RODRIGUES CARDOSO / FRANCISCO VASCONCELOS CARDOSO)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/10/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.V9K6.PVLF.PECK.XCS4.Z0LJ**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 06/10/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO
025.126.372-04
(OLIVIA RODRIGUES CARDOSO / FRANCISCO VASCONCELOS CARDOSO)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/10/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.U4KH.MIKZ.XYWI.XG06.LI9B**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 06/10/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO
025.126.372-04
(OLIVIA RODRIGUES CARDOSO / FRANCISCO VASCONCELOS CARDOSO)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/10/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.BHH1.4TFM.Z2GD.1FA7.2SOI**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 06/10/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO
025.126.372-04
(OLIVIA RODRIGUES CARDOSO / FRANCISCO VASCONCELOS CARDOSO)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 06/10/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.J6C9.WITV.H6S6.OV8E.QR6G**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CENTRAL DE ATENDIMENTO DE BELÉM

CERTIDÃO POSITIVA Nº 105688 - AUTOS FÍSICOS

Processos físicos em todas as etapas, inclusive arquivados e cartas precatórias

A requerimento de LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CARDOSO, CNPJ: 05.412.093/0001-85, eu DIEGO JORGE MACEDO, TÉCNICO JUDICIÁRIO de ABAETETUBA, CERTIFICO que, a vista dos registros eletrônicos do Sistema APT - Acompanhamento de Processos Trabalhistas - Processsos Físicos - deste Regional - 1° Grau tramita(m) contra o(a) requerente os processos abaixo relacionados ficando ressalvada a possível existência de outros processos ajuizados pela via do PJE (Processo Judicial Eletrônico) contra o requerente, nesta Especializada:

Nº do Processo	Situação
0000455-81.2015.5.08.0101	ARQUIVADO DEFINITIVO
0001353-94.2015.5.08.0101	ARQUIVADO DEFINITIVO
0001402-38.2015.5.08.0101	ARQUIVADO DEFINITIVO
0000391-37.2016.5.08.0101	ARQUIVADO DEFINITIVO
0001567-51.2016.5.08.0101	ARQUIVADO DEFINITIVO
0001753-07.2013.5.08.0125	ARQUIVADO DEFINITIVO

O interessado recolheu a importância de R$ 5,53 a título de emolumentos.

ABAETETUBA - PA, 03 de agosto de 2021.

DIEGO JORGE MACEDO
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Obs.:
1) Prazo de Validade desta Certidão: 30 (trinta) dias, na forma da Resolução Nº 326/2008, do TRT da 8ª Região.

2) Caso o solicitante discorde de resultado positivo da certidão, deve entrar em contato com a Vara do Trabalho em que tramita o processo, pedir esclarecimento e, se for o caso, requerer a expedição de uma certidão complementar da Vara.

3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT é documento indispensável à participação em licitações públicas conforme LEI 12.440/2011. As certidões de processos em execução devem ser obtidas através do link http://www.tst.jus.br/certidao.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CENTRAL DE ATENDIMENTO DE BELÉM

CERTIDÃO POSITIVA Nº 105687 - AUTOS FÍSICOS

Processos físicos em todas as etapas, inclusive arquivados e cartas precatórias

A requerimento de D. A. R. CARDOSO EIRELI, CNPJ: 05.412.093/0001-85, eu DIEGO JORGE MACEDO, TÉCNICO JUDICIÁRIO de ABAETETUBA, CERTIFICO que, a vista dos registros eletrônicos do Sistema APT - Acompanhamento de Processos Trabalhistas - Processsos Físicos - deste Regional - 1º Grau tramita(m) contra o(a) requerente os processos abaixo relacionados ficando ressalvada a possível existência de outros processos ajuizados pela via do PJE (Processo Judicial Eletrônico) contra o requerente, nesta Especializada:

Nº do Processo	Situação
0000455-81.2015.5.08.0101	ARQUIVADO DEFINITIVO
0001353-94.2015.5.08.0101	ARQUIVADO DEFINITIVO
0001402-38.2015.5.08.0101	ARQUIVADO DEFINITIVO
0000391-37.2016.5.08.0101	ARQUIVADO DEFINITIVO
0001567-51.2016.5.08.0101	ARQUIVADO DEFINITIVO
0001753-07.2013.5.08.0125	ARQUIVADO DEFINITIVO

O interessado recolheu a importância de R$ 5,53 a título de emolumentos.

ABAETETUBA - PA, 03 de agosto de 2021.

DIEGO JORGE MACEDO
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Obs.:
1) Prazo de Validade desta Certidão: 30 (trinta) dias, na forma da Resolução Nº 326/2008, do TRT da 8ª Região.

2) Caso o solicitante discorde de resultado positivo da certidão, deve entrar em contato com a Vara do Trabalho em que tramita o processo, pedir esclarecimento e, se for o caso, requerer a expedição de uma certidão complementar da Vara.

3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT é documento indispensável à participação em licitações públicas conforme LEI 12.440/2011. As certidões de processos em execução devem ser obtidas através do link http://www.tst.jus.br/certidao.

D A R CARDOSO EIRELI

CNPJ Nº 05.412.093/0001-85_INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 15.082.764-4__ NIRE Nº 15600252950 EM 05/07/1977

RUA SIQUEIRA MENDES , Nº 1640 - BAIRRO – CENTRO - CEP:68.440-000

ABAETETUBA-PARÁ

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 / 12/ 2020

1 - A T I V O

1.1	**ATIVO CIRCULANTE**			**R$**	**130.153,41**
1.1.1	**- DISPONIVEL**			**R$**	**39.866,72**
	- Caixa / Banco C/ Movimento	R$	39.866,72		
1.1.2	**- CREDITOS A CURTO PRAZO**			**R$**	**40.840,16**
	- Duplicatas a Receber	R$	43.498,39		
	(-) Devedores Duvidosos	R$	2.658,23		
1.1.3	**- ESTOQUE**			**R$**	**49.446,53**
	- Mercadoria P/ Revenda	R$	-		
	- Material P/ Consumo	R$	49.446,53		
1.2	**ATIVO NÃO CIRCULANTE**			**R$**	**694.043,43**
1.2.1	**- IMOBILIZADO**			**R$**	**694.043,43**
	- Prédio e Instalações	R$	408.845,14		
	- Maquinas e Equipamentos	R$	261.397,10		
	- Movéis e Utensilios	R$	28.326,19		
	(-) Depreciação Acumulada	R$	4.525,00		
	T O T A L D O A T I V O			**R$**	**824.196,84**

2 - P A S S I V O

2.1	**PASSIVO CIRCULANTE**			**R$**	**57.556,20**
2.1.1	**- OBRIGAÇÕES COMERCIAIS**			**R$**	**20.780,78**
	- Fornecedores Nacionais	R$	15.335,30		
	- Contas a Pagar	R$	5.445,48		
2.1.2	**- OBRIGAÇÕES ESTADUAIS**			**R$**	**-**
	- ICMS a Recolher	R$	-		
2.1.3	**- OBRIGAÇÕES FEDERAIS E SOCIAIS**			**R$**	**8.429,31**
	- Imposto - SIMPLES	R$	3.717,22		
	- Grps	R$	2.448,51		
	- Fgts	R$	2.263,58		
2.1.4	**- OBRIGAÇÕES TRABALHISTA**			**R$**	**28.346,11**
	- Salários a Pagar	R$	28.346,11		
2.2	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**			**R$**	**-**
2.2.1	**- EXIGIVEL A LONGO PRAZO**			**R$**	**-**
	- Obrigações Financeiras/A Utilizar	R$	-		
2.3	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**			**R$**	**766.640,64**
	- Capital Social Integralizado	R$	120.000,00		
	- Reservas de Em Bens Patrimoniais	R$	599.327,72		
	- Lucro ou Prejuizo do Exercicio	R$	47.312,92		
	T O T A L D O P A S S I V O			**R$**	**824.196,84**

ABAETETUBA - PARÁ, 14 DE ABRIL DE 2021.

a) Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
b) As informações foram extraídas das folhas n° **000001** a **000039** do Livro Diário n° **000002**, registrado na Junta Comercial do Estado **Pará** Sob n° **21/996175-1, em 14/04/2021**;

c) A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
d) A Sociedade não possui Auditoria Independente.

TITULAR PESSOA FISICA
DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO
CPF n° 025.126.372-04 RG nº 564974 SEGUP/PA

Vicente de Paula Maciel Lobato
Contador - CRC 8901O-PA
CPF 246.993.652-72

1ª VIA

28/04/2021

Certifico o Registro em 28/04/2021
Arquivamento 20000707825 de 28/04/2021 Protocolo 216467152 de 27/04/2021 NIRE 15600252950
Nome da empresa D. A. R. CARDOSO EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 59587824626550

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_I3qMyL-T57tR_x-gUH9_Q&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 24699365272-VICENTE DE PAULA MACIEL LOBATO|02512637204-DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO

D A R CARDOSO EIRELI

CNPJ Nº 05.412.093/0001-85_INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 15.082.764-4__ NIRE Nº 15600252950 EM 05/07/1977

RUA SIQUEIRA MENDES , Nº 1640 - BAIRRO – CENTRO - CEP:68.440-000

ABAETETUBA-PARÁ

DEMOSTRAÇÕES DO RESULTADO DO EXERCICIO

D R E X - 31/12/2020

1	**-**	**RECEITA OPERACIONAL BRUTA**			**R$**	**399.606,20**
		Prestação de Serviços	R$	399.606,20		
2	**(-)**	**DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA**			**R$**	**29.702,63**
	-	ICMS a Recolher	R$	-		
	-	ISS a Recolher	R$	-		
	-	Imposto SIMPLES	R$	29.702,63		
3	**(=)**	**RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA**			**R$**	**369.903,57**
4	**(-)**	**CUSTO DAS MERCADORIAS E PRODUTOS**			**R$**	**199.803,10**
	-	Custo dos Serviços	R$	199.803,10		
5	**(=)**	**LUCRO OPERACIONAL BRUTO**			**R$**	**170.100,47**
6	**(-)**	**DESPESAS OPERACIONAIS**			**R$**	**119.070,33**
	-	Despesas Administrativas	R$	68.040,19		
	-	Despesas Operacionais	R$	30.618,08		
	-	Despesas Diversas	R$	20.412,06		
7	**(=)**	**LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO**			**R$**	**51.030,14**
8	**(=)**	**RESULT. DO EXERC. ANTES DAS PREVISÕES**			**R$**	**3.717,22**
	(-)	Previsões P/ o Imposto Simples	R$	3.717,22		
9	**(=)**	**RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO**			**R$**	**47.312,92**
		IMPORTA O PRESENTE LUCRO DO EXERCICIO EM			**R$**	**47.312,92**

ABAETETUBA - PARÁ, 14 DE ABRIL DE 2021.

a) Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
b) As informações foram extraídas das folhas n° **000001** a **000039** do Livro Diário n° **000002**, registrado na Junta Comercial do Estado **Pará** Sob n° **21/996175-1, em 14/04/2021**;

c) A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
d) A Sociedade não possui Auditoria Independente.

TITULAR PESSOA FISICA
DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO
CPF n° 025.126.372-04 RG nº 564974 SEGUP/PA

Vicente de Paula Maciel Lobato
Contador - CRC 8901O-PA
CPF 246.993.652-72

2ª VIA

28/04/2021

Certifico o Registro em 28/04/2021
Arquivamento 20000707825 de 28/04/2021 Protocolo 216467152 de 27/04/2021 NIRE 15600252950
Nome da empresa D. A. R. CARDOSO EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 59587824626550

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_I3qMyL-T57tR_x-gUH9_Q&chave2=K72jVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 24699365272-VICENTE DE PAULA MACIEL LOBATO|02512637204-DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO

D A R CARDOSO EIRELI

CNPJ Nº 05.412.093/0001-85_INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 15.082.764-4 __NIRE Nº 15600252950 EM 05/07/1977

RUA SIQUEIRA MENDES , Nº 1640 - BAIRRO – CENTRO - CEP:68.440-000

ABAETETUBA-PARÁ

FATURAMENTO REALIZADO NO PERIODO

31/12/2020

1	2020	JANEIRO	R$	30.081,81
2	2020	FEVEREIRO	R$	39.034,63
3	2020	MARÇO	R$	13.766,19
4	2020	ABRIL	R$	12.371,55
5	2020	MAIO	R$	36.978,80
6	2020	JUNHO	R$	19.717,31
7	2020	JULHO	R$	41.699,40
8	2020	AGOSTO	R$	25.355,67
9	2020	SETEMBRO	R$	41.700,35
10	2020	OUTUBRO	R$	45.101,23
11	2020	NOVEMBRO	R$	51.538,26
12	2020	DEZEMBRO	R$	42.261,00
		T O T A L	R$	399.606,20

DEMOSTRAÇÕES DE LUCROS ACUMULADOS

SALDO ANTERIOR DE LUCROS ACUMULADOS		R$	599.327,72
(+)	CORREÇÃO MONETARIA	R$	-
(=)	SALDO CORRIGIDO DE LUCROS ACUMULADOS	R$	599.327,72
(+)	LUCRO LIQUIDO DO PERIODO	R$	47.312,92
(-)	LUCRO DISTRIBUIDO / AUMENTO DE CAPITAL	R$	-
(=)	TOTAL DE LUCROS ACUMULADOS	R$	646.640,64

ABAETETUBA - PARÁ, 14 DE ABRIL DE 2021.

a) Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
b) As informações foram extraídas das folhas n° **000001** a **000039** do Livro Diário n° **000002**, registrado na Junta Comercial do Estado **Pará** Sob n° **21/996175-1, em 14/04/2021**;

c) A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
d) A Sociedade não possui Auditoria Independente.

TITULAR PESSOA FISICA
DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO
CPF n° 025.126.372-04 RG nº 564974 SEGUP/PA

Vicente de Paula Maciel Lobato
Contador - CRC 8901O-PA
CPF 246.993.652-72

3ª VIA

28/04/2021

Certifico o Registro em 28/04/2021
Arquivamento 20000707825 de 28/04/2021 Protocolo 216467152 de 27/04/2021 NIRE 15600252950
Nome da empresa D. A. R. CARDOSO EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 59587824626550

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_I3qMyL-T57tR_x-gUH9_Q&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 24699365272-VICENTE DE PAULA MACIEL LOBATO|02512637204-DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO

D A R CARDOSO EIRELI

CNPJ Nº 05.412.093/0001-85_INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 15.082.764-4__NIRE Nº 15600252950 EM 05/07/1977

RUA SIQUEIRA MENDES , Nº 1640 - BAIRRO – CENTRO - CEP:68.440-000

ABAETETUBA-PARÁ

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_I3qMyL-T57tR_x-gUH9_Q&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 24699365272-VICENTE DE PAULA MACIEL LOBATO|02512637204-DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO

DESCRIÇÕES DOS ÌNDICES CONTÁBEIS - 31/12/2020

-	Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	R$ 130.153,41 / R$ 57.556,20	R$	2,26
-	Liquidez Corrente	Ativo Circulante / Passivo Circulante	R$ 130.153,41 / R$ 57.556,20	R$	2,26
-	Liquidez Seca	Disponível + Títulos a Receber + Outros Ativos de Rápida Conversibilidade / Passivo Circulante	R$ 130.153,41 / R$ 57.556,20	R$	2,26
-	Solvência Geral	Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	R$ 824.196,84 / R$ 57.556,20	R$	14,32
-	Índice de Endividamento	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo / Ativo Total	R$ 57.556,20 / R$ 824.196,84	R$	0,07

ABAETETUBA - PARÁ, 14 DE ABRIL DE 2021.

a) Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
b) As informações foram extraídas das folhas n° **000001** a **000039** do Livro Diário n° **000002**, registrado na Junta Comercial do Estado **Pará** Sob n° **21/996175-1, em 14/04/2021**;

c) A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
d) A Sociedade não possui Auditoria Independente.

TITULAR PESSOA FISICA
DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO
CPF n° 025.126.372-04 RG nº 564974 SEGUP/PA

Vicente de Paula Maciel Lobato
Contador - CRC 8901O-PA
CPF 246.993.652-72

4ª VIA

28/04/2021

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 28/04/2021
Arquivamento 20000707825 de 28/04/2021 Protocolo 216467152 de 27/04/2021 NIRE 15600252950
Nome da empresa D. A. R. CARDOSO EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 59587824626550

D A R CARDOSO EIRELI

CNPJ Nº 05.412.093/0001-85_INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 15.082.764-4 __ NIRE Nº 15600252950 EM 05/07/1977

RUA SIQUEIRA MENDES , Nº 1640 - BAIRRO – CENTRO - CEP:68.440-000

ABAETETUBA-PARÁ

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA - 31/12/2020

-	IPCA	dez/20	R$	47.312,92	8,94%
		dez/19	R$	4.229,78	

ABAETETUBA - PARÁ, 14 DE ABRIL DE 2021.

a) Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
b) As informações foram extraídas das folhas n° **000001** a **000039** do Livro Diário n° **000002**, registrado na Junta Comercial do Estado **Pará** Sob n° **21/996175-1, em 14/04/2021**;

c) A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
d) A Sociedade não possui Auditoria Independente.

TITULAR PESSOA FISICA
DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO
CPF n° 025.126.372-04 RG nº 564974 SEGUP/PA

Vicente de Paula Maciel Lobato
Contador - CRC 8901O-PA
CPF 246.993.652-72

5ª VIA

28/04/2021

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 28/04/2021
Arquivamento 20000707825 de 28/04/2021 Protocolo 216467152 de 27/04/2021 NIRE 15600252950
Nome da empresa D. A. R. CARDOSO EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 59587824626550

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_I3qMyL-T57tR_x-gUH9_Q&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 24699365272-VICENTE DE PAULA MACIEL LOBATO|02512637204-DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO

D A R CARDOSO EIRELI

CNPJ Nº 05.412.093/0001-85_INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 15.082.764-4__ NIRE Nº 15600252950 EM 05/07/1977

RUA SIQUEIRA MENDES , Nº 1640 - BAIRRO – CENTRO - CEP:68.440-000

ABAETETUBA-PARÁ

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_I3qMyL-T57tR_x-gUH9_Q&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 24699365272-VICENTE DE PAULA MACIEL LOBATO|02512637204-DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO

Carta de Responsabilidade da Administração

ABAETETUBA/PA,

EMPRESA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS **CONTEC CONTABILIDADE NEGOCIOS LTDA**

CRC n.º PA-008901/0-2

Trav. Santos Dumont, nº 484, Centro, Abaetetuba/Pá, Cep: 68.440-00

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa **D A R CARDOSO EIRELI, CNPJ Nº 05.412.093/0001-85**, que as informações relativas ao período-base **01/01/2020 A 31/12/2020,** fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de tributos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

Que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;

Que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;

Que todos os documentos e/ou informações que geramos e recebemos de nossos fornecedores, encaminhados para a elaboração da escrituração contábil e demais serviços contratados, estão revestidos de total idoneidade;

Que os estoques registrados em conta própria foram por nós contados e levantados fisicamente e avaliados de acordo com a política de mensuração de estoque determinada pela empresa e perfazem a realidade do período encerrado em **31/12/2020**;

Que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, denominado no **SISTEMA SCI-Santa Catarina Informática**, são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

TITULAR PESSOA FISICA
DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO
CPF n° 025.126.372-04 RG nº 564974 SEGUP/PA

Vicente de Paula Maciel Lobato
Contador - CRC 8901O-PA
CPF 246.993.652-72

28/04/2021

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 28/04/2021
Arquivamento 20000707825 de 28/04/2021 Protocolo 216467152 de 27/04/2021 NIRE 15600252950
Nome da empresa D. A. R. CARDOSO EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 59587824626550

D A R CARDOSO EIRELI

CNPJ Nº 05.412.093/0001-85_INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 15.082.764-4__ NIRE Nº 15600252950 EM 05/07/1977

RUA SIQUEIRA MENDES, Nº 1640 - BAIRRO – CENTRO - CEP: 68.440-000

ABAETETUBA-PARÁ

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_I3qMyL-T57tR_x-gUH9_Q&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 24699365272-VICENTE DE PAULA MACIEL LOBATO|02512637204-DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO

Em atendimento aos Princípios Gerais de Contabilidade e à legislação vigente, as Demonstrações Contábeis e estas Notas Explicativas, estão expressas em Reais (R$).

Nota 1 - Sumário das Principais Práticas Contábeis

As demonstrações financeiras foram elaboradas em obediência aos preceitos da Legislação Comercial; aos preceitos das Leis das Sociedades Anônimas; e aos Princípios de Contabilidade Geralmente aceitos.

Nota 2 - Principais Práticas Contábeis

a) Determinação do Resultado

O resultado é apurado em obediência ao regime de competência de exercícios, que foi de **R$ 399.606,20.**

b) Ativo Circulante e Ativo Não Circulante

Clientes referem-se à direitos a receber decorrentes de operações de vendas efetuadas a prazo ou da contra prestação de serviços de qualquer natureza apresentados pelo seu valor de face e, quando couber, atualizados monetariamente e a valor de mercado.

A provisão para contas de realização duvidosa é calculada com base na experiência da administração com perdas em anos anteriores, condição de mercado e situação econômica.

Os estoques são demonstrados pelo custo médio de aquisição ou produção, inferiores, respectivamente, ao custo de reposição e ao valor de realização.

c) Passivo Circulante e Passivo Não Circulante

Demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias ou cambiais incorridos até a data do balanço.

Nota 3 - Cobertura de seguros

Face à natureza de suas atividades a empresa adota a política de contratar cobertura de seguros com base no conceito secundário de "perda máxima provável", o que corresponde ao valor máximo passível de destruição em um mesmo evento.

TITULAR PESSOA FISICA
DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO
CPF n° 025.126.372-04 RG nº 564974 SEGUP/PA

Vicente de Paula Maciel Lobato
Contador - CRC 8901O-PA
CPF 246.993.652-72

28/04/2021

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 28/04/2021
Arquivamento 20000707825 de 28/04/2021 Protocolo 216467152 de 27/04/2021 NIRE 15600252950
Nome da empresa D. A. R. CARDOSO EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 59587824626550

JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

216467152

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**D. A. R. CARDOSO EIRELI**
PROTOCOLO	**216467152 - 27/04/2021**
ATO	**223 - BALANÇO**
EVENTO	**223 - BALANCO**

MATRIZ

NIRE 15600252950
CNPJ 05.412.093/0001-85
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2021
SOB N: 20000707825

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 24699365272 - VICENTE DE PAULA MACIEL LOBATO
Cpf: 02512637204 - DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO

Maria De Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretaria Geral

28/04/2021

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Certifico o Registro em 28/04/2021
Arquivamento 20000707825 de 28/04/2021 Protocolo 216467152 de 27/04/2021 NIRE 15600252950
Nome da empresa D. A. R. CARDOSO EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 59587824626550

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PA

Certidão n.º: PA/2021/00005300
Nome: VICENTE DE PAULA MACIEL LOBATO CPF: 246.993.652-72
CRC/UF n.º PA-008901/O Categoria: CONTADOR
Validade: 31.10.2021
Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL
Livro: LIVRO DIARIO
Nº 002 / Exercício: 2020

Confirme a existência deste documento na página www.crcpa.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : **246.993.652-72** Controle : **4981.5609.5923.6236**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : VICENTE DE PAULA MACIEL LOBATO
REGISTRO..... : PA-008901/O-2
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : 246.993.652-72

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELÉM, 28/07/2021 as 08:20:15.
Válido até: 26/10/2021.
Código de Controle: 963087.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial D. A. R. CARDOSO EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
15600252950	05.412.093/0001-85	05/07/1977	02/06/1977
Endereco: RUA SIQUEIRA MENDES, 1640, CENTRO, ABAETETUBA, PA - CEP: 68440000			

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS LABORATORIAIS CLÍNICOS (EXAMES), COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS.

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURACÃO
R$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS Capital integralizado: R$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa	XXXXXX

TITULAR/ADMINISTRADOR			
Nome/CPF	Cond./Administrador	Inicio de mandato	Término do mandato
DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO 025.126.372-04	TITULAR / ADMINISTRADOR	XXXXXX	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 28/04/2021	Número 20000707825	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 223 - BALANÇO Evento: 223 - BALANCO			

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX Endereço: XXXXXX

Observação

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

216032229

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 3155429122657 CPF SOLICITANTE: 008.255.072-78 NIRE: 15600252950 EMITIDA: 02/08/2021 PROTOCOLO: 216032229

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial D. A. R. CARDOSO EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
15600252950	05.412.093/0001-85	05/07/1977	02/06/1977
Endereco: RUA SIQUEIRA MENDES, 1640, CENTRO, ABAETETUBA, PA - CEP: 68440000			

BELEM - PA, 2 de Agosto de 2021

Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretária Geral

216032229

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 3155429122657 CPF SOLICITANTE: 008.255.072-78 NIRE: 15600252950 EMITIDA: 02/08/2021 PROTOCOLO: 216032229

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial

EMPRESA			
Nome Empresarial: D. A. R. CARDOSO EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA			
NIRE 15600252950	CNPJ 05.412.093/0001-85	Arquivamento do Ato Constituitivo 05/07/1977	Início da Atividade 02/06/1977
Endereço: RUA SIQUEIRA MENDES 1640, CENTRO, ABAETETUBA, PA - CEP: 68440000			

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUACÃO	STATUS
Data	Número 20000707825	REGISTRO ATIVO	Sem Status

Ato: 223 - BALANÇO
Evento: 223 - BALANCO

Arquivamento(os) posterior(es) (ato constituitivo)

Ato	Número	Data	Descrição
B02	15100119991	05/07/1977	REGISTRO/CONSTITUICAO
301	86101000068	08/01/1986	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA JA CONSTITUIDA
B05	88100001265	14/10/1988	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	97100010776	20/10/1997	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
002	20000073309	19/01/2004	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000073309	19/01/2004	CONSOLIDACÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	15900333131	28/01/2010	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	20000262765	11/02/2011	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000310351	10/05/2012	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	20000575670	22/08/2018	TRANSFORMACAO
091	15600252950	22/08/2018	TRANSFORMACAO
091	20000575671	22/08/2018	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
223	20000679845	05/11/2020	BALANCO
002	20000700268	16/03/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20000700268	16/03/2021	CONSOLIDACÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

215774361

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 2801892480602 CPF SOLICITANTE: 008.255.072-78 NIRE: 15600252950 EMITIDA: 05/10/2021 PROTOCOLO: 215774361

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO ESPECÍFICA DIGITAL

Certificamos que o ato constitutivo da empresa indicada a seguir encontra-se arquivado nesta Junta Comercial

EMPRESA			
Nome Empresarial: D. A. R. CARDOSO EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA			
NIRE 15600252950	CNPJ 05.412.093/0001-85	Arquivamento do Ato Constituitivo 05/07/1977	Início da Atividade 02/06/1977
Endereço: RUA SIQUEIRA MENDES 1640, CENTRO, ABAETETUBA, PA - CEP: 68440000			

223	20000707825	28/04/2021	BALANCO

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

BELEM - PA, 5 de Outubro de 2021

Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretária Geral

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 2801892480602 CPF SOLICITANTE: 008.255.072-78 NIRE: 15600252950 EMITIDA: 05/10/2021 PROTOCOLO: 215774361

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **D.A.R CARDOSO EIRELI**, **inscrita no CNPJ sob o nº 05.412.093/0001-85-**Matriz*, estabelecida na Rua Siqueira Mendes, nº 1640, bairro Centro, na cidade de Abaetetuba/PA, Estado do Pará, presta serviços* ***á está Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, CNPJ nº 11.373.369/001-66, estabelecida na Rua Padre Vitório, s/nº, bairro Centro, na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará***, detém qualificação técnica em prestar serviços de Análises Clínicos Laboratoriais e Locação de Máquinas laboratoriais.

Registramos que a empresa presta/prestou de forma adequada ao solicitado no contrato firmado, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Igarapé-Miri/PA, 09 de Agosto de 2021.

NAZIANNE BARBOSA PENA:93400810215

Assinado de forma digital por NAZIANNE BARBOSA PENA:93400810215
Dados: 2021.08.09 11:54:27 -03'00'

Nazianne Barbosa Pena
Secretária Municipal de Saúde de Igarapé-Miri
Portaria nº 007/2021

==========

CARTA CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº0026.1/2021-PMI-D.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GESTÃO LABORATORIAL COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS, FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E EMPRESA D A R CARDOSO EIRELI - ME, CONFORME ABAIXO SE DECLARAM

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI – PREFEITURA MUNICIPAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob nº11.373.369/0001-66, com sede na Rua Padre Vitorio, Centro, Igarapé-Miri, Estado do Pará, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Srª **NAZIANE BARBOSA PENA**, brasileira, natural de Igarapé-Miri/PA, portadora da Carteira de Identidade nº 5451428 SSP /PA e CPF nº 934.008.102-15, residente e domiciliado na Rua Deputado Graciano Almeida, nº 65 - Bairro Cidade Nova, Igarapé-Miri, Estado do Pará neste ato denominado **CONTRATANTE** e como **CONTRATADO, D.A.R CARDOSO EIRELI – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com CNPJ:. Nº 05.412.093/0001-85 com sede na Rua Siqueira Mendes nº 1640, Bairro: Centro, Município de Abaetetuba, Estado do Pará, neste ato representado por Sr. **DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO**, portador do RG nº 564974, CPF nº 025.126.372-04, resolvem celebrar o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GESTÃO LABORATORIAL COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS, FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES,,** tudo de conformidade com amparo na Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações da Lei 8.883/93 e na Lei n°. 8.080/90 e 8.142/90, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **contrato** tem por objeto **Prestação de Serviços em Gestão Laboratorial com Locação de Equipamentos Automatizados, Fornecimento de Reagentes e Insumos Laboratoriais Para Realização de Exames,** em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Primeiro: Os serviços ora contratados referem-se **Locação de Equipamentos Automatizados, Fornecimento de Reagentes e Insumos Laboratoriais Para Realização de Exames, Parágrafo Segundo:** Para execução do objeto citados nesta cláusula a(o) **CONTRATADO(A)** declara que aceita as normas técnicas e administrativas do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

A **CONTRATADA** obriga-se a:

Parágrafo primeiro - Executar o fornecimento discriminado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato;

Parágrafo segundo – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;

Parágrafo terceiro – reparar, corrigir, remover ou substituir, ás suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que verifiquem vícios, defeitos, incorreções ou especificações contraria ao edital e/ou a proposta especificações técnicas, e defeitos de origem.

Parágrafo Quarto – responsabilizar-se integralmente pelo transporte dos objetos, sendo por conta da mesma o risco integral de toda a operação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

Parágrafo primeiro - Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas nos objetos comunicando á **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas de sua parte.

Parágrafo segundo - Efetuar o pagamento pelo fornecimento executado á **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR:

Pelos serviços efetivamente prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO(A)** os valores mensais cobrados pelo contratado.

Parágrafo Primeiro: Os valores estipulados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio financeiro do contratado, nos termos do art. 26 da Lei n° 8.080/90 e nos termos da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo: A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na Proposta de Preço, no valor global de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais) dividido em 06(seis) parcelas de r$ 15.000,00 (quinze mil e reais)

CLÁUSULA QUINTA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **CONTRATADO** apresentará as contas dos serviços prestados de conformidade com os seguintes parágrafos:

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATADO(A)** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o 5° dia útil do mês o recibo em três vias, juntamente com as Certidões Negativas de Débitos do **INSS** e **FGTS**, devidamente válidas

Parágrafo Segundo: As contas que forem rejeitadas na revisão administrativa pelo Setor de Avaliação e Controle serão devolvidas ao **CONTRATADO(A),** para as correções cabíveis e deverão ser reapresentadas por ocasião da próxima apresentação de contas.

Parágrafo Terceiro: No caso de haver necessidade de substituição de documentos, estes aos serem apresentados, deverão vir acompanhados do correspondente original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

Parágrafo Quarto: As contas rejeitadas pelo Setor de Controle e Avaliação e Auditoria do **CONTRATANTE** ficarão à disposição do **CONTRATADO(A),** que deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso.

CLÁUSULA SEXTA: O **CONTRATANTE** se obriga a pagar os serviços prestados até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês vencido**.**

CLÁUSULA SETIMA: No caso da cobrança pelo **CONTRATADO**, de despesas para a prestação de serviços, que forem comprovadamente indevidas, o **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo e após prévia defesa, deduzir da fatura posterior, ou através de cobrança direta os prejuízos financeiros que o **CONTRATANTE** tiver sofrido.

Parágrafo Único: No caso, da hipótese acima, ocorrer quando o presente contrato não mais vigorar, o ressarcimento se fará através de Ordem de Recolhimento Bancário, em favor do **CONTRATANTE,** no prazo determinado por este.

CLAÚSULA OITAVA: DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente Contrato será avaliada pelo **CONTRATANTE**, com a finalidade de verificar a qualidade do serviço prestado, resguardando-se em todos os procedimentos a ética e o sigilo profissional.

Parágrafo Primeiro: Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá o **CONTRATANTE**, em casos específicos, realizar auditoria especializada.

Parágrafo Segundo: A fiscalização do **CONTRATANTE** sobre os serviços não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)** de sua responsabilidade perante o **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou do dolo na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: O(a) **CONTRATADO(A)** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados a serviço do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

Parágrafo Quarto: Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: A Fiscalização deste Contrato também será exercida, simultaneamente, pelo Departamento de Controle Interno desta municipalidade, o qual terá pleno poder de fiscalização nas Unidades de Saúde, a discricionariedade de dia e hora.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO: As autorizações e demais documentos de cobrança serão assinados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, o qual com a aposição de sua assinatura e carimbo, estará confirmando a procedência e lisura da documentação e, por ela assumindo integral responsabilidade para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O **CONTRATADO** será responsável pela indenização de danos causados ao usuário do SUS, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por profissional do seu quadro funcional, empregados, prepostos ou de terceiros, por ele autorizado, para execução dos serviços contratados assim como os consequentes de falhas em suas instalações e equipamentos.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATADO** será civilmente responsável por prejuízos decorrente de atos e omissões danosos, praticados por seus empregados, prepostos e diretores, e notificará obrigatoriamente ao **CONTRATANTE** a ocorrência deste delito, assim como os praticados por profissionais não vinculados ao seu quadro, porém admitidos em suas dependências para participarem de seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES:

12.1 – O atraso injustificado na execução do presente contrato sujeitará a contratada à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado do presente instrumento.

12.2 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato o **CONTRATANTE** poderá garantir prévia defesa, aplicar ao(a) **CONTRATADO(A)** as seguintes sanções:

12.3 – Advertência escrita – aplicável nos casos de erros técnicos ou administrativos, que não gere prejuízo ao SUS ou a seus usuários, passando a ser parte integrante do presente Contrato.

12.4 – Suspensão Temporária dos atendimentos – aplicável nos casos de reincidência do item anterior e ainda nas situações de litígio envolvendo **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A)**.

12.5 – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo, não superior a 02 (dois) anos. Esta penalidade é aplicável no caso de inobservância do item anterior (item 12.4).

12.6 – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta penalidade. O efeito desta penalidade cessa quando o CONTRATADO ressarcir ao SUS os prejuízos causados e depois de decorridos os prazos da sanção aplicada no item anterior.

12.7 – Multa de até 10% do valor estimado do contrato.

12.8 – Rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO:

Primeiro: Cessados os motivos que ensejaram a contratação, ou a critério da Administração, o presente contrato será rescindido.

Segundo: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:

Primeiro: Constituem motivo para a rescisão:

a) O não cumprimento de clausulas contratuais;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial;
d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para fiscalizar a execução do contrato;
e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que estão subordinados os contratantes e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
g) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa; Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A imposição de qualquer das penalidades previstas nesta clausula dependerá da instauração do processo administrativo competente, assegurado ao **CONTRATADO(A)** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: o valor da multa ou multa de mora será descontado dos pagamentos devidos ao **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados á transparência de recursos do Ministério da Saúde.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao(a) **CONTRATADO(A)** pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão á conta de dotação orçamentária do **CONTRATANTE,** para o exercício de 2021, conforme discriminação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2021

10.122.0006.2.103.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

10.302.0006.2.115.0000 – GESTÃO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL – MAC

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO: O presente Contrato terá **vigência** por 180 (cento e oitenta dias) a contar de 01 de abril de 2021. Sendo que este será rescindo com a conclusão do processo licitatório, em conformidade com o Art. 1º do Decreto municipal nº 005/2021 de 06 de janeiro 2021

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL Á EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A Legislação aplicável à execução do presente contrato é a prevista na lei nº 8080/90, 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado em forma de extrato no quadro de avios da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO:

Fica eleito o Fórum da Comarca de Igarapé-Miri, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em (03) três vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas a baixo identificadas, para que produzam os efeitos jurídicos e legais.

Igarapé-Miri, 01 de abril de 2021

NAZIANNE BARBOSA PENA:93400810215
Assinado de forma digital por NAZIANNE BARBOSA PENA:93400810215
Dados: 2021.04.01 12:18:07 -03'00'

NAZIANNE BARBOSA PENA
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
Contratante

D A R CARDOSO EIRELI:05412093000185
Assinado de forma digital por D A R CARDOSO EIRELI:05412093000185
Dados: 2021.05.13 17:15:07 -03'00'

DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO
D.A.R CARDOSO EIRELI – ME
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
561	04/05/2021 08:34:05	UXXH-SMMS

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: **05.412.093/0001-85** Inscrição Municipal: **30083**

Nome / Razão Social: **D A R CARDOSO EIRELI - ME**

Endereço: **RUA SIQUEIRA MENDES, 1640 - CENTRO**

Município: **Abaetetuba** UF: **PA** CEP: **68440-000** Tel:

E-mail:

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF / CNPJ: **11.373.369/0001-66** Inscrição Municipal:

Nome / Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE MIRI**

Endereço: **RUA PADRE VITÓRIO, SN - CENTRO**

Município: **Igarapé-Miri** UF: **PA** CEP: **68430-000** Tel:

E-mail:

CÓDIGO DO SERVIÇO

4.23 Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS LABORATORIAIS.

REFERENTE AO MÊS DE ABRIL/2021

Valor Total da Nota (R$): 15.000,00

Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)
0,00	15.000,00	2,00	300,00

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	CSLL (R$)	IRRF (R$)	INSS (R$)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Local de Prestação	Competência (Mês/Ano)	ISS a Reter	Optante do Simples	Valor Líquido (R$)
Igarapé-Miri / PA	05/2021	NÃO	SIM	15.000,00

Regime de Tributação	Natureza da Operação	Desconto Incondicionado	Desconto Condicionado
NORMAL	TRIB. FORA DO MUNICÍPIO	0,00	

AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Código de Verificação
5MZ1G0RP
Número
5615
Exercício
2021

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Razão Social	Inscrição Municipal
D A R CARDOSO EIRELI - ME	30083

Nome Fantasia
LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CARDOSO

Endereço
RUA SIQUEIRA MENDES, 1635, CENTRO, Abaetetuba - PA, CEP: 68.440-000

Atividade Principal
8640202 - Laboratórios clínicos

CNPJ	Nº da Inscrição do Imóvel
05.412.093/0001-85	3722
Área do Terreno (m²)	**Área Total Construída (m²)**
346,50	162,00
Area Utilizada (m²)	**Horário de Funcionamento**
175,00	**De** **Às**

Observação

ESTE ALVARÁ DEVERÁ ESTAR EM LOCAL VISÍVEL A FISCALIZAÇÃO.

Data de Concessão	Data de Validade
15/01/2021	31/12/2021

RESPONSÁVEL PELO SETOR TRIBUTÁRIO
Geisa Lúcia Vasconcelos
Chefe do Setor de Tributação
Portaria nº 031/2021

CNPJ da Prefeitura: [illegible]001-99
RUA SIQUEIRA MENDES, 1359, CENTRO, Abaetetuba - PA, CEP: 68.440-000

A autenticidade deste alvará poderá ser conferida em:
http://tributario.aspec.com.br/portal.pa.abaetetuba/UC0035ValidarDocumento/T0035L-validar-documento.xhtml

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMAB

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Licença de Funcionamento 2021

Nº 12/2021

NOME DO ESTABELECIMENTO: **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CARDOSO**
RAZÃO SOCIAL: **D. A. R. CARDOSO - ME**
CNPJ: **05.412.093/0001-85** INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO: **RUA SIQUEIRA MENDES, Nº 1640** **BAIRRO: CENTRO**
ATIVIDADE: **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS**
RESPONSÁVEL TECNICO: **DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO, CRF: 596**

ABAETETUBA, 24 DE MARÇO DE 2021.

COORDENADOR/VISA

Marleo Antonio F. Silva
COORD. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Portaria nº 09/2021

VALIDADE 31/03/2022
AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

Seção II
Definições
Art. 5º Para efeito deste Regulamento Técnico são adotadas as seguintes definições:
I - Evento de Massa (EM): atividade coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional de pessoas, de origem nacional ou internacional, e que, segundo a avaliação das ameaças, das vulnerabilidades e dos riscos à saúde pública exija a atuação coordenada de órgãos de saúde pública da gestão municipal, estadual e federal e requeira o fornecimento de serviços especiais de saúde, públicos ou privados (Sinonímia: grandes eventos, eventos especiais, eventos de grande porte);
II - Organizador do evento: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, civil ou militar, responsável pelo evento de massa.
CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM EVENTOS DE MASSA
Seção I
Requisitos Gerais
Art. 6° Para a prestação de serviços de saúde em eventos de massa devem ser cumpridos os requisitos descritos neste regulamento e nas demais normativas sanitárias aplicáveis.
Art. 7º O organizador do evento é responsável por garantir a prestação de serviços de saúde nas situações de urgência e emergência ocorridas com o público durante o evento de massa.
Art. 8° Na prestação de serviços de saúde devem ser considerados os requisitos sanitários necessários à garantia da qualidade do atendimento ao público.
Art. 9º A prestação dos serviços de saúde pode ser realizada pelo próprio organizador do evento ou de forma terceirizada.
Paragrafo único. A terceirização deve estar formalizada por meio de contrato de prestação de serviço.
Art. 10 O organizador do evento é corresponsável pela segurança e qualidade do serviço prestado pela empresa terceirizada.
Art. 11 O organizador do evento deve prover infraestrutura física, recursos humanos, equipamentos, insumos e materiais necessários para a prestação do serviço de saúde realizada no local do evento de massa.
Art. 12 O organizador do evento deve garantir a remoção do paciente para um serviço de saúde de maior complexidade, quando necessário.
Parágrafo único. Todo paciente removido deve ser acompanhado por relatório legível, com identificação e assinatura do profissional assistente, que deve passar a integrar o prontuário no serviço de saúde de maior complexidade.
Seção II
Da avaliação da conformidade dos documentos e informações apresentadas pelo
organizador do evento para realização da prestação de serviços de saúde.
Art. 13 O organizador do evento deve apresentar os seguintes documentos e informações à sede da Anvisa, em Brasília:
I - Nome do representante do organizador do evento;
II - Contato do representante do organizador do evento;
III - Identificação do profissional que responda pelas questões sanitárias durante o evento de massa;
IV - Tipo, público-alvo e estimativa de público do evento de massa;
V - Local de realização e duração do evento, com cronograma diário de funcionamento;
VI - Leiaute do evento, incluindo as áreas destinadas à prestação de serviços de saúde, quando realizada no local;
VII - Previsão de procedimentos a serem executados nos postos de atendimento disponibilizados no local do evento;
VIII - Cópia do contrato de prestação dos serviços terceirizados, caso houver;
IX - Descrição dos mecanismos de encaminhamento a serviços de saúde de maior complexidade;
X - Descrição dos mecanismos de gerenciamento de resíduos, especificando local de armazenamento, cronograma de coleta e destino final dos resíduos sólidos de serviço de saúde;
XI - Descrição dos mecanismos de encaminhamento de relatório diário das ocorrências de saúde, durante o evento de massa;
XII - Outros documentos previstos em normatizações sanitárias locais;
XIII - Outros documentos e informações conforme avaliação do risco.
Parágrafo único. Nos eventos de interesse regional os documentos e informações devem ser encaminhados ao órgão sanitário local.
Art. 14 O prazo para disponibilização das informações e documentos necessários à avaliação sobre a prestação de serviços de saúde será de 120 dias antes do início do evento de massa.
Parágrafo Único. O prazo previsto no caput será de 45 dias para efeito da Copa do Mundo FIFA 2014.
Art.15 O organizador do evento deve garantir o acesso das autoridades sanitárias à área de realização do evento de massa.
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 16 O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.
Art. 17 A presente Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO - RDC Nº 15, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre os requisitos relativos à comprovação do cumprimento de Boas Práticas de Fabricação para fins de registro de Produtos para Saúde e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1° e 3° do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 25 de março de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente , determino a sua publicação:
Art. 1º Esta Resolução define os requisitos relativos à comprovação do cumprimento de Boas Práticas de Fabricação - BPF necessários para fins de registro de produtos para saúde.
Art. 2º O protocolo do pedido de certificação de Boas Práticas de Fabricação será aceito para efeito de peticionamento, bem como início da análise nas petições de concessão de registro, revalidação de registro, alteração/inclusão de fabricante, todas relacionadas a produtos para saúde enquadrados nas classes de risco III e IV.
Parágrafo único. O deferimento das solicitações de concessão de registro e alteração/inclusão de fabricante, conforme caput, fica condicionado à publicação de Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF válido emitido pela ANVISA e ao cumprimento dos demais requisitos para registro de produtos para saúde.
Art. 3º O art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º .....
Parágrafo único. A concessão da certificação de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer mediante apresentação de relatório de auditoria válido, emitido por organismo auditor terceiro, conforme programas específicos, ambos reconhecidos pela ANVISA". (NR)
Art. 4º O art. 24 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 24 .....
§1º O Certificado descreverá para cada linha de produção as respectivas classes de risco de produtos para as quais o estabelecimento encontra-se em conformidade com os requisitos preconizados pelas normas vigentes de Boas Práticas.
§2º A Anvisa não emitirá CBPF para produtos para saúde enquadrados nas classes I e II." (NR)
Art. 5º O disposto nesta Resolução não isenta as empresas fabricantes e os importadores da obrigação de assegurar que os produtos para saúde por ela comercializados, independentemente de sua classe de risco, tenham sido fabricados e distribuídos com observância das normas de Boas Práticas de Fabricação aplicáveis editadas pela ANVISA.
Art. 6º Ficam revogados a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 25, de 21 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 96, de 22 de maio de 2009, Seção 1, pág. 48, o inciso VIII do art. 5º, § 2º do art. 8º e o inciso IV do art. 9º, da Instrução Normativa nº 13, de 22 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 203, de 23 de outubro de 2009, Seção 1, pág. 62.
Art. 7º Esta Resolução da Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO - RDC N° 14, DE 28 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre matérias estranhas macroscópicas e microscópicas em alimentos e bebidas, seus limites de tolerância e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1° e 3° do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 25 de março de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente , determino a sua publicação:
Art. 1° Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece os requisitos mínimos para avaliação de matérias estranhas macroscópicas e microscópicas em alimentos e bebidas e seus limites de tolerância.
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Seção I
Objetivo
Art. 2° Este regulamento possui o objetivo de estabelecer as disposições gerais para avaliar a presença de matérias estranhas macroscópicas e microscópicas, indicativas de riscos à saúde humana e/ou as indicativas de falhas na aplicação das boas práticas na cadeia produtiva de alimentos e bebidas, e fixar seus limites de tolerância.
Seção II
Abrangência
Art. 3° Este regulamento se aplica aos alimentos, inclusive águas envasadas, bebidas, matérias-primas, ingredientes, aditivos alimentares e os coadjuvantes de tecnologia de fabricação, embalados ou a granel, destinados ao consumo humano.
Parágrafo único. Excluem-se deste regulamento os aspectos de fraude, impurezas e defeitos que já estejam previstos nos regulamentos técnicos específicos ou ainda aqueles alimentos e bebidas adicionados de ingredientes previstos nos padrões de identidade e qualidade, exceto aqueles que podem representar risco à saúde.
Seção III
Definições
Art. 4° Para efeito deste Regulamento Técnico são adotadas as seguintes definições:
I - alimento embalado: é todo alimento contido em uma embalagem pronta para ser oferecida ao consumidor;
II - alimento a granel: alimento medido e embalado na presença do consumidor;
III - alimento deteriorado: aquele que apresenta alterações indesejáveis das características sensoriais e/ou físicas e/ou químicas, em decorrência da ação de microrganismos e/ou por reações químicas e/ou alterações físicas;
IV - alimento infestado por artrópodes: aquele onde há presença de qualquer estágio do ciclo de vida do animal (vivo ou morto), ou evidência de sua presença (tais como excrementos, teias, exúvias, resíduos de produtos atacados) ou ainda, o estabelecimento de uma população reprodutivamente ativa. Os artrópodes considerados neste caso devem ser aqueles que utilizam o alimento e são capazes de causar dano extensivo ao mesmo;
V - boas práticas: procedimentos que devem ser adotados a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária e a conformidade dos produtos alimentícios com os regulamentos técnicos;
VI - matéria estranha: qualquer material não constituinte do produto associado a condições ou práticas inadequadas na produção, manipulação, armazenamento ou distribuição;
VII - matérias estranhas macroscópicas: são aquelas detectadas por observação direta (olho nu), podendo ser confirmada com auxílio de instrumentos ópticos;
VIII - matérias estranhas microscópicas: são aquelas detectadas com auxílio de instrumentos ópticos, com aumento mínimo de 30 vezes;
IX - matérias estranhas inevitáveis: são aquelas que ocorrem no alimento mesmo com a aplicação das Boas Práticas;
X - matérias estranhas indicativas de riscos à saúde humana: são aquelas detectadas macroscopicamente e/ou microscopicamente, capazes de veicular agentes patogênicos para os alimentos e/ou de causar danos ao consumidor, abrangendo:
a)insetos: baratas, formigas, moscas que se reproduzem ou que tem por hábito manter contato com fezes, cadáveres e lixo, bem como barbeiros, em qualquer fase de desenvolvimento, vivos ou mortos, inteiros ou em partes;
b)roedores: rato, ratazana e camundongo, inteiros ou em partes;
c)outros animais: morcego e pombo, inteiros ou em partes;
d)excrementos de animais, exceto os de artrópodes considerados próprios da cultura e do armazenamento;
e)parasitos: helmintos e protozoários, em qualquer fase de desenvolvimento, associados a agravos a saúde humana;
f)objetos rígidos, pontiagudos e ou cortantes, iguais ou maiores que 7 mm (medido na maior dimensão), que podem causar lesões ao consumidor, tais como: fragmentos de osso e metal; lasca de madeira; e plástico rígido;
g)objetos rígidos, com diâmetros iguais ou maiores que 2 mm (medido na maior dimensão), que podem causar lesões ao consumidor, tais como: pedra, metal, dentes, caroço inteiro ou fragmentado;
h)fragmentos de vidro de qualquer tamanho ou formato; e
i)filmes plásticos que possam causar danos à saúde do consumidor.
XI - matérias estranhas indicativas de falhas das Boas Práticas: são aquelas detectadas macroscopicamente e/ou microscopicamente, abrangendo:
a)artrópodes considerados próprios da cultura e do armazenamento, em qualquer fase de desenvolvimento, vivos ou mortos, inteiros ou em partes, exúvias, teias e excrementos, exceto os previstos como indicativos de risco no inciso X deste artigo;
b)partes indesejáveis da matéria-prima não contemplada nos regulamentos técnicos específicos, exceto os previstos como indicativos de risco no inciso X deste artigo;
c)pelos humanos e de outros animais, exceto os previstos como indicativos de risco no inciso X deste artigo;
d)areia, terra e outras partículas macroscópicas exceto as previstas como indicativos de risco no inciso X deste artigo;
e)fungos filamentosos e leveduriformes que não sejam característicos dos produtos; e
f)contaminações incidentais: animais vertebrados ou invertebrados não citados acima, e outros materiais não relacionados ao processo produtivo.
XII - partes indesejáveis ou impurezas: são partes de vegetais ou de animais que interferem na qualidade do produto, como cascas, pedúnculos, pecíolos, cartilagens, aponevroses, ossos, penas e pêlos animais e partículas carbonizadas do alimento advindas do processamento ou não removidas pelo mesmo;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014033100104

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROCESSO: 25351.478957/2014-97 AUTORIZ/MS: P10W6477597L (8.11000.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.518, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: GOIAS LOGISTICA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: RUA 13 SN QD 1 LT 49E
BAIRRO: POLO EMPRESARIAL GOIÁS CEP: 74985225 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 10.866.276/0001-00
PROCESSO: 25351.749414/2010-08 AUTORIZ/MS: G2H958004616 (8.07108.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: FIXDRY COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO-CIRÚRGICO LTDA
ENDEREÇO: RUA TOMÉ DE SOUZA Nº 239 - SALA 12
BAIRRO: CENTRO CEP: 09710240 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
CNPJ: 07.355.206/0001-83
PROCESSO: 25351.411542/2009-11 AUTORIZ/MS: U0W6074873HY (8.05478.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: Dinamica Produtos Hospitalares Ltda.- epp
ENDEREÇO: Avenida Alcindo Cacela nº 1264, Edif. Empire Center Salas 806 e 807
BAIRRO: Umarizal CEP: 66065267 - BELÉM/PA
CNPJ: 12.544.921/0001-02
PROCESSO: 25351.297551/2011-17 AUTORIZ/MS: K86WM87Y6X85 (8.07718.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: endocardio material médico ltda.
ENDEREÇO: Av. Brigadeiro Luís Antônio, nº 2729, Ed. Torre Brigadeiro, salas 104 a 108 e salas 509 a 511
BAIRRO: Bela Vista CEP: 01401000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 10.549.219/0001-06
PROCESSO: 25351.172818/2010-30 AUTORIZ/MS: U89937H2X2M7 (8.06586.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO
ENDEREÇO: RUA MAGALHÃES FILHO, N° 720, NORTE
BAIRRO: CENTRO CEP: 64000128 - TERESINA/PI
CNPJ: 05.577.401/0001-22
PROCESSO: 25351.327703/2005-46 AUTORIZ/MS: U2151079XW06 (8.02700.7)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: HEART LINE COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA RUY FRAZÃO SOARES, Nº 81 - LOJAS D, E
BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 22793074 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 05.552.524/0001-09
PROCESSO: 25351.429150/2006-46 AUTORIZ/MS: UL0583LLY6W7 (8.03425.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
EMPRESA: REGIFARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: Rua Desembargador Carvalho LIma, nº 50
BAIRRO: Jardim Oliveiras CEP: 60821120 - FORTALEZA/CE
CNPJ: 05.418.972/0001-14
PROCESSO: 25016.372109/2003-59 AUTORIZ/MS: KYH46H3W27MX (8.01966.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
EMPRESA: MEDIC CIRURGICA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: QS 114, CONJUNTO 02, LOTE 01, SALA 03, 2º ANDAR
BAIRRO: SAMAMBAIA CEP: 72302550 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 15.739.317/0001-11
PROCESSO: 25351.587687/2012-78 AUTORIZ/MS: K05H6689MX71 (8.09095.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: LOGITEKNICA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE E LOGISTICA EIRELI- ME
ENDEREÇO: RUA VITORINO JOSÉ LUIZ, 495
BAIRRO: FORQUILINHAS CEP: 88106516 - SÃO JOSÉ/SC
CNPJ: 07.570.445/0001-56
PROCESSO: 25351.285900/2013-79 AUTORIZ/MS: G2H6MX1XLYY5 (8.09456.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: KOTIK COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI EPP
ENDEREÇO: RUA HENRIQUE NOVAES, Nº 55
BAIRRO: CENTRO CEP: 29010490 - VITÓRIA/ES
CNPJ: 01.748.352/0001-92
PROCESSO: 25351.524214/2008-83 AUTORIZ/MS: [illegible]110L06 (8.04599.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMPRESA: FAEX SOLUÇÕES EM LOGISTICA LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA TERCEIRO SARGENTO JOÃO SOARES DE FARIA, Nº 69, 95 e 97
BAIRRO: PARQUE NOVO MUNDO CEP: 02179020 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 10.719.208/0001-19
PROCESSO: 25351.660821/2010-87 AUTORIZ/MS: UMW9592L77XL (8.06958.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: LIFE X - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL CIRURGICO LTDA - EPP
ENDEREÇO: AV ALFREDO BALTAZAR DA SILVEIRA, N° 520, LOJA 265 B
BAIRRO: RECREIO DOS BANDEIRANTES CEP: 22790710 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 11.624.165/0001-50
PROCESSO: 25351.562730/2010-87 AUTORIZ/MS: K29X93676Y3L (8.06934.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
FRACIONAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: FAEX SOLUÇÕES EM LOGISTICA LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA TERCEIRO SARGENTO JOÃO SOARES DE FARIA, Nº 69, 95 e 97
BAIRRO: PARQUE NOVO MUNDO CEP: 02179020 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 10.719.208/0001-19
PROCESSO: 25351.660821/2010-87 AUTORIZ/MS: UMW9592L77XL (8.06958.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
ENDEREÇO: AV PORTUGAL, 1.100, Rua 2 - Módulo 3
BAIRRO: Itaqui CEP: 06696060 - ITAPEVI/SP
CNPJ: 56.998.701/0032-12
PROCESSO: 25351.236031/2014-88 AUTORIZ/MS: 7Y3335W0LL17 (8.10481.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: HORIBA INSTRUMENTS BRASIL LTDA
ENDEREÇO: RUA PRESBÍTERO PLINIO ALTES DE SOUZA, Nº 645, LOTEAMENTO MULTIVIAS
BAIRRO: JARDIM ERMIDA II CEP: 13212181 - JUNDIAÍ/SP
CNPJ: 01.759.236/0001-79
PROCESSO: 25000.000996/98-52 AUTORIZ/MS: 1.03473.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EMBALAR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
PRODUZIR: CORRELATO
REEMBALAR: CORRELATO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.519, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: JOHAN E STEFANI LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA CORONEL SOBRAL, 2120
BAIRRO: CENTRO CEP: 95960000 - ENCANTADO/RS
CNPJ: 18.740.207/0001-68
PROCESSO: 25351.510196/2014-00
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Indeferido com base na RDC nº 222/2006 e RDC nº 16/2014. O formulário de petição e a documentação anexada são referentes ao assunto: indústria de produtos de higiene (fraldas e absorventes descartáveis), diferindo do assunto peticionado de indústria de produtos para a saúde (correlatos).
EMPRESA: CIRURGICA BETEL EIRELI - EPP
ENDEREÇO: RUA JACINTO SCAGLIONE, 664
BAIRRO: JARDIM PORTO SEGURO CEP: 13835000 - CONCHAL/SP
CNPJ: 19.868.965/0001-29
PROCESSO: 25351.521772/2014-04
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.
EMPRESA: MERCANTIL MED PIRA LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA JOANA DARC Nº 330
BAIRRO: VILA REZENDE CEP: 13405180 - PIRACICABA/SP
CNPJ: 02.739.188/0001-10
PROCESSO: 25351.520109/2014-11
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para a atividade pleiteada de transporte de produtos para a saúde, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15º, inciso I e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.520, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.021, de 18 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

COMERCIALIZAÇÃO E REPRODUÇÃO PROIBIDAS

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

NOTA

ASSUNTO: Certificados de Boas Práticas de Fabricação para Produtos para Saúde classes de risco I e II não são mais emitidos pela ANVISA.

Com a publicação da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 39, de 14 de agosto de 2013, alterada pela RDC n°15, de 28 de março de 2014, a Anvisa passou a não mais emitir Certificados de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para Produtos para Saúde enquadrados nas classes de risco I e II.

Isso decorre de uma alteração de estratégia da Agência para focar suas ações em produtos de maior risco, categorizados no momento do seu registro, e com isso racionalizar procedimentos e ganhar em efetividade na proteção da saúde.

Ressalta-se que de acordo com o disposto no art. 5º da RDC n°15, de 28 de março de 2014, o fato da Anvisa não emitir CBPF para produtos para saúde enquadrados nas classes de risco I e II não isenta as empresas fabricantes e os importadores da obrigação de assegurar que os produtos para saúde por ela comercializados, independentemente de sua classe de risco, tenham sido fabricados e distribuídos com observância das normas de Boas Práticas de Fabricação aplicáveis editadas pela ANVISA.

O cumprimento das Boas Práticas de Fabricação pelos estabelecimentos fabricantes de produtos para saúde também continuará sendo verificado rotineiramente pelas autoridades sanitárias de estados e municípios por meio das inspeções de rotina, que subsidiam a decisão da emissão periódica da licença sanitária.

Da mesma forma, a publicação não isenta as empresas de atenderem aos requisitos essenciais de segurança e eficácia aplicáveis a estes produtos, além de desenvolver ações de gerenciamento de risco, garantindo que os riscos associados aos seus produtos não sobreponham aos seus benefícios.

O monitoramento pós-mercado dos produtos continuará sendo realizado por meio de ações de Tecnovigilância e inspeções investigativas, de modo a detectar oportunamente desvios de qualidade e eventos adversos associados ao uso dos produtos, visando controlar os riscos e prevenir danos à saúde da população.

Informações: Gerência-Geral de Inspeção Sanitária (GGINP/SUINP/Anvisa).

Declaração

DECLARO, para todos os fins que se fizerem necessários que o(a) Farmacêutico(a)

DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO

Nacionalidade Brasileira, **CPF - 025.126.372-04 e RG 564974 IIPC-PA**, acha-se inscrito(a) neste CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ CRF-PA, no Quadro de Farmacêuticos, sob o número de **Inscrição Definitiva 596, tendo efetuado sua inscrição em 11/05/1978.**

DECLARAMOS, também, que o(a) referido(a) profissional está quites com a tesouraria do CRF-PA e não existe Processo Ético até o presente momento, em conformidade com o art. 30 da lei nº 3.820/60, estando apto(a) a exercer a profissão farmacêutica em todo Território Nacional.

Por ser verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO, a fim de que surta seus efeitos.

Belém, 16 de Novembro de 2020.

Dr.(a). DANIEL JACKSON PINHEIRO COSTA
Presidente CRF-PA

Scanned by TapScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

DIPLOMA DE FARMACÊUTICO

O Reitor da Universidade Federal do Pará, Professor Doutor ARACY AMAZONAS BARRETO, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Geral, o Estatuto e as Leis do País, e considerando o que consta dos assentamentos do corpo discente da Universidade, confere a DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO, nascido a 4 de junho de 1948, filho de Francisco Vasconcelos Cardoso e Olivia Rodrigues Cardoso, natural de Abaetetuba, Estado do Pará, o grau de FARMACÊUTICO, e manda expedir o presente diploma para que possa gozar dos direitos e prerrogativas concedidos aos portadores desse título pela legislação em vigor.

Belém (PA) 20 de março de 1980

Reitor

Diretor do Centro

Diplomando

Coordenador do Curso

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO

Colação de grau em 29 / 12 / 78.

Diploma registrado sob o nº 138

Livro FA/R-1 Folha 138

Em 25/07/1980

Diretor do DERCA

Registro feito por delegação de competência do Ministério da Educação e Cultura conforme portaria nº 612/63 e nº 7/64.

FARMÁCIA

Reconhecida pelo Decreto Presidencial nº 27.389, de 24/10/49. Federalizada pela Lei nº 1.254 de 04/12/1950.

Registro feito por autorização da Presidência da República conforme Decreto-Lei nº 150 - 9/2/67.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CRF-1 Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará e Território Federal do Amapá
Belém-Pará

Registrado sob o nº 362
à página 121 do livro 01
em 02 / 12 / de 1980

Presidente

Secretário

AVERBAÇÃO

A presente apostila foi averbada no REGISTRO DE DIPLOMA NÚMERO 362
Livro 01 Folha 12
Em, 02 de 12 de 1980

Presidente do CRF-1

APOSTILA

O (a) portador(a) do presente Diploma, cursou na Universidade Federal do Pará — Centro de CIÊNCIAS DA SAÚDE, habilitação em BIOQUÍMICA do Curso de FARMÁCIA e dela foi concluinte em 29 / 12 / 78, em razão do qual passa a gozer das prerrogativas legais inerentes à citada habilitação.

Departamento de Registro e Controle Academico em, 25.07.1980

AVERBAÇÃO

A presente apostila foi averbada no REGISTRO DE DIPLOMA NÚMERO 138 LIVRO FA/R-1
FOLHA 138
Em, 25 de julho de 1980.

Setor de Registro e Expedição de Diploma

NÚCLEO EDUCACIONAL ABAETETUBA

RESOLUÇÃO Nº 036 de 27 de janeiro de 2012 / CEE-PA

Diploma

A Diretora do Núcleo Educacional Abaetetuba – N.E.A. confere à **CLEIDIANE FERREIRA RODRIGUES**, filha de JOÃO EDERLINDO SETE RODRIGUES e MARLENE DO SOCORRO FERREIRA RODRIGUES, nacionalidade brasileira, natural de ABAETETUBA/PA, nascida em 20 de dezembro de 1983, CPF: 772.118.712-53, e outorga-lhe o presente diploma, por ter concluído o curso **TÉCNICO DE ENFERMAGEM,** a fim de que possa gozar de direitos e prerrogativas concedidas ao portador deste Título.

Abaetetuba, 22 de agosto de 2014.

Mara Cecília Pureza Gomes
Diretora Pedagógica – N.E.A

Cleidiane Ferreira Rodrigues.
Diplomado

Ana Raquel Gomes Dias
Secretária Escolar – N.E.A
Aut. CODOE nº 140/2009

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem

Inscrição - COREN PA 001074.289

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

NOME
CLEIDIANE FERREIRA RODRIGUES

NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
ABAETETUBA
PA
BRASILEIRA

DATA DE NASCIMENTO 20/12/1983

DATA DE VALIDADE 08/09/2020

PRESIDENTE

V 4156341

FILIAÇÃO
JOÃO EDERLINDO SETE RODRIGUES
MARLENE DO SOCORRO FERREIRA RODRIGUES

IDENTIDADE
27.483.694-9

ORGÃO EXPEDIDOR
SSP-RJ

CPF
772.118.712-53

DATA DE EMISSÃO
08/09/2015

Cleidiane Ferreira Rodrigues

ASSINATURA PROFISSIONAL

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM FÉ PÚBLICA (ART. 15 INCISO VII, LEI 5.905) DE 12/07/73 E LEI 6.206 DE 07/05/75).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20210809/01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA DAS PEDRAS-PA
Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 - SRP

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

A empresa **D. A. R. CARDOSO EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **CNPJ 05.412.093/0001-85**, Inscrição Estadual nº **15.082.764-4** com sede na **Rua Siqueira Mendes**, nº. 1640, bairro: Centro, CEP: 68.440-000, Cidade: Abaetetuba, Estado: Pará, neste ato representado pelo Diretor Administrador Sr. **Dirceu Antônio Rodriguês Cardoso**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, portador da cédula de identidade RG nº 5286700 PC/PA, inscrita no CPF nº 025.126.372-04, residente e domiciliada à Rua Maximiano Cardoso, nº 900, Bairro: Santa Rosa, Município de Abaetetuba, Estado do Pará, CEP 68.440-000, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Declaramos sob as penas da lei:

a) **DECLARAMOS** que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto desteEdital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título;
b) **DECLARAMOS** que desde já se compromete a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalização desta Administração.
c) **DECLARAMOS** que inexistência de fato impeditiva de sua habilitação, assim como declarar ocorrências supervenientes, assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o nº. da identidade do declarante.
d) **AUTORIZAMOS** a Secretaria Municipal de Saúde para investigações complementares que se fizerem necessárias.
e) **DECLARAMOS** de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores.
f) **DECLARAMOS** a fidelidade e veracidade dos documentos apresentados.
g) **DECLARAMOS** que concordamos com os termos do edital.
h) **DECLARAMOS** de que a contratada possui, em seu quadro de funcionários, no mínimo, 5% de pessoas com deficiência ou declaração que possui menos de 20 (vinte) funcionários em seu quadro, nos termos da Constituição do Estado do Pará, art. 28, §6.
i) **DECLARAMOS** de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
j) **DECLARAMOS** que não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo

e/ouLegislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º, da Lei 8666/93).

k) **DECLARAMOS** que a licitante obriga-se a garantir que o objeto desta licitação, serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta e no termo de Referência, respeitando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

l) **DECLARAMOS** para microempresas e empresas de pequeno porte (LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006).

m) **DECLARAMOS**, disponibilidade dos equipamentos necessários para realização dos exames objeto do certame;

Abaetetuba/PA, 08 de Outubro de 2021.

MARCIO SERRAO DA SILVA:80027946215

Assinado de forma digital por MARCIO SERRAO DA SILVA:80027946215

MÁRCIO SERRÃO DA SILVA
RG nº 017929 CRC/PA
CPF nº 800.279.462-15
Procurador
D. A. R. CARDOSO EIRELI
CNPJ/MF sob o nº. CNPJ 05.412.093/0001-85

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LC Nº 123/2006 E LC 147/2014

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste Edital, que a empresa D A R CARDOSO EIRELI, CNPJ nº 05.412.093/0001-85, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147/2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório cima citado, realizado pelo Município de PONTA DAS PEDRAS-PA.

Abaetetuba/PA, 08 de Outubro de 2021.

MARCIO SERRAO DA SILVA:80027946215

Assinado de forma digital por MARCIO SERRAO DA SILVA:80027946215

MÁRCIO SERRÃO DA SILVA
RG nº 017929 CRC/PA
CPF nº 800.279.462-15
Procurador
D. A. R. CARDOSO EIRELI
CNPJ/MF sob o nº. CNPJ 05.412.093/0001-85

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS que a empresa D A R CARDOSO EIRELI, com sede na Rua: Siqueira Mendes, n° 1640, Bairro: Centro, na cidade Tucuruí – Pará, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n° 05.412.093/0001-85, declaramos de disponibilidade dos equipamentos necessários para realização dosexames objeto do certame;

Abaetetuba/PA, 08 de Outubro de 2021.

MARCIO SERRAO DA SILVA:80027946215

Assinado de forma digital por MARCIO SERRAO DA SILVA:80027946215

MÁRCIO SERRÃO DA SILVA
RG nº 017929 CRC/PA
CPF nº 800.279.462-15
Procurador
D. A. R. CARDOSO EIRELI
CNPJ/MF sob o nº. CNPJ 05.412.093/0001-85

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE ABAETETUBA

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL POSITIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de D A R CARDOSO - EIRELLI, CNPJ 05.412.093/0001-85, residente em RUA SIQUEIRA MENDES, Nº 1640-ABAETETUBA-PA, CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

1 - Processo nº 0800461-24.2021.8.14.0070, de competência de Juizado Especial Cível, PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CíVEL, no valor de R$ 12.000,, distribuido em 24/02/2021, atualmente na Vara do Juizado Cível e Criminal de Abaetetuba da jurisdição de Abaetetuba.

GRACIETE DO SOCORRO BARARUA SOLANO:4910

Assinado de forma digital por GRACIETE DO SOCORRO BARARUA SOLANO:4910
Dados: 2021.08.04 09:55:45 -03'00'

quarta-feira, 4 agosto, 2021

GRACIETE DO SOCORRO BARARUA SOLANO
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ABAETETUBA
COMARCA DE ABAETETUBA

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Civel e Comercial, Familia, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal, esta certidão poderá referir-se a homônimo.
Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.
Certidão expedida gratuitamente em : 04/08/2021 09:54:28
CONTROLE: 08040908601820 Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.
Válida até 02/11/2021 00:00:00 *Libra (graciete.solano)*
Comprovação de autenticidade da certidão no site http://www.tjpa.jus.br 1
Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial D. A. R. CARDOSO EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
15600252950	05.412.093/0001-85	05/07/1977	02/06/1977
Endereco: RUA SIQUEIRA MENDES, 1640, CENTRO, ABAETETUBA, PA - CEP: 68440000			

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS LABORATORIAIS CLÍNICOS (EXAMES), COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS.

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURACÃO
R$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS Capital integralizado: R$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa	XXXXXX

TITULAR/ADMINISTRADOR			
Nome/CPF	Cond./Administrador	Inicio de mandato	Término do mandato
DIRCEU ANTONIO RODRIGUES CARDOSO 025.126.372-04	TITULAR / ADMINISTRADOR	XXXXXX	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 28/04/2021	Número 20000707825	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 223 - BALANÇO Evento: 223 - BALANCO			

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX Endereço: XXXXXX

Observação

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

215756231

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 1215729668550 CPF SOLICITANTE: 008.255.072-78 NIRE: 15600252950 EMITIDA: 08/10/2021 PROTOCOLO: 215756231

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial D. A. R. CARDOSO EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
15600252950	05.412.093/0001-85	05/07/1977	02/06/1977
Endereco: RUA SIQUEIRA MENDES, 1640, CENTRO, ABAETETUBA, PA - CEP: 68440000			

BELEM - PA, 8 de Outubro de 2021

Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretária Geral

215756231

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 1215729668550 CPF SOLICITANTE: 008.255.072-78 NIRE: 15600252950 EMITIDA: 08/10/2021 PROTOCOLO: 215756231